As informações contidas nesta minuta de Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não do manifestou a seu respeito. A presente minuta de Prospecto Preliminar está sujeita a complementação e correção.
O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Instituição Administradora, do Coordenador Líder, do Coordenador, da B3 e da CVM.

Prospecto Preliminar da 1ª Distribuição Pública de Cotas Seniores de Emissão do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

CNPJ/MF: 29.328.779/0001-50

no montante de, inicialmente, até

R$375.000.000,00

(trezentos e setenta e cinco milhões de reais)

Classificação de Risco Preliminar da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. – 'brAA'

ANBIMA Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Registro CVM Cotas Seniores nº [=], concedido em [=] de [=] de 2018

Registro CVM de Funcionamento do Fundo sob Código CVM nº 0218013, concedido em 29 de janeiro de 2018

Código ISIN para Cotas Seniores: BRCAFICTF006

Tipo ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio – Segmento de Atuação: Infraestrutura

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (**"Fundo"**) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, representado por seu administrador BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional das atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (**"Instituição Administradora"**), que tem por objetivo a captação de recursos para aquisição preponderantemente de ativos de infraestrutura, representados principalmente por debêntures (**"Debêntures"**), bem como certificados de recebíveis imobiliários (**"CRI"**) de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei nº 12.431/11"**) e outros ativos permitidos pela mesma lei (**"Ativos de Infraestrutura"**), cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Serão objeto de distribuição pública pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, atuando nesta qualidade como coordenador líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Coordenador** " e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), no mínimo, 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) e, no máximo, 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) cotas seniores (**"Cotas Seniores"**), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional (conforme abaixo definido) integrantes da 1ª Emissão de Cotas Seniores do Fundo (**"Oferta"** ou **"Oferta Pública"** e **"Emissão"**, respectivamente), com preço unitário de emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota Sênior na Data de Liquidação (**"Valor Unitário da Cota"**), perfazendo o montante de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) (**"Montante Inicial da Oferta"**). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, perfazendo o volume mínimo de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (**"Montante Mínimo da Oferta"**). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores (**"Cotas Seniores do Lote Adicional"**), a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com os Coordenadores e a Gestora (**"Opção de Lote Adicional"**), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, neste Prospecto Preliminar e na legislação vigente. As Cotas Seniores do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Seniores na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Liquidação (conforme abaixo definido).

Não há valor máximo de aplicação por investidor em Cotas Seniores do Fundo. O exercício da Opção de Lote Adicional poderá ocorrer até o último dia do Período de Reserva das Cotas Seniores (conforme abaixo definido). Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo sob o regime de melhores esforços de colocação.

Além das Cotas Seniores objeto desta Oferta, o Fundo emitirá cotas subordinadas mezanino (**"Cotas Subordinadas Mezanino"**) e cotas subordinadas júnior (**"Cotas Subordinadas Júnior"** e, em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, **"Cotas"**). A primeira emissão de Cotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas e, no máximo, 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, distribuída da seguinte forma: (i) no mínimo 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) e, no máximo, 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores do Lote Adicional; (ii) no mínimo 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Júnior.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores (**"Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores"**) durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo (**"Período Inicial"**) será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = (NTN-B-1)*100;

Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252); Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA + com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA no dia de cada cada apuração; IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do Prazo de Duração do Fundo (abaixo definido) será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = ((NTN-B x Taxa) – 1)*100;

Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252); Taxa = (1 + 0,8%) ^ (1/252); Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA + com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

A deliberação de constituição do Fundo e a aprovação do Regulamento foram realizadas pela Instituição Administradora em 20 de dezembro de 2017, por meio de instrumento particular registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009. A deliberação de aprovação da Oferta, bem como a aprovação de alterações no Regulamento, foram realizadas pela Instituição Administradora em 19 de janeiro de 2018, por meio de instrumento particular registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de janeiro de 2018, sob o nº 1.838.411, conforme alteradas por meio de instrumento particular registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2018, sob o nº 1.846.741. Os direitos e características das Cotas Seniores estão descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento do Fundo.

A atividade de gestão da carteira do Fundo é exercida pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5.032, de 03 de setembro de 1998 (**"Gestora"**).

O Fundo contratou a CAF Asset Management Corp., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceania Business Plaza, Torre 2000, piso 27, como empresa de consultoria especializada para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo (**"Empresa de Consultoria Especializada Internacional"**).

O Fundo poderá, por meio da Instituição Administradora, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral, contratar a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações constituída como subsidiária integral da empresa pública federal Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 9, Torre C, 12º andar e escritório de serviços e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo (**"Empresa de Consultoria Especializada Nacional"** e, em conjunto com a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, as **"Empresas de Consultoria Especializadas"**), sendo que, nesse caso, não será elevada a Taxa de Administração e a Taxa de Performance previstas na cláusula 6 do Regulamento.

Seniores, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por cada Cota Sênior adquirida, que será fixada com base na quantidade de Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, conforme segue: (i) os investidores que adquirirem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, pagarão um valor mínimo de R$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 2,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 2,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta; e (ii) os investidores que adquirirem acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, pagarão um valor mínimo de R$0,43 (quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$0,71 (setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta (**"Taxa de Distribuição"**).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O REGULAMENTO, BEM COMO A SEÇÃO FATORES DE RISCO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 51 A 62 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE DECIDIR INVESTIR NA OFERTA.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DA(S) EMPRESA(S) DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA(S), DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS- FGC.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL PARA OS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO NAS SEDES DOS COORDENADORES E DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA. VEJA OUTROS AVISOS IMPORTANTES NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

"ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS."

"A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTRAÇÃO DO FUNDO."

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PREMISSAS QUE A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS."

"QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, AOS COORDENADORES E À CVM."

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR NA OFERTA."

A data deste Prospecto Preliminar é 04 de outubro de 2018.

BNP PARIBAS
Coordenador Líder

Bradesco BBI
Coordenador

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT
Gestora

CAF AM ASSET MANAGEMENT CORP
Subsidiary of CAF, development bank of Latin America
Empresa de Consultoria Especializada Internacional

BRL TRUST INVESTIMENTOS
Administradora

CESCON BARRIEU
Assessor Legal

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

AVISOS ANBIMA E OUTROS AVISOS IMPORTANTES

Os investidores devem analisar cuidadosamente a seção Fatores de Risco (páginas 51 a 62) antes de tomar decisão de investimento.

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto Preliminar apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

Este Fundo de que trata este Prospecto Preliminar não conta com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Coordenadores, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância como Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto Preliminar e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Este Fundo pode investir em carteira de ativos de infraestrutura diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos que cumpra com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, para garantir o enquadramento do Fundo e de seus Cotistas nas regras especiais de tributação previstas em referida norma.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que recebeu exemplar do Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração, da taxa de performance, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda de Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

Não há compromisso ou garantia por parte da Instituição Administradora e da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Instituição Administradora e aos Coordenadores.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada em aviso ao mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 9

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES, DA GESTORA, DA(S) EMPRESA(S) DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA(S) E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA 24

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES 26
Informações relativas ao Fundo 35
Público alvo 37
Inadequação do investimento 37

CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO 39
Procedimento de distribuição 39
Cronograma de etapas da Oferta 43
Melhores esforços 43
Início e encerramento da distribuição 43
Divulgação de anúncios relacionados à distribuição 44
Manifestação de aceitação 44
Demonstrativo do custo da distribuição 44
Taxa de Distribuição 47
Distribuição Parcial, Suspensão e Cancelamento 48
Modificação ou Revogação da Oferta 49

FATORES DE RISCO 51
Risco de Mercado 51
Flutuação de Preços dos Ativos 51
Alteração da Política Econômica 51
Risco de Crédito 52
Fatores Macroeconômicos 52
Cobrança Extrajudicial e Judicial 52
Risco de Crédito de Investimento nos Ativos de Infraestrutura 52
Setores de Atuação dos Emissores de Ativos de Infraestrutura 52
Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Ativos de Infraestrutura 53
Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura 53
Risco de eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores ou garantidores afetarem a capacidade dos Emissores ou garantidores de pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura 53

Risco de Liquidez 54
Fundo Fechado e Mercado Secundário 54
Ativos de Infraestrutura 54
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo 54

Risco Proveniente do Uso de Derivativos **54**
Riscos Operacionais **54**
Falhas na Cobrança 54
Guarda da Documentação 55
Risco de Descontinuidade **55**
Risco de Liquidação Antecipada do Fundo 55
Risco de Não Aquisição de Ativos de Infraestrutura 55
Riscos da Originadora e de Originação **55**
Inexistência de Ativos de Infraestrutura que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade 55
Vícios Questionáveis 56
Outros Riscos **56**
Risco de Amortização Condicionada 56
Riscos Associados aos Ativos de Liquidez 56
Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo 57
Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante 57
Risco de Concentração 57
Risco de Alteração do Regulamento 57
Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas 57
Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Ativos de Infraestrutura 58
Invalidade ou ineficácia da cessão de Ativos de Infraestrutura 58
Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11 58
Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Ativos de Infraestrutura 58
Inexistência ou Insuficiência de Garantias 59
Riscos de Fungibilidade 59
Risco de Não Atendimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores 59
Risco de Não Manutenção das Razões de Garantia 60
Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas 60
Risco dos imóveis dos CRI não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros 60
Risco dos imóveis dos CRI não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros 60
O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos Emissores 60
A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos Emissores pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada 61
As obrigações dos Emissores constantes da documentação dos Ativos de Infraestrutura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado 61

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO **64**
Base legal e classificação ANBIMA **64**
Objeto **64**
Forma de constituição **64**
Prazo de Duração **64**

Objetivo de investimento **64**
Política de investimento **64**
Carteira do Fundo 65
Documentos Comprobatórios 68
Critérios de Elegibilidade 68
Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo 70
Ordem de alocação dos recursos **70**
Cotas **70**
Características gerais 70
Classes de Cotas 72
Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo 74
Razões de Garantia 75
Amortização e Resgate das Cotas 75
Despesas e encargos do Fundo e Reserva de Caixa **77**
Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe **78**
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo 78
Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe 80
Demonstrações Financeiras **81**
Assembleia Geral **81**
Competência 81
Procedimento de convocação e instalação 82
Nomeação de representante dos Cotistas 83
Direito de voto e critérios para apuração das deliberações 83
Divulgação e eficácia das deliberações da Assembleia Geral 84
Comitê de Investimento **84**
Conflito de Interesse **87**
Liquidação do Fundo **87**
Eventos de Avaliação 87
Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Avaliação 89
Eventos de Liquidação Antecipada 89
Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada .. 89
Excedente Financeiro **91**
Informações complementares **92**
Informações obrigatórias e periódicas 92
Publicações 94
Atendimento aos Cotistas 94
Coordenadores **95**
Instituição Administradora **95**

ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E O MERCADO DE INFRAESTRUTURA **98**
Características **98**
Natureza dos Ativos de Infraestrutura 98
Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito 98
Retorno alvo dos Ativos de Infraestrutura 99
Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Ativos de Infraestrutura 99
Cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos 99

Inadimplementos, perdas e pré-pagamentos 100
Impactos gerados pelos inadimplementos, perdas e pré-pagamentos ao Fundo. . 103
Visão geral sobre o mercado de Infraestrutura 103

PRESTADORES DE SERVIÇOS 117
Instituição Administradora 117
Histórico 117
Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora 117
Contratação de terceiros prestadores de serviço 122
Remuneração da Instituição Administradora 122
Coordenador Líder 122
Histórico 122
Coordenador 125
Histórico 125
Obrigações, vedações e responsabilidades dos Coordenadores 126
Remuneração dos Coordenadores 128
Gestora 128
Histórico 128
Processos de Investimento da Gestora: Crédito Privado 133
Obrigações, vedações e responsabilidades da Gestora 133
Custodiante 136
Histórico 136
Responsabilidades do Custodiante 136
Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 137
Responsabilidades da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 138
Auditor Independente 139
Histórico 139
Substituição do Auditor Independente 140
Agência Classificadora de Risco 140
Histórico 140
Substituição da Agência Classificadora de Risco 140
Critérios Adotados para Contratação dos Prestadores de Serviços do Fundo 141
Substituição da Instituição Administradora e dos demais prestadores de serviço 141
Renúncia 141
Destituição 141

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 145
Taxa de Performance 147
Remuneração dos Coordenadores 150
Remuneração do Auditor Independente 150
Remuneração da Agência Classificadora de Risco 150

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES 152
Contrato de Gestão 152
Contratos de Consultoria 152
Contrato de Distribuição 152

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES..... 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Instituição Administradora/Custodiante 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco. 154
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Coordenador 154
Relacionamento entre o Coordenador e a Instituição Administradora/Custodiante . 154
Relacionamento entre o Coordenador e a Gestora..... 155
Relacionamento entre o Coordenador e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 155
Relacionamento entre o Coordenador e o Auditor Independente 155
Relacionamento entre o Coordenador e a Agência Classificadora de Risco 155
Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a Gestora 155
Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 155
Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e o Auditor Independente..... 155
Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a Agência Classificadora de Risco..... 156
Relacionamento entre a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) 156
Relacionamento entre a Gestora e o Auditor Independente 156
Relacionamento entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco..... 156
Relacionamento entre a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Auditor Independente 156
Relacionamento entre a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e a Agência Classificadora de Risco..... 156
Relacionamento entre o Auditor Independente e a Agência Classificadora de Risco 157
Eventual conflito de interesses..... 157

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO 158
Imposto de Renda 158
Imposto sobre Operações Financeiras – IOF 159
IOF-Títulos..... 159
IOF-Câmbio 159
Outras incidências..... 159

ANEXOS

ANEXO I - Deliberações da Instituição Administradora de constituição do Fundo e de aprovação da Oferta 163
ANEXO II - Regulamento vigente do Fundo 185
ANEXO III - Relatório de classificação de risco 275
ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora 305

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	É a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 110, conj. 73, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.803.488/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título, para prestação de serviços ao Fundo;
Alienante	São os alienantes dos Ativos de Infraestrutura do Fundo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	É o anúncio de encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	É o anúncio de início da Oferta.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos de Infraestrutura	São principalmente as Debêntures, bem como os CRI de que trata o Artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e outros ativos permitidos pela mesma lei.
Ativos de Liquidez	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Ativos de Infraestrutura, incluindo (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos subitens precedentes.
Auditor Independente	É a **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.

Aviso ao Mercado	É o aviso ao mercado da Oferta.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	É cada boletim de subscrição a ser celebrado por cada investidor do Fundo.
B3 - Segmento BM&F	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento BM&F.
B3 - Segmento UTVM CETIP	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento UTVM CETIP.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimento	É o comitê de investimento do Fundo, nos termos da Cláusula 19.13 do Regulamento.
Conflito de Interesse	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria: (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) que dela possa se beneficiar.
Contrato de Aquisição	Contrato de aquisição de Ativos de Infraestrutura, a ser firmado entre os

	Alienantes e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário para aquisição de Ativos de Infraestrutura.
Contrato de Consultoria	Contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, firmado entre o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s).
Contrato de Custódia	Contrato de prestação de serviços de custódia, firmado, caso aplicável, entre o Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento, firmado entre o Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora.
Contrato de Distribuição	É o Contrato de Distribuição Pública de Cotas Seniores, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pela Instituição Administradora e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Gestora, em que os Coordenadores se comprometem a realizar a distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo no âmbito da Oferta, sob o regime de melhores esforços.
Coordenadores Contratados	São os coordenadores contratados autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro contratados pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições desta Oferta.
Coordenador	**BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
Coordenador Líder	**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82.
Cotas	São as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
Cotas Seniores	São as cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	São as cotas da classe subordinada júnior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas da classe subordinada mezanino de emissão do Fundo.
Cotistas	São os titulares das Cotas, considerados em conjunto.
CRI	São os certificados de recebíveis imobiliários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Ativos de Infraestrutura para

	integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	É a data de liquidação da Oferta, que ocorrerá no quinto dia útil após a publicação do Anúncio de Início da Oferta.
Debêntures	As debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
Despesas da Oferta	Significa todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à

	Remuneração dos Coordenadores; (ii) às taxas, emolumentos e custos de registro da Oferta na CVM e/ou na B3; (iii) à elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta (incluindo este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo), assim como suas alterações e complementações, bem como custos de correio e despacho; (iv) às publicações inerentes à Oferta exigidas pela Instrução CVM 400; (v) às despesas com apresentações da Oferta para potenciais investidores; (vi) aos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, se for o caso; (vii) aos honorários de advogados externos; e (viii) quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam o lastro dos Ativos de Infraestrutura, conforme indicados no item 5.6.2.1 do Regulamento.
Documentos do Fundo	São, em conjunto: (i) o Regulamento; (ii) este Prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; (iii) cada termo de adesão ao Regulamento; (iv) cada Suplemento; (v) cada boletim de subscrição; (vi) o Contrato de Gestão; (vii) o(s) Contrato(s) de Consultoria; e (viii) o Contrato de Custódia, caso aplicável.

Emissores	Os Emissores dos Ativos de Infraestrutura.
Empresa de Consultoria Especializada	Significa a Empresa de Consultoria Especializada Nacional ou a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, conforme aplicável.
Empresas de Consultoria Especializadas	Significa, em conjunto, a Empresa de Consultoria Especializada Nacional e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional.
Empresa de Consultoria Especializada Internacional	CAF Asset Management Corp., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceania Business Plaza, Torre 2000, piso 27.
Equipe Chave	A equipe chave do Gestor, que será composta pelos Srs. Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo, Gilberto Kfouri Jr. e Fabio Rodrigues de Oliveira.
Eventos de Avaliação	Eventos de avaliação do Fundo definidos na Cláusula 24 do Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos de liquidação antecipada do Fundo definidos na Cláusula 25 do Regulamento.
Excedente Financeiro	Excedente financeiro do Fundo, conforme os termos da Cláusula 14 do Regulamento do Fundo.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I.
Gestora	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.,sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino

	Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5.032, de 03 de setembro de 1998.
Instituição Administradora	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional das atividades de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
Instituições Participantes	São, em conjunto com os Coordenadores, as Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser contratadas pelos Coordenadores para auxiliarem na distribuição das Cotas Seniores da presente Oferta.
Instrução CVM 356	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Intenções de Investimento	São as intenções de investimento nas Cotas Seniores objeto da Oferta, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, recebidos pelos Coordenadores e p elas Instituições Participantes.
Investidores Autorizados	Para investimento nas Cotas Seniores, os Investidores Qualificados, e para o investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino, os Investidores Profissionais, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Jornal	É o jornal utilizado para as publicações do Fundo, o "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".
Lei nº 12.431/11	É a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limites de Concentração	Limites de concentração dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do item 9.14 do Regulamento.
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores	É a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, nos termos do Suplemento das Cotas Seniores.

NTN-B	São as Notas do Tesouro Nacional série B, títulos com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra (Tesouro IPCA+ com juros semestrais).
Oferta	Significa a presente primeira distribuição pública de Cotas Seniores do Fundo, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 356 e das demais disposições regulamentares aplicáveis.
Partes Relacionadas	Significa empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa.
Participantes Especiais	São as participantes especiais autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições desta Oferta.
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da Cláusula 17 do Regulamento.
Pedidos de Reserva	São os pedidos de reserva para subscrição das Cotas Seniores do Fundo, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, recebidos pelos Coordenadores e Pelas Instituições Participantes.
Período de Colocação	Período de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, para realização da subscrição das Cotas Seniores.
Período de Desinvestimento	Período entre o fim do Período de Investimento e a liquidação do Fundo.

Período de Investimento	Período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas.
Período de Reserva	É o período compreendido entre a data estimada de 16 de outubro de 2018 (inclusive) e a data estimada de 06 de dezembro de 2018 (inclusive).
Período Inicial	É o período correspondente aos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo.
Pessoas Vinculadas	São: (i) a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), seus controladores e/ou administradores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Instituição Administradora, à Gestora, ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades

	controladas, direta ou indiretamente, pela Instituição Administradora, pela Gestora, pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (x) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na Cláusula 9ª do Regulamento.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas.
Preço de Subscrição	É o preço de subscrição das Cotas Seniores.
Projeto	Projeto de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
Prospecto Definitivo	Será o prospecto definitivo da Oferta.
Prospecto Preliminar	É o presente prospecto preliminar da Oferta.
Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram

	ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Razão de Garantia Mezanino	Razão de garantia das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no item 13.18 do Regulamento.
Razão de Garantia Sênior	Razão de garantia das Cotas Seniores prevista no item 13.17 do Regulamento.
Razões de Garantia	A Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior, consideradas em conjunto.
Regulamento	O Regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CMN nº 2.907	É a Resolução BACEN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Suplemento de cada classe de Cotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes de Cotas e respectivas ofertas de distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração prevista no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Distribuição	Taxa de distribuição a ser paga pelos investidores, por cada Cota Sênior subscrita e integralizada, para pagamento das Despesas da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Performance	Remuneração prevista no item 6.2 do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.
Termo de Adesão	É o documento pelo qual os Cotistas: (i) declaram estar cientes dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo; e (ii) aderem ao Regulamento.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES, DA GESTORA, DA(S) EMPRESA(S) DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA(S) E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA

Instituição Administradora e Custodiante	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi 01451-011 - São Paulo - SP At.: Rodrigo Cavalcante Telefone: (11) 3133-0350 Fax: (11) 3133-0360 E-mail: funds@brltrust.com.br www.brltrust.com.br
Coordenador Líder	**Banco BNP Paribas Brasil S.A.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, Vila Nova Conceição 04543-010 - São Paulo - SP At.: Rodrigo Fittipaldi Rocha Telefone: (11) 3841-3236 E-mail: rodrigo.fittipaldi@br.bnpparibas.com www.bnpparibas.com.br
Coordenador	**Banco Bradesco BBI S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar 01.451-000 - São Paulo – SP At.: Mauro Tukiyama Telefone: (11) 2169-4662 E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br www.bradescobbi.com.br
Gestora	**BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 10º andar, Vila Nova Conceição 04543-010 - São Paulo - SP At.: Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo Telefone: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com www.bnpparibas.com.br
Empresa de Consultoria Especializada Internacional	**CAF Asset Management Corp.** Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza, Torre 2000, piso 27 Cidade do Panamá – Panamá At.: Elizabeth Martínez Telefone: +507 297 5383 E-mail: infocaf-am@caf-am.com

Agência Classificadora de Risco	**Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.** Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº 110, conj. 73 04542-000 - São Paulo - SP At.: Pablo Mantovani / Leonardo dos Santos Telefone: (11) 3377-0707 Fax: (11) 3377-0739 E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br / leonardo.santos@austin.com.br https://www.austin.com.br/
Auditor Independente	**KPMG Auditores Independentes** Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 04711-904 - São Paulo - SP At.: Vinícius Telles Leal Telefone: (11) 3940-1500 E-mail: vleal@kpmg.com.br www.kpmg.com.br
Assessor legal	**Cescon, Barrieu, Flesch e Barreto Advogados** Rua Funchal, nº 418, 11º andar, Vila Olímpia 04551-060 - São Paulo - SP At.: Eduardo Herszkowicz Telefone: (11) 3089-6181 Fax: (11) 3089-6565 E-mail: eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br www.cesconbarrieu.com.br
Entidade reguladora	**Comissão de Valores Mobiliários** Rua Sete de Setembro, nº 111 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ Telefone e Fax: (21) 3233-8686 www.cvm.gov.br

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES

Seguem abaixo os principais termos e condições do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I", bem como as principais condições da oferta das Cotas do Fundo. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do presente Prospecto Preliminar e do Regulamento antes de tomar decisão de investimento.

Informações relativas à Oferta	
Emissor das Cotas Seniores	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I.
Coordenadores	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, como Coordenador Líder; e BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, como Coordenador.
Regime de distribuição	As Cotas Seniores serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços de colocação.
Instituições Participantes	São as Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser contratadas pelos Coordenadores para auxiliarem na distribuição das Cotas Seniores da presente Oferta.
Montante Inicial da Oferta	Até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada na Data de Liquidação, perfazendo o valor total de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional.
Quantidade de Cotas Seniores	A Oferta é composta por até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, em série única, sem prejuízo da emissão das Cotas Seniores do Lote Adicional.
Cotas Seniores do Lote Adicional	Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores

	inicialmente ofertadas, a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com o Coordenadores e a Gestora. O exercício da Opção de Lote Adicional poderá ocorrer até o último dia do Período de Reserva das Cotas Seniores. Aplicar-se-ão às Cotas Seniores oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, sendo que a oferta de tais Cotas Seniores também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Assim, a quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertadas, mediante exercício da Opção de Lote Adicional.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos. Será permitida a participação na Oferta de Pessoas Vinculadas, conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11.
Data de Liquidação	A Liquidação da Oferta ocorrerá no quinto dia útil após a publicação do Anúncio de Início da Oferta, e abrangerá a totalidade das Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e respeitado o Plano de Distribuição.
Preço de Subscrição	Na Data de Liquidação, o valor unitário de subscrição e integralização das Cotas Seniores será de R$100,00 (cem reais) por Cota Sênior.
Taxa de Distribuição	Será devido pelos Investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por cada Cota Sênior subscrita e integralizada, que será fixada com base na quantidade de Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, conforme segue: (i) os investidores que adquirirem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, pagarão um valor mínimo de R$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um

	percentual fixo de 2,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 2,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta; e (ii) os investidores que adquirirem acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, pagarão um valor mínimo de R$0,43 (quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$0,71 (setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta.
Montante Mínimo por Investidor	O investimento mínimo por Investidor é de, no mínimo, 100 (cem) Cotas Seniores, em valor correspondente a R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Liquidação.
Montante Máximo por Investidor	Não há limite máximo à aplicação em Cotas Seniores.
Prazo de Distribuição	O prazo de distribuição das Cotas objeto da Oferta é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A integralização das Cotas Seniores será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação das Cotas Seniores, conforme o respectivo Boletim de Subscrição, por meio dos sistemas operacionalizados pela B3 - Segmento UTVM CETIP, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. No ato de subscrição das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta deverão entregar ao subscritor exemplares do Regulamento e do Prospecto. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas Seniores, será devido pelos Investidores o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o Preço de Subscrição das Cotas Seniores.

Inadimplência do Cotista

O investidor que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Prospecto ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado, a partir da data em que a integralização das Cotas Seniores deveria ser realizada, nos termos do Boletim de Subscrição, até a data de quitação do débito, pela variação positiva mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros de 2,0% (dois por cento) ao mês, pro rata temporis até a data de seu efetivo pagamento, além de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do débito em atraso corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização, na Data de Liquidação, de, no mínimo, 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, com valor total equivalente a R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Instituição Administradora e a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta: (i) à efetiva colocação da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas Seniores, correspondente, no mínimo, ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante do inciso "ii" anterior deverá indicar se deseja adquirir: (a) a totalidade das Cotas Seniores indicada no seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento; ou (b) a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores efetivamente colocadas na Data de Liquidação e a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Caso o Investidor faça a indicação constante do inciso "ii" acima, mas deixe de optar entre os itens "a" ou "b" acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no inciso "a" acima.

Caso, em cumprimento dos procedimentos relativos à distribuição parcial acima descritos, deva ocorrer a devolução de recursos a Investidores, os valores

já integralizados serão devolvidos aos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, na proporção correspondente às Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Seniores, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas.

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o Período Inicial será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

*Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = (NTN-B-1)*100.*

Onde:

NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252);

Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA no dia de cada apuração;

IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do Prazo de Duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

*Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = ((NTN-B x Taxa) – 1)*100*

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252);
Taxa = (1 + 0,8%) ^ (1/252);
Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA;
IPCA = taxa divulgada pelo IBGE pro-rata dias úteis no período compreendido entre as datas de aniversário. Deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior do IPCA.

"A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas."

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior

Conforme o estabelecido no Regulamento e nos respectivos Suplementos, a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo serão calculadas de acordo com as mesmas fórmulas constantes do item precedente para cálculo da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, exceto no que diz respeito à Taxa, que será calculada,

	para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, de acordo com a seguinte fórmula: Taxa = (1 + 1,5%) ^ (1/252).
Percentual de Excedente Financeiro	60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores.
Data de Início da Distribuição	A data de início da distribuição será o dia da divulgação do Anúncio de Início.
Período de Reserva	O período compreendido entre a data estimada de 16 de outubro de 2018 (inclusive) e a data estimada de 06 de dezembro de 2018 (inclusive).
Negociação das Cotas	As Cotas Seniores ofertadas serão registradas para negociação e liquidação no mercado secundário na B3 - Segmento UTVM CETIP, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas Seniores realizada pela B3 - Segmento CETIP. Não obstante, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas Seniores, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
Encerramento da Oferta	Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400, independentemente do número de Cotas Seniores que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.
Amortização das Cotas Seniores	Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas trimestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.
Resgate das Cotas Seniores	Observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, que poderá ser: (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 do Regulamento, ou (b) prorrogado pela Instituição Administradora na hipótese de insuficiênciade recursos

	no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Cotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao final do Prazo de Duração do Fundo.
Classificação de Risco das Cotas Seniores	As Cotas Seniores obtiveram a classificação de risco (*rating*) preliminar 'brAA' atribuída pela Agência Classificadora de Risco.
Resgate de Cotas	O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento, a Instituição Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação Antecipada visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas. Na Assembleia Geral mencionada acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, por seu valor patrimonial, de acordo com os critérios de avaliação de cotas previstos no item 17.8 do Regulamento e no artigo 14 da Instrução CVM 356, além das disposições da Instrução CVM 489. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto a potenciais Investidores,

	para a verificação da demanda pelas Cotas Seniores, de acordo com os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento recebidos, e definição da quantidade de Cotas Seniores do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, de comum acordo com a Instituição Administradora e a Gestora. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do procedimento de coleta de intenções, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, exceto em relação às Cotas Seniores colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
Reforços de créditos e garantias	As Cotas Seniores não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Uma parcela ou a totalidade dos Ativos de Infraestrutura poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção “Fatores de Risco” nas páginas 51 a 62 deste Prospecto Preliminar.
Publicações e Divulgação de Informações da Oferta	As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos *websites* da Instituição Administradora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A daInstrução CVM 400. Após o encerramento da Oferta, todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo deverão ser divulgados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores https://www.brltrust.com.br/, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, bem como poderão ser enviadas pela Instituição Administradora aos Cotistas, via correio eletrônico, nos termos do Regulamento.

Informações relativas ao Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem como objetivo investir preponderantemente em ativos de infraestrutura, representados principalmente por Debêntures, bem como CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e outros ativos permitidos pela mesma lei, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

Ademais, as Cotas poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto neste Prospecto Preliminar, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo tem prazo de duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento, que será de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo; e (ii) Período de Desinvestimento, que se inicia com o término do período de investimento e se estende até a liquidação do Fundo.

Durante o Período de Investimento, todos os recursos recebidos pelo Fundo, a título de juros, amortização de principal ou qualquer outra distribuição decorrente dos investimentos realizados nos Ativos de Infraestrutura e em Ativos de Liquidez serão reinvestidos pelo Fundo.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da venda de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário, durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para aquisição de novos Ativos de Infraestrutura (revolvência), sempre respeitados os Critérios de Elegibilidade do Fundo.

Durante o Período de Desinvestimento, todos os recursos recebidos pelo Fundo a título de juros, amortização de principal, ou qualquer outra distribuição decorrente dos investimentos realizados nos Ativos de Infraestrutura e em Ativos de Liquidez, que excederem a Reserva de Caixa, serão distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de suas Cotas.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da venda de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário durante o Período de Desinvestimento serão necessariamente utilizados na forma prevista para a ordem de alocação dos recursos, descrita na Seção “Ativos de Infraestrutura e o Mercado de Infraestrutura” deste Prospecto (página 98).

O Fundo pode manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados na seção "Fatores de Risco" constante das páginas 51 a 62 deste Prospecto Preliminar, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor interessado em aplicar seus recursos no Fundo.

O Fundo emitirá três classes de Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, as quais serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, e as Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão destinadas exclusivamente à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou às suas Partes Relacionadas.

O patrimônio inicial do Fundo será de até R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando o montante relativo às Cotas Seniores do Lote Adicional.

O Fundo adquirirá majoritariamente Ativos de Infraestrutura representados principalmente por Debêntures e CRI que estejam disponíveis no mercado, fruto de ofertas públicas. Dessa forma, o Fundo adquirirá referidos ativos pelo valor de face quando em mercado primário e/ou pelo valor de mercado caso a aquisição se der em mercado secundário. Em ambos os casos, não há que se falar em eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição desses ativos.

O investidor pode compreender melhor a estrutura e o funcionamento do Fundo através do fluxograma abaixo:

1 - Empresas do segmento de infraestrutura buscam a captação de recursos para o financiamento de projetos qualificados como prioritários na forma prevista pela Lei nº 12.431/11. Instituições financeiras estabelecem mandatos para emissões de Ativos de Infraestrutura;

2 - Análise pela Gestora, na forma estabelecida no Regulamento, dos Ativos de Infraestrutura colocados no mercado;

3 - Aprovação, em reunião do Comitê de Investimento, dos Ativos de Infraestrutura de acordo com a política de investimentos do Fundo, com base nas propostas apresentadas pela Gestora, na forma prevista pelo Regulamento;

4 - Nos termos do Regulamento a Gestora deverá alocar o Patrimônio Líquido nos Ativos de Infraestrutura, bem como decidir pela aquisição e alienação de Ativos de Liquidez, constituindo a carteira de investimentos do Fundo;

5 - A fim de financiar a subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura pelo Fundo, serão emitidas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Público alvo

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou às suas Partes Relacionadas.

Inadequação do investimento

O investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, os fundos de investimento em direitos creditórios que têm a forma de condomínio fechado, como o Fundo, não admitem a possibilidade de resgate convencional de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 51 a 62 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Seniores, antes da tomada de decisão de investimento.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

Procedimento de distribuição

Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais, caso estes venham a ser contratados, realizarão a distribuição das Cotas Seniores em regime de melhores esforços de colocação.

Os Coordenadores, a Instituição Administradora e a Gestora decidirão acerca da distribuição das Cotas Seniores do Lote Adicional até o último dia do Período de Reserva.

As Cotas Seniores serão subscritas no Período de Colocação, ou seja, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. As Cotas Seniores subscritas durante o Período de Colocação serão integralizadas na Data de Liquidação das Cotas Seniores.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Instituição Administradora e da Gestora, elaborarão o plano de distribuição das Cotas Seniores do Fundo, nos termos do parágrafo 3º, artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão das Cotas Seniores, o qual levará em conta suas relações com potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e (iii) que os integrantes da equipe dos Coordenadores envolvidos com a Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e, posteriormente, do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada para tal.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e o cumprimento das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição, a distribuição das Cotas Seniores do Fundo será pública, sob o regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores, sendo certo que os Coordenadores e as Instituições Participantes deverão observar os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos neste Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo, bem como as seguintes regras:

(i) a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(ii) durante o Período de Reserva, os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento para subscrição das Cotas Seniores do Fundo, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400;

(iii) os Investidores deverão apresentar as suas ordens de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, sendo que o Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento cancelado pelos Coordenadores;

(iv) os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Intenção de Investimento se desejam condicionar sua adesão à Oferta à efetiva colocação da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, ou se, no caso de distribuição parcial, pretendem receber a totalidade das Cotas Seniores por eles subscritas ou a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores efetivamente colocadas na Data de Liquidação e a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta;

(v) ao fim do Período de Reserva, caso seja verificado que o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é inferior ao Montante Mínimo da Oferta, e desde que não haja prorrogação, a Oferta será cancelada; do contrário, caso seja verificado que o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a Oferta terá início, com a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(vi) na Data de Liquidação, que ocorrerá no quinto dia útil após a publicação do Anúncio de Início, serão liquidadas as Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, observado o Procedimento de Alocação;

(vii) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes deverão comunicar, diariamente, o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimentos que receberem aos Coordenadores, que verificarão se o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta e ao Montante Inicial da Oferta;

(viii) caso, a qualquer momento, seja verificado que o montante total dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos é superior ao Montante Inicial da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Instituição Administradora e a Gestora do Fundo, poderão: (a) elevar tal quantidade das Cotas Seniores até o montante das Cotas Seniores do Lote Adicional, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou Intenções de Investimento admitidos, observado o Procedimento de Alocação; ou (b) manter a quantidade de Cotas Seniores inicialmente destinada à Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou Intenções de Investimento admitidos, observado o Procedimento de Alocação.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores.

Os Pedidos de Reserva e os Boletins de Subscrição celebrados no âmbito da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º, do Artigo 45 da Instrução CVM 400, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva, ou (b) de modificação ou suspensão da Oferta, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição. Nestas hipóteses, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição aos Coordenadores, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição.

A alocação dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos será realizada na forma e condições seguintes ("Procedimento de Alocação"):

(i) as Cotas Seniores serão alocadas entre os Investidores que tenham realizado Pedido de Reserva ou enviado Intenção de Investimento durante o Período de Reserva, limitado ao valor individual do Pedido de Reserva e da Intenção de Investimento de cada Investidor;

(ii) caso a totalidade das Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva não exceda o Montante Inicial da Oferta, os Investidores que participarem da Oferta serão integralmente atendidos em seus pedidos;

(iii) no entanto, caso a Oferta tenha excesso de demanda, além da exclusão dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme o estabelecido no item (iv) abaixo, será observado o seguinte procedimento:

a. inicialmente, as Cotas Seniores serão alocadas de acordo com a ordem cronológica de chegada aos Coordenadores dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento formulados pelos Investidores durante o Período de Reserva, até o limite da quantidade de Cotas Seniores ofertadas;

b. excepcionalmente, caso o excesso de demanda seja verificado no último dia do Período de Reserva, os Pedidos de Reserva e as Intenções de Investimento recebidas em tal data sofrerá rateio proporcional com relação às Cotas Seniores que estejam disponíveis na referida data;

c. os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais informarão aos Coordenadores, diariamente, o valor expresso em reais objeto de cada Pedido de Reserva e de cada Intenção de Investimento recebido, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas Seniores, sendo vedada a aquisição de Cotas Seniores fracionárias;

d. a ordem cronológica de chegada das Intenções de Investimento das Cotas Seniores objeto da Oferta será verificada no momento em que estes forem recebidos pelos Coordenadores, na forma especificada no termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com cada Coordenador Contratado e Participante Especial, sendo que os Coordenadores não considerarão para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto ao Coordenador Contratado ou à Participante Especial com a qual houver celebrado o Pedido de Reserva ou enviado a Intenção de Investimento;

e. caso um Investidor efetue mais de uma ordem de investimento, cada ordem será considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela que primeiramente for processada pelos Coordenadores;

f. as ordens canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica descrita nos itens anteriores; e

g. o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar em (1) alocação parcial do Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento,

ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Pedido de Reserva ou a Intenção de Investimento for recebido e processado pelos Coordenadores, conforme o caso.

(iv) nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertadas, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Tais ordens de investimento são irrevogáveis e irretratáveis. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

Até o fim do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores que celebraram Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento diretamente junto aos Coordenadores, por meio do seu endereço eletrônico, por telefone ou fac-símile, bem como aos Coordenadores Contratados e às Participantes Especiais, que deverão informar aos Investidores que celebraram Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento junto ao respectivo Coordenador Contratado e/ou à respectiva Participante Especial: (a) a quantidade de Cotas Seniores alocada, tendo em vista o atendimento dos Pedidos de Reserva e das Intenções de Investimento, nos termos estabelecidos no parágrafo acima; (b) o valor da Taxa de Distribuição; e (c) o horário limite da Data de Liquidação para que cada Investidor pague o Preço de Subscrição e a Taxa de Distribuição referente às Cotas Seniores alocadas nos termos acima previstos aos Coordenadores, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

A integralização das Cotas Seniores será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação das Cotas Seniores, conforme o respectivo Boletim de Subscrição, por meio dos sistemas operacionalizados pela B3 - Segmento UTVM CETIP, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

As Cotas Seniores ofertadas serão registradas para negociação e liquidação no mercado secundário na B3 - Segmento UTVM CETIP, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas Seniores realizada pela B3.

A Instituição Escrituradora será responsável pela custódia das Cotas Seniores que não estiverem depositadas na B3.

As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas Seniores, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram ao Fundo a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas Seniores, sendo que:

(i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade: (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo o Fundo contratar um ou mais formadores de mercado; e

(ii) o formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

Cronograma de etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da distribuição:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[(1)]
1	Protocolo na CVM dos documentos da Oferta	26/01/2018
2	Protocolo na CVM do material de marketing	26/01/2018
3	Envio de exigências pela CVM	28/02/2018
4	Cumprimento das exigências na CVM	28/05/2018
5	Envio dos vícios sanáveis pela CVM	12/06/2018
6	Interrupção da Oferta	26/06/2018
7	Protocolo dos documentos na CVM (retomada da Oferta)	04/10/2018
8	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	08/10/2018
9	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/10/2018
10	Início do Período de Reserva	16/10/2018
11	Envio de exigências pela CVM	05/11/2018
12	Cumprimento das exigências na CVM	07/11/2018
13	Envio de vícios sanáveis pela CVM	22/11/2018
14	Cumprimento de vícios sanáveis na CVM	26/11/2018
15	Encerramento do Período de Reserva	06/12/2018
16	Obtenção do Registro da Oferta	10/12/2018
17	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	12/12/2018
18	Data de Liquidação	19/12/2018
19	Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/12/2018

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

(2) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos *websites* da Instituição Administradora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Melhores esforços

Esta Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Seniores.

Início e encerramento da distribuição

A Oferta somente terá início após (i) o deferimento do registro da Oferta pela CVM, na forma da Instrução CVM 400; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400, independentemente do número de Cotas Seniores que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.

Divulgação de anúncios relacionados à distribuição

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas por meio dos *websites* da Instituição Administradora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, podendo ser disseminadas, também, por meio de aviso resumido publicado em veículos de grande circulação, no qual serão indicados os *websites* onde os Investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, por meio de *hyperlink*, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Manifestação de aceitação

A aceitação da Oferta dar-se-á com a assinatura do Boletim de Subscrição pelo investidor.

Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo tabela com o custo estimado da distribuição das Cotas Seniores: Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo demonstrativo do custo estimado da distribuição das Cotas Seniores:

Custo Total Máximo*

Custos	Montante (em R$)
Despesas de registro na CVM	317.314,36
Despesas de registro na B3	27.304,81
Despesas de registro na ANBIMA	15.336,00
Material publicitário e publicações legais	250.000,00
Despesas de Assessoria Jurídica	559.000,00
Comissão de Coordenação	675.000,00
Comissão de Distribuição	9.000.000,00
Outros*	91.044,83
Total	**10.935.000,00**

* Considerando a colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, exclusivamente por investidores alocando individualmente até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um.

Custo por Cota – Investimento até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

CUSTOS	MÍNIMO POR COTA SÊNIOR (*)		MÁXIMO POR COTA SÊNIOR (**)	
	MONTANTE (EM R$)	% VALOR DA EMISSÃO	MONTANTE (EM R$)	% VALOR DA EMISSÃO
Despesas de registro na CVM	158.657,18	0,0705%	158.657,18	0,1410%
Despesas de registro na B3	13.652,41	0,0061%	10.128,18	0,0090%
Despesas de registro na ANBIMA	7.668,0,0	0,0034%	3.834,00	0,0034%
Material publicitário e publicações Legais	125.000,00	0,0556%	125.000,00	0,1111%
Despesas de Assessoria Jurídica	279.500,00	0,1242%	279.500,00	0,2485%
Comissão de Coordenação	337.500,00	0.1500%	168.750,00	0.1500%
Comissão de Distribuição	4.500.000,00	2,0000%	2.250.000,00	2,0000%
Outros***	45.522,41	0,0202%	52.880,64	0,0470%
Total	**5.467.500,00**	**2,4300%**	**3.048.750,00**	**2,7100%**

Número de Cotas Seniores	**2.250.000**		**1.125.000**	
Custo por Cota Sênior	**R$ 2,43**		**R$ 2,71**	
Percentual por Cota Sênior	**2,4300%**		**2,7100%**	

* Considerando a colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, com 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um e 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um.

** Considerando a colocação do Montante Mínimo da Oferta, com 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um e 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um.

*** Estão incluídas nesta categoria despesas como realização de apresentações, locomoção de pessoas, custos com cartório, dentre outros.

Custo por Cota – Investimento acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

CUSTOS	MÍNIMO POR COTA SÊNIOR (*)		MÁXIMO POR COTA SÊNIOR (**)	
	MONTANTE (EM R$)	% VALOR DA EMISSÃO	MONTANTE (EM R$)	% VALOR DA EMISSÃO
Despesas de registro na CVM	158.657,18	0,0705%	158.657,18	0,1410%
Despesas de registro na B3	13.652,41	0,0061%	10.128,18	0,0090%
Despesas de registro na ANBIMA	7.668,00	0,0034%	3.834,00	0,0034%
Material publicitário e publicações legais	125.000,00	0,0556%	125.000,00	0,1111%
Despesas de Assessoria Jurídica	279.500,00	0,1242%	279.500,00	0,2485%
Comissão de Coordenação	337.500,00	0.1500%	168.750,00	0.1500%
Comissão de Distribuição	00,00	0,0000%	00,00	0,0000%
Outros***	45.522,41	0,0202%	52.880,64	0,0470%
Total	**967.500,00**	**0,4300%**	**798.750,00**	**0,7100%**

Número de Cotas Seniores	**2.250.000**		**1.125.000**	
Custo por Cota Sênior	**R$ 0,43**		**R$ 0,71**	
Percentual por Cota Sênior	**0,4300%**		**0,7100%**	

* Considerando a colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, com 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um e 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um.

** Considerando a colocação do Montante Mínimo da Oferta, com 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um e 50% (cinquenta por cento) dos investidores alocando individualmente até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada um.

*** Estão incluídas nesta categoria despesas como realização de apresentações, locomoção de pessoas, custos com cartório, dentre outros.

Os custos da distribuição das Cotas Seniores serão pagos com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição, paga pelo Investidor quando da subscrição e integralização de Cotas Seniores.

O valor da Taxa de Distribuição por Cota Sênior será fixado com base na quantidade de Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva.

Os eventuais recursos remanescentes da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os custos da distribuição das Cotas Seniores, serão revertidos em benefício do Fundo.

Informações sobre o relacionamento entre as partes envolvidas na distribuição de Cotas Seniores encontram-se na seção "Operações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses" constante da página 154 deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Distribuição

Além do Preço de Subscrição, para pagamento das Despesas da Oferta, os Investidores que aderirem à Oferta pagarão, quando da subscrição e integralização de Cotas Seniores, a taxa de distribuição, por cada Cota Sênior adquirida, que será fixada com base na quantidade de Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Reserva e Intenções de Investimento recebidos durante o Período de Reserva, conforme segue: (i) os investidores que adquirirem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, pagarão um valor mínimo de R$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 2,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 2,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta; e (ii) os investidores que adquirirem acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores pagarão um valor mínimo de R$0,43 (quarenta e três centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,43% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação integral das Cotas Seniores, incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional, e um valor máximo de R$0,71 (setenta e um centavos) por Cota Sênior adquirida (equivalente a um percentual fixo de 0,71% sobre o Preço de Subscrição), no caso da colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Para os fins desta cláusula, o termo "Despesas da Oferta" significa todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à remuneração dos Coordenadores; (ii) às taxas, emolumentos e custos de registro da Oferta na CVM e/ou na B3; (iii) à elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta (incluindo este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo), assim como suas alterações e complementações, bem como custos de correio e despacho; (iv) às publicações inerentes à Oferta exigidas pela Instrução CVM 400; (v) às despesas

com apresentações da Oferta para potenciais investidores; (vi) aos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, se for o caso; (vii) aos honorários de advogados externos; e (viii) quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros. As Despesas da Oferta que sejam eventualmente pagas pelos Coordenadores, pela Instituição Administradora, pela Gestora e pela Empresa de Consultoria Especializada Internacional serão reembolsadas com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação.

Os eventuais recursos remanescentes da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os custos da distribuição das Cotas Seniores, serão revertidos em benefício do Fundo.

O valor correspondente à Taxa de Distribuição não será considerado para fins de composição do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser utilizado pela Instituição Administradora exclusivamente para os fins descritos acima, exceto conforme o disposto no parágrafo acima.

Distribuição Parcial, Suspensão e Cancelamento

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores desta Oferta, nos temos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, perfazendo o montante total de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

Tendo em vista a possibilidade da distribuição parcial, os investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta de que seja distribuída (i) à efetiva colocação da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas Seniores, correspondente, no mínimo, ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, o Investidor que optar pelo cumprimento da condição constante do inciso "ii" anterior deverá indicar se deseja adquirir: (a) a totalidade das Cotas Seniores indicada no seu Pedido de Reserva ou Intenção de Investimento; ou (b) a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores efetivamente colocadas na Data de Liquidação e a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional. Caso o Investidor faça a indicação constante do inciso "ii" acima, mas deixe de optar entre os itens "a" ou "b" acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no inciso "a" acima.

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas Seniores serão canceladas pela Instituição Administradora.

A CVM (i) poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Oferta, se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do

registro que tiver concedido ou for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após concedido o respectivo registro; ou (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável de regulamentos, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão da Oferta, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Os Coordenadores e a Instituição Administradora deverão informar diretamente os Investidores que já tiverem aceitado a Oferta sobre sua suspensão ou cancelamento. No caso de suspensão, deverá ser facultada a esses Investidores a possibilidade de revogar a sua aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação de comunicação pelos Coordenadores na sua página da rede mundial de computadores. Nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, todos os Investidores que tiverem aceitado a Oferta, no caso de seu cancelamento, e os Investidores que tiverem revogado a sua aceitação à Oferta, no caso de sua suspensão, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente depositados em contrapartida ao investimento nas Cotas Seniores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, na proporção correspondente as Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do anúncio de retificação, que será realizado na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores, no caso de cancelamento da Oferta, ou do pedido expresso de revogação de suas ordens de investimento, no caso de suspensão da Oferta.

Modificação ou Revogação da Oferta

Os Coordenadores, a seus exclusivos critérios, individual e/ou conjuntamente, poderão requerer à CVM que autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta na CVM que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, o Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Período de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser

imediatamente comunicada aos investidores pelos Coordenadores, por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Instituição Administradora e da CVM, e do mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta nos termos deste item, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, quais sejam, o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, na proporção correspondente as Cotas Seniores integralizadas por cada um dos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da desistência, suspensão ou cancelamento da Oferta, respectivamente.

FATORES DE RISCO

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Os Ativos de Infraestrutura e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas típicos do setor de infraestrutura e de mercado de capitais, podendo, assim, gerar perdas até o montante do valor dos Ativos de Infraestrutura adquiridos e não quitados. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), o Comitê de Investimento e seus membros, o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo decorrentes destes riscos, pela inexistência de um mercado secundário para os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), do Comitê de Investimento e seus membros, do Custodiante ou do FGC. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Risco de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão, aquisição e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Alteração da Política Econômica

O Fundo, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez e os Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A política monetária em curso prevê intervenções nas taxas de juros que podem ter impacto no câmbio e no valor dos ativos, e, consequentemente, também na economia do País. A condição financeira dos Emissores, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Ativos de Infraestrutura podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações

na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Emissores, bem como a liquidação dos Ativos de Infraestrutura ou dos Ativos de Liquidez, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a mudanças de perspectivas decorrentes ou não de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez sem que tenham havido quaisquer mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, dependerá da solvência dos respectivos Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Emissores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Ativos de Infraestrutura cuja inadimplência poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

No caso dos Emissores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Ativos de Infraestrutura cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Crédito de Investimento nos Ativos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Em razão disso, o Fundo correrá o risco de crédito dos Emissores desses Ativos de Infraestrutura, que poderão ser de diferentes setores de atuação. Fatores relacionados a cada um desses setores poderão impactar a capacidade de pagamento dos Emissores, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar os Ativos de Infraestrutura.

Setores de Atuação dos Emissores de Ativos de Infraestrutura

Tendo em vista que o Fundo adquirirá Ativos de Infraestrutura de emissão de Emissores que atuam em diversos setores relacionados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, o Fundo estará sujeito a riscos relacionados aos diversos

setores de atuação dos Emissores. Nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto nº 8.974/16, são considerados "prioritários" os projetos aprovados pelo ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável que pode alterar os cenários previstos pelos Emissores dos Ativos de Infraestrutura, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos feitos pelos Emissores pode não ocorrer, ou ocorrer em prazo superior ao previsto, o que pode afetar sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura são emissões de dívida a longo prazo e seu pagamento pode estar diretamente relacionado à conclusão dos projetos de acordo com certo cronograma, visto que os Emissores podem necessitar dos projetos já em operação para geração de recursos para o pagamento dos Ativos de Infraestrutura. A conclusão dos projetos está sujeito a atrasos, o que pode impactar o cumprimento do cronograma previsto e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura pelos Emissores. Além disso, os projetos podem necessitar de mais recursos que o inicialmente previsto para sua conclusão e os Emissores podem não obter novas fontes de financiamento, impactando, dessa forma, o cumprimento do cronograma ou mesmo a implantação do projeto. A conclusão dos projetos pode também ser afetada por mudanças na legislação aplicável aos seus setores de atuação, ou em razão de mudanças na legislação ambiental. Adicionalmente, o projeto pode ter sido elaborado para a geração de bens ou serviços que serão comercializados para determinado comprador, que pode, quando da conclusão do projeto, não cumprir as condições comerciais acordadas, o que impactará a situação financeira do Emissor e sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

Nos termos do item 10.1 do Regulamento, no que tange aos Critérios de Elegibilidade, a classificação de risco mínima dos Ativos de Infraestrutura somente será verificada na data de sua aquisição pelo Fundo. Desse modo, é possível que a classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura venha a ser rebaixada, refletindo um aumento do risco de crédito do Emissor, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar os Ativos de Infraestrutura.

Risco de eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores ou garantidores afetarem a capacidade dos Emissores ou garantidores de pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura

Ao longo do prazo de duração dos Ativos de Infraestrutura, os seus Emissores ou garantidores poderão estar sujeitos a pedidos de recuperação judicial ou de falência, a planos de recuperação extrajudicial ou a procedimentos de natureza similar. Dessa forma, eventuais contingências dos Emissores ou garantidores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a adimplência no pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura e, por consequência, afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

Ativos de Infraestrutura

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura. Pela sua própria natureza, tais ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso o Fundo decida alienar os Ativos de Infraestrutura integrantes da sua carteira, terá que fazê-lo nos mercados secundários desses ativos. No Brasil, tais mercados não têm liquidez, o que pode resultar em dificuldade na venda dos Ativos de Intraestrutura e/ou na venda por preços que causem perda patrimonial ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 25 do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Ativos de Infraestrutura do Fundo ainda não ser exigível dos Emissores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Emissores dos Ativos de Infraestrutura do Fundo; (ii) à venda dos Ativos de Infraestrutura a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Ativos de Infraestrutura, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Riscos Operacionais

Falhas na Cobrança

A cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplentes depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora e/ou subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Emissores ou morosidade no recebimento desses recursos, sem prejuízo

da responsabilização da Gestora pelos danos causados em decorrência de tais falhas. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação

A guarda da documentação física representativa dos Ativos de Infraestrutura detidos pelo Fundo será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional (tal como prazo para disponibilização da documentação para verificação ou perda e extravio de documentação) para a eventual verificação da constituição dos Ativos de Infraestrutura. A Instituição Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 12.4.3 do Regulamento, ou no item "*Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*", acima.

Risco de Não Aquisição de Ativos de Infraestrutura

A Gestora é responsável pela seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, sendo que nenhum Ativo de Infraestrutura poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Apesar De o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e/ou à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), caso estas não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades descritas no presente Regulamento, ou mesmo caso o Comitê de Investimento não desenvolva sua atividade de aprovação dos Ativos de Infraestrutura, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Riscos da Originadora e de Originação

Inexistência de Ativos de Infraestrutura que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade

A Gestora poderá não encontrar no mercado para aquisição, ou junto aos Alienantes, Ativos de Infraestrutura representados principalmente por Debêntures e CRI que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso a Gestora não consiga adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam aos Critérios de Elegibilidade, isso poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, que causará prejuízos aos Cotistas. Além disso, a Gestora poderá não conseguir adquirir Ativos de Infraestrutura, o que afetará o cumprimento dos limites de alocação de ativos indicados nos itens 9.2 e seguintes do Regulamento.

Vícios Questionáveis

Os Ativos de Infraestrutura são originados de Debêntures e CRI. Os documentos relativos às Debêntures e aos CRI podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos às Debêntures e aos CRI, inclusive em relação aos instrumentos constitutivos de garantias reais e/ou pessoais, podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação quanto à capacidade e/ou à veracidade das assinaturas dos Emissores nos documentos, ausência dos registros necessários ao aperfeiçoamento dos documentos e das garantias, tais como, registro nos cartórios de títulos e documentos e/ou nos registros de imóveis competentes. Diante de tais vícios, poderá ser necessária decisão judicial para (i) reconhecer o direito dos credores em decorrência dos instrumentos contratuais firmados e (ii) efetivação do pagamento relativo a tais Ativos de Infraestrutura pelos Emissores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora no recebimento dos recursos oriundos dos Ativos de Infraestrutura, seja pela ausência de recebimento desses recursos.

Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada

Decorrido o Período de Investimento, as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem do pagamento de juros e amortização (i) dos Ativos de Infraestrutura, ou (ii) dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos de Liquidez

O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento e no presente Prospecto Preliminar, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), a Instituição Administradora e o

Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, por meio de sentença condenatória transitada em julgado, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo

Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas no que se refere a vinculação de determinado ativo a determinada Cota ou classe de Cotas específica.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração

O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, representados principalmente por Debêntures e CRI. Além disso, o risco da aplicação no Fundo também terá íntima relação com a concentração em Ativos de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, em ambos os casos, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas

O Fundo poderá não dispor de recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), o Comitê de Investimento e seus membros, o Custodiante, os Alienantes, seus administradores,

empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Ativos de Infraestrutura

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Ativo de Infraestrutura pelo Emissor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Ativo de Infraestrutura sem que isso gere a novação do Ativo de Infraestrutura, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução e/ou antecipação dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Ativos de Infraestrutura

Com relação aos Alienantes, a cessão de Ativos de Infraestrutura ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive se o credor for massa falida, se no momento da cessão os Alienantes estiverem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Alienantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Ativos de Infraestrutura pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11

Nos termos da política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 9ª do Regulamento e abaixo no presente Prospecto Preliminar, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. Para que os Cotistas do Fundo tenham direito aos benefícios tributários previstos, atualmente, no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a carteira do Fundo deverá obedecer aos requisitos de alocação indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento. O desenquadramento do Fundo aos critérios previstos na Lei nº 12.431/11 poderá resultar na perda dos benefícios tributários concedidos pela referida Lei nº 12.431/11, conforme Cláusula 8ª do Regulamento, sendo que esse desenquadramento poderá causar perdas aos Cotistas.

Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Ativos de Infraestrutura

O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados principalmente por Debêntures e CRI garantidos por garantias fidejussórias, por garantias reais típicas de projetos de infraestrutura, englobando garantias sobre ações do Emissor,

Alienante ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos e outros bens e ativos de baixa liquidez. Caso os Ativos de Infraestrutura venham a ser inadimplidas, a Gestora deverá tomar providências para excussão dessas garantias, que poderá incluir a venda destes ativos. Caso não seja possível alienar tais ativos num curto prazo de tempo, ou caso o valor de venda dos ativos seja inferior ao valor dos Ativos de Infraestrutura, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Inexistência ou Insuficiência de Garantias

O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados principalmente por Debêntures e CRI que poderão contar ou não com garantias reais e fidejussórias. Caso ocorra inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, tais garantias poderão ser executadas, sendo possível que a execução das garantias seja morosa, que os garantidores fidejussórios não tenham patrimônio para quitar a dívida, que o bem que garante os Ativos de Infraestrutura não seja encontrado ou que o preço obtido na venda do bem não seja suficiente para quitar os Ativos de Infraestrutura, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Fungibilidade

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos de Infraestrutura serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Emissores para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Não Atendimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Contudo, caso o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior seja reduzido a zero, em virtude do inadimplemento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá não ser suficiente para o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, ou mesmo para o pagamento do valor de principal dessa classe de Cotas. Nesse caso, o Fundo pagará aos titulares das Cotas Seniores apenas e tão somente o que o patrimônio do Fundo permitir, de acordo com o previsto em seu Regulamento.

Risco de Não Manutenção das Razões de Garantia

Exceto em cada uma das datas de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, bem como em cada uma das datas de amortização de Cotas do Fundo, as Razões de Garantia poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, uma vez que os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior adicionais para restabelecer as respectivas Razões de Garantia.

Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas

Em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação, nos termos do disposto no Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco dos imóveis dos CRI não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Nos casos dos Ativos de Infraestrutura representados por CRI, os imóveis vinculados aos CRI podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRI, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRI, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRI, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos Emissores

Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos Emissores. Se os custos dos Emissores aumentarem ou as receitas diminuírem significativamente ou se os Emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos Emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos Emissores pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada

As concessões dos Emissores estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos Emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os Emissores não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

Os Emissores estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital

Os Emissores estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos Emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os Emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos Emissores. Além disso, caso os Emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos Emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos Emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os Emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos Emissores.

As obrigações dos Emissores constantes da documentação dos Ativos de Infraestrutura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A documentação dos Ativos de Infraestrutura pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Ativos de Infraestrutura. Não há garantias de que os Emissores disporão

de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Ativos de Infraestrutura, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Ativos de Infraestrutura.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos acima descritos pela Instituição Administradora não elimina a possibilidade de perdas pelo Cotista.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Base legal e classificação ANBIMA

O Fundo, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM 356 é regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

O Fundo é classificado como Fundo Tipo III - "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 19 do Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

Objeto

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

Forma de constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento, sendo admitida a amortização das Cotas, nos termos da seção "Características Gerais do Fundo - Resgate de Cotas" constante da página 75 deste Prospecto Preliminar.

Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da seção "Liquidação do Fundo - Eventos de Liquidação Antecipada" constante da página 89 deste Prospecto Preliminar; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Objetivo de investimento

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de ativos de infraestrutura, representados principalmente por Debêntures, bem como CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e outros ativos permitidos pela mesma lei, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e no presente Prospecto Preliminar.

Política de investimento

A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional,

a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, nos termos das Cláusulas 9 e 26 do Regulamento.

Carteira do Fundo

O Fundo deverá investir prioritariamente em emissões de Ativos de Infraestrutura relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

A emissão ou cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo não contará com coobrigação dos Emissores ou Alienantes, conforme o caso.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura.

Nos termos do artigo 3º, caput, §1º-A e §4º, da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no item 10.1 do Regulamento.

Terminado o prazo de 2 (dois) anos referido acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendamos Critérios de Elegibilidade previstos no item 10.1 do Regulamento.

O Fundo pode manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

Os Ativos de Infraestrutura e os Ativos de Liquidez devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada a aplicação com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

(ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Os Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

É vedado à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos de Infraestrutura ao Fundo.

O Fundo poderá adquirir, a qualquer momento e em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, Ativos de Infraestrutura cuja distribuição ou estruturação tenha contado com a participação da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou de sociedade integrante de seus grupos econômicos, observado o disposto no item 19.27 do Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura cujo Emissor ou Alienante tenha contraído empréstimo ou fiança junto a sociedades do grupo econômico da Gestora e/ou da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s). Nessa situação de potencial conflito de interesses, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) deverão zelar sempre pelo melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), do Comitê de Investimento e seus membros, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Ativos de Infraestrutura que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descrito na seção “Fatores de Risco” (páginas 51 a 62).

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura representados principalmente por Debêntures, bem como CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e outros ativos permitidos pela mesma lei, que sejam garantidos por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível.

Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos.

Não obstante a possibilidade aventada acima, os Cotistas e/ou a Gestora poderão solicitar à Instituição Administradora que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre eventual extensão do Prazo de Duração do Fundo, para que a Gestora siga envidando seus melhores esforços no trabalho de venda de tais ativos.

O Fundo deverá respeitar, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, em cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de

cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura, conforme o caso ("Data de Aquisição"), os limites de concentração ("Limites de Concentração") abaixo:

(i) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor que tenham classificação de risco igual ou superior a AA+(bra) (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor que tenham classificação de risco igual ou superior a AA-(bra) (duplo A menos) e inferior a AA+(bra) (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor que tenham classificação de risco A+(bra) (A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria A+(bra) (A mais), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria AA-(bra) (duplo A menos), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) a soma do valor dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo mais o valor total do fluxo de amortização de principal dos Ativos de Infraestrutura até a data de resgate das Cotas Seniores deverá superar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total integralizado das Cotas do Fundo;

(vii) a soma dos Ativos de Infraestrutura relativos a um Projeto ou desenvolvidos e implementados por uma mesma sociedade, suas controladas, coligadas, controladoras e empresas sob controle comum (sponsor), considerada, pro forma, a aquisição pretendida, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(viii) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado para a aquisição de Ativos de Infraestrutura com vencimento em uma única parcela.

Para fins de verificação do cumprimento do Limite de Concentração e dos Critérios de Elegibilidade, toda e qualquer "classificação de risco" somente será considerada quando realizada por pelo menos uma agência de classificação de risco dentre Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's.

Documentos Comprobatórios

Considera-se como documentos comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura ("Documentos Comprobatórios"):

(i) cópia das escrituras de emissão das Debêntures, devidamente inscritas no Registro de Comércio competente, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;

(ii) cópia dos documentos que dão lastro à emissão dos CRI e do termo de securitização dos CRI, devidamente registrados perante a instituição custodiante e/ou os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada termo de securitização;

(iii) (a) via original do boletim de subscrição, para Debêntures subscritas em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito das Debêntures no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emissor;

(iv) (a) via original do boletim de subscrição, para os CRI subscritos em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito dos CRI no ambiente de negociação;

(v) cópia dos instrumentos de garantia dos Ativos de Infraestrutura, quando houver (a) devidamente registrados, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou (b) devidamente prenotados para registro, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Imóveis; e

(vi) para outros ativos de infraestrutura permitidos pela Lei nº 12.431/11, conforme o caso, cópia das escrituras de emissão ou dos documentos de lastro à emissão ou dos termos de securitização, ou via original dos boletins de subscrição ou dos contratos de aquisição, ou extrato de conta de depósito no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro do Emissor ou outros documentos que comprovem a emissão de outros valores mobiliários permitidos pela Lei nº 12.431/11.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada aquisição:

(i) os Ativos de Infraestrutura devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios;

(ii) os Ativos de Infraestrutura devem estar livres e desembaraçados de ônus;

(iii) a aquisição dos Ativos de Infraestrutura deve ter sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo;

(iv) os Ativos de Infraestrutura deverão ter classificação de risco, pública ou privada, de nível mínimo equivalente a A+ (bra) (A mais em escala nacional), atribuída por uma agência de classificação de risco;

(v) a data de vencimento final e resgate dos Ativos de Infraestrutura deverá ser anterior ao término do Prazo de Duração do Fundo;

(vi) ao final do Período de Investimento, os Ativos de Infraestrutura deverão ter, conjuntamente, um *spread* médio resultante de, no mínimo, 215 bps acima da média, nos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA;

(vii) os Ativos de Infraestrutura deverão contar com garantias típicas de projetos de infraestrutura, incluindo, sem limitação, garantias reais sobre um ou mais dos seguintes ativos: ações do Emissor, Alienante ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos, direitos emergentes da concessão e outros bens e ativos de baixa liquidez, sendo certo que as garantias reais vinculadas aos Ativos de Infraestrutura poderão ser compartilhadas em igualdade de condições entre os credores, mas não poderão ser estruturadas e/ou constituídas de forma a dar qualquer tipo de benefício de ordem e/ou prioridade de recebimento entre os credores beneficiados pelas referidas garantias reais, devendo todos estarem *pari-passu*; e

(viii) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias com relação aos Ativos de Infraestrutura ou outros ativos da mesma natureza.

(ix) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor do Ativo de Infraestrutura deverá ter sede e administração no Brasil e ser constituído sob a legislação brasileira, sendo certo que será considerada com administração no Brasil, para esse fim, a sociedade cuja totalidade dos membros da diretoria seja residente no Brasil;

(x) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor do Ativo de Infraestrutura não poderá estar inadimplente perante a União, suas autarquias e/ou com entidades integrante do Sistema Financeiro Nacional; e

(xi) os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, deverão conter declaração ou eventos de vencimento antecipado ou obrigação do Emissor, relativos ao cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho. Alternativamente, a Gestora poderá buscar outras evidências que, a seu critério, atestem o cumprimento pelo Emissor de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, tais como declaração do Emissor ou do Agente Fiduciário.

Caso, em decorrência de fatores alheios à vontade da Instituição Administradora, da Gestora e da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), os Ativos de Infraestrutura deixem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) não poderão ser responsabilizadas, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

Aplicação do Remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo

O remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado nos seguintes Ativos de Liquidez:

i) títulos públicos federais;

ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos itens precedentes.

Ordem de alocação dos recursos

A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, excetuada a Taxa de Performance;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) subscrição e aquisição dos Ativos de Infraestrutura, durante o Período de Investimento, e dos Ativos de Liquidez, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;

(iv) pagamento dos valores de amortização das Cotas, observados os termos e as condições do Regulamento e deste Prospecto Preliminar; e

(v) pagamento dos valores referentes ao Excedente Financeiro e à Taxa de Performance.

Cotas

Características gerais

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou

ii) o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo.

A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o item acima, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou

ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo.

A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data do cálculo.

A aplicação da metodologia de valorização de Cotas descrita acima implica que, em caso de provisionamento, perda ou inadimplemento de algum ativo constante da carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo reduzirá proporcionalmente. Sendo assim, a referida redução significará inicialmente uma diminuição do valor das Cotas Subordinadas Júnior e, caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior atinja zero, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será reduzido, e, finalmente, caso o valor das Cotas Subordinadas Mezanino também atinja zero, o valor das Cotas Seniores será reduzido.

De forma análoga, caso ocorra recuperação de algum ativo constante da carteira do Fundo que tenha sido objeto de prévia provisão, o Patrimônio Líquido do Fundo aumentará proporcionalmente. Assim, referido aumento implicará em elevação do valor das Cotas Seniores até que este atinja o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo. Caso isso ocorra, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será então elevado até que este atinja o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo. Caso isso também ocorra, o valor das Cotas Subordinadas Júnior será então elevado até que este atinja o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

O valor unitário inicial de cada Cota será de R$100,00 (cem reais), na Data da Primeira Liquidação de cada classe de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) de Cotas e, no máximo, 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, distribuída na forma abaixo prevista:

(i) no mínimo 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) e, no máximo, 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores do Lote Adicional;

(ii) no mínimo 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas Subordinadas Júnior.

Classes de Cotas

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores de emissão do Fundo possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores atribuída no Suplemento das Cotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Regulamento;

(ii) não se subordinam às demais Cotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 do Regulamento, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 do Regulamento e do Suplemento de Cotas Seniores, sendo sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da data da primeira integralização de Cotas Seniores, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 do Regulamento, ou (b) prorrogado pela Instituição Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Cotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino atribuída no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Regulamento;

(ii) são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 do Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 do Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, sendosujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior atribuída no Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior, na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Regulamento;

(ii) se subordinam a todas as demais Cotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

(iii) não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 do Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 do Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior, sendo sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 do Regulamento.

As Cotas Seniores serão objeto desta Oferta sujeita a registro na CVM nos termos da Instrução CVM 400. Já as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476. Por fim, as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, junto à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou suas Partes Relacionadas, não sujeita a registro na CVM, ou ANBIMA.

Além disso, não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da mesma classe.

As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Razões de Garantia, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, no Regulamento, no Prospecto, quando aplicável, nos Suplementos e nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo Boletim de Subscrição, por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível - TED em conta de titularidade do Fundo junto ao Custodiante, conforme prevista no Boletim de Subscrição; (ii) do débito dos valores devidos a título

de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (iii) dos sistemas operacionalizados pela B3 - Segmento UTVM CETIP, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

No ato da subscrição de Cotas, o Investidor Autorizado:

(i) receberá cópia do Regulamento e do Prospecto, quando aplicável;

(ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento;

(iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, conforme o caso, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e

(iv) assinará o boletim individual de subscrição de Cotas, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) o valor do investimento, classe e, conforme o caso, série, de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser registradas para negociação secundária na B3 - Segmento UTVM CETIP, cabendo à B3 - Segmento UTVM CETIP assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsa de valores e mercado de balcão, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial.

A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, diretamente ou por meio de suas Partes Relacionadas, serão titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo. A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, por si ou por meio de suas Partes Relacionadas, não poderão negociar ou transferir as suas Cotas Subordinadas Júnior até o término do Prazo de Duração do Fundo ou até que renuncie ou seja destituída de suas funções, dentre os quais o que ocorrer primeiro. Transferências de Cotas Subordinadas Júnior pelos seus titulares às suas respectivas Partes Relacionadas não estarão sujeitas às restrições previstas no presente item.

Distribuição dos Rendimentos da Carteira do Fundo

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 18 do Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior, de acordo com a Meta de Rentabilidade prevista no Suplemento de cada classe de Cotas.

A Meta de Rentabilidade de cada classe de Cotas e o Excedente Financeiro, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu Prazo de Duração, não representam nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Instituição Administradora, do Custodiante, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), dos membros do Comitê de Investimento e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

Caso a Meta de Rentabilidade de cada classe de Cotas não seja atingida, as perdas patrimoniais sofridas pelo Fundo e por seus Cotistas nesse sentido serão inicialmente atribuídas, consecutivamente: (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; e, por fim, (iii) às Cotas Seniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si.

Razões de Garantia

A Instituição Administradora verificará (i) na data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, se a quantidade total de Cotas Seniores representa, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de Cotas do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto, e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, é igual ou superior ao maior entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) ou (b) o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a AA-(bra).

A Instituição Administradora verificará (i) em cada uma das datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, se a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior representa 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Amortização e Resgate das Cotas

Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo cessará a aquisição de Ativos de Infraestrutura e, observado o disposto nos itens abaixo, passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência do pagamento dos Ativos de Infraestrutura, ou de liquidação de Ativos de Liquidez, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral de Cotistas.

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota será calculado de acordo com a Cláusula 17 do Regulamento.

Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas trimestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos constante da Cláusula 26 do Regulamento, a manutenção da Reserva de Caixa e os requisitos abaixo previstos:

(i) enquanto as Razões de Garantia estiverem sendo respeitadas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas nas seguintes proporções: (a) 75% (setenta e cinco por cento);(b)20% (vinte por cento); e (c) 5% (cinco por cento), respectivamente;

(ii) após amortização integral das Cotas Seniores e desde que a Razão de Garantia Mezanino estiver sendo respeitada, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) após amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no subitem (ii) acima, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas na proporção de 100% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Cotas; e

(iv) enquanto a Razão de Garantia Sênior estiver sendo respeitada e a Razão de Garantia Mezanino não estiver sendo respeitada, a amortização das classes de Cotas passará a ser feita da seguinte forma: (a) 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Seniores; (b) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral; e

(v) enquanto (i) as Razões de Garantia não estiverem sendo respeitadas, ou (ii) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria A+ (bra) (A mais), inferior ou sem classificação de risco, superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (iii) caso Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação estiverem em curso, ou (iv) estiver em curso a prorrogação do prazo de resgate das Cotas Seniores, a amortização das classes de Cotas passará a ser sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Cotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas será destinado às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral.

As Cotas poderão sofrer amortizações extraordinárias:

(i) Durante o Período de Investimento, mediante proposta da Gestora, aprovada por Assembleia Geral de Cotistas, convocada com o objetivo de evitar potenciais desenquadramentos da carteira ou em razão de Evento de Avaliação, nos termos do inciso (viii), da clausula 24.1, do Regulamento; ou

(ii) Durante o Período de Desinvestimento, mediante instrução da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, para distribuir eventual

excesso de caixa que tenha configurado ou possa vir a configurar o não atendimento ao limite de enquadramento previsto no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

Deverá ser encaminhada pela Instituição Administradora à B3 - Segmento UTVM CETIP, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento aos Cotistas referente à amortização de Cotas, inclusive em caráter extraordinário.

A presente seção, bem como a Cláusula 16 do Regulamento, não constituem promessas de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

Despesas e encargos do Fundo e Reserva de Caixa

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos de Infraestrutura e aos Ativos de Liquidez Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

Para cálculo do valor de mercado dos ativos do Fundo serão levadas em consideração as características previstas nas respectivas escrituras de emissão e/ou termos de securitização e sua negociabilidade em mercado secundário, conforme os seguintes critérios.

(i) Para os Ativos de Infraestrutura com informações divulgadas no site da ANBIMA, será utilizada a taxa indicativa de mercado secundário divulgada diariamente pela ANBIMA para cálculo do preço de mercado;

(ii) Nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo:

(a) Para os ativos em IPCA, será calculado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, mediante comparação entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IPCA"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição, conforme fórmula abaixo:

Spread de crédito = ((1 + Taxa da Operação)/(1 + Cupom IPCA)) - 1

A fonte primária para a determinação do Cupom IPCA de referência é a curva proveniente das NTN-B interpoladas ou da NTN-B de *duration* equivalente ou mais próxima à do ativo, com base nas taxas indicativas de mercado divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito será, então, acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

Taxa de mercado = ((1 + Cupom IPCA) * (1 +* spread *de crédito)) - 1

(b) Para os ativos indexados a CDI + *spread*, será utilizado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurado na data de aquisição pelo Fundo; e

(c) Para os ativos indexados a uma porcentagem do CDI, será utilizada a taxa da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurada na data de aquisição pelo Fundo.

Os *spreads* de crédito e demais parâmetros utilizados no processo de marcação a mercado dos ativos em carteira deverão ser reavaliados mensalmente pelo comitê de precificação da Instituição Administradora e poderão ser modificados, caso sejam identificadas: (i) alterações relevantes no perfil de risco dos ativos, tais como alterações na classificação de risco, (ii) evidências de preço em mercado do ativo com base em histórico representativo de negociações em mercado secundário, e/ou (iii) a existência de algum Ativo de Infraestrutura semelhante ("*proxy*") com indicativo representativo de preço do mesmo Emissor ou de um emissor do mesmo ramo, perfil de crédito e *rating* similar, nesta ordem de preferência, e,em ambos os casos, com *durations* semelhantes. Nesses casos, o comitê de precificação da Instituição Administradora deverá considerar essas informações para a manutenção ou redefinição dos *spreads* de crédito considerados justos para fins de marcação a mercado dos ativos do Fundo.

Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os ativos do Fundo serão reconhecidas conforme as regras descritas no Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos ativos deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação do nível de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Instituição Administradora.

Metodologia de Avaliação das Cotas de cada Classe

A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo.

A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o item acima, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo.

A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data do cálculo.

A aplicação da metodologia de valorização de Cotas descrita acima implica que, em caso de provisionamento, perda ou inadimplemento de algum ativo constante da carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo reduzirá proporcionalmente. Sendo assim, a referida redução significará inicialmente uma diminuição do valor das Cotas Subordinadas Júnior e, caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior atinja zero, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será reduzido, e, finalmente, caso o valor das Cotas Subordinadas Mezanino também atinja zero, o valor das Cotas Seniores será reduzido.

De forma análoga, caso ocorra recuperação de algum ativo constante da carteira do Fundo que tenha sido objeto de prévia provisão, o Patrimônio Líquido do Fundo aumentará proporcionalmente. Assim, referido aumento implicará em elevação do valor das Cotas Seniores até que este atinja o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo. Caso isso ocorra, o valor das Cotas

Subordinadas Mezanino será então elevado até que este atinja o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo. Caso isso também ocorra, o valor das Cotas Subordinadas Júnior será então elevado até que este atinja o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Assembleia Geral

Competência

É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Instituição Administradora;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), do Custodiante, do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;

(vii) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas;

(viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, referido evento constitui um Evento de Liquidação;

(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(x) deliberar sobre nova emissão de Cotas de qualquer classe após a primeira emissão de cotas do Fundo;

(xi) deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos e atribuições de cada uma das classes de Cotas do Fundo;

(xii) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave indicados pelo Gestor, na hipótese de desligamento de 2 (dois) ou mais integrantes da Equipe Chave nomeados originalmente no Regulamento, nos termos do item 5.5.6 do Regulamento;

(xiii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e

(xiv) deliberar sobre amortização extraordinária, na forma prevista na Cláusula 16.4, alínea (a) do Regulamento.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

A Taxa de Administração e a Taxa de Performance, a serem recebidas pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, e que incluem o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusindo a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Custodiante, nos termos da Cláusula 6ª do Regulamento, não poderá ser reduzida, direta ou indiretamente, por determinação da Assembleia Geral, sem o expresso consentimento da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou do Custodiante, conforme o caso.

Procedimento de convocação e instalação

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçados a cada Cotista. No anúncio, carta ou correio eletrônico devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio da convocação por correio eletrônico, sendo certo que a convocação deverá sempre vir acompanhada do material necessário para deliberação, quando aplicável.

Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou

de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de detentores de, pelo menos, 15% (quinze por cento) das Cotas do Fundo em circulação, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

Nomeação de representante dos Cotistas

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos interesses de Cotistas na forma do parágrafo anterior pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo nos Emissores ou Alienantes.

Direito de voto e critérios para apuração das deliberações
A cada Cota corresponde um voto.

A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão também da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respectivamente.

Além disso, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes:

(i) aprovação das matérias previstas nos subitens (iv), (v), (vi), (ix), (x) e (xi) descritos no subitem acima denominado "Competências";

(ii) alteração da Política de Investimento; e

(iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, o Custodiante, o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, nem suas Partes Relacionadas.

Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, inclusive a Gestora na qualidade de Cotista, que representem Conflito de Interesse em relação às matérias a serem deliberadas, observado que, nestes casos, as participações de tais Cotistas deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas que não estejam envolvidos no Conflito de Interesse em questão serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Divulgação e eficácia das deliberações da Assembleia Geral

As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, devendo o referido protocolo ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da respectiva Assembleia Geral:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

Comitê de Investimento

O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

(i) deliberar acerca dos investimentos em Ativos de Infraestrutura, selecionados e apresentados pela Gestora para aquisição pelo Fundo;

(ii) opinar e/ou deliberar sobre os estudos e analises apresentados pela Gestora sobre os Ativos de Infraestrutura selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo, podendo solicitar informações adicionais à Gestora sempre que entender necessário;

(iii) discutir com a Gestora e/ou deliberar questões específicas por ela levantadas sobre Ativos de Infraestrutura integrantes do portfolio do Fundo e Ativos de Infraestrutura que sejam oferecidos ao Fundo de tempos em tempos; e

(iv) deliberar sobre a estratégia apresentada pela Gestora com relação à renegociação dos termos dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo.

O Comitê de Investimento será composto por até 6 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados da seguinte forma:

(i) a Gestora indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes; e

(ii) cada Empresa de Consultoria Especializada contratada pelo Fundo indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

Alternativamente ao disposto acima, a Gestora e a(s) Empresas de Consultoria Especializada(s) poderão, cada qual, atuar diretamente como membros do Comitê de Investimento do Fundo, hipótese em que a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) terão, cada qual, 2 (dois) votos nas reuniões do Comitê.

Caso optem por indicar pessoas naturais para integrar o Comitê de Investimento, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) somente poderão indicar pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituído antes de seu término.

Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular e/ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição.

Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro indicado pela parte que indicou o membro a ser substituído, observadas as regras de indicação contidas no Regulamento, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído.

O Comitê de Investimento se reunirá (a) ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Instituição Administradora, da Gestora ou da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), na sede da Instituição Administradora ou da Gestora, conforme seja indicado na convocação.

A convocação deve ser feita mediante correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Instituição Administradora, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, e deverá ser acompanhada das informações julgadas necessárias para a tomada de decisão fundamentada sobre a matéria objeto da deliberação. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Da convocação constará indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

Todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas pessoalmente, sendo sempre incluída a possibilidade de participação por videoconferência ou teleconferência, para que qualquer um de seus membros ou representantes possa participar das reuniões de qualquer das formas. As atas das reuniões do Comitê de Investimento em questão serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros (que poderão expressar seu consentimento por assinatura eletrônica), devendo ser posteriormente entregues cópias das atas à Gestora, à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e à Instituição Administradora, que as manterão até a liquidação do Fundo.

As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo permitido o voto por escrito, desde que entregue à Instituição Administradora, antes do início da reunião.

Os membros ou representantes do Comitê de Investimento indicados pela Gestora ou pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), e os seus respectivos suplentes, estarão impedidos de participar da deliberação e votar acerca dos investimentos do Fundo em Ativos de Infraestrutura, quando a Gestora ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) (ou suas respectivas Partes Relacionadas) houver participado, de qualquer forma, na estruturação e/ou distribuição dos Ativos de Infraestrutura em questão.

Caso venham a integrar o Comitê de Investimento, na forma do item 19.16 do Regulamento, a Gestora e/ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) se absterão de votar e de participar das discussões no Comitê de Investimentos sempre que:

(i) entenderem que seu voto poderá ter potencial ou efetivo Conflito de Interesses, nos termos do item abaixo denominado "Conflito de Interesse", sendo certo que o simples desempenho, pela Gestora e pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), de suas atribuições previstas neste Regulamento, não será caracterizado, por si só e na ausência de outros indícios, como uma situação de Conflito de Interesses; e/ou

(ii) no caso da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), entenderem que não foram fornecidas as informações julgadas necessárias, a critério da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), para a tomada de decisão fundamentada sobre a matéria objeto da deliberação; e/ou

(iii) a convocação para a reunião do Comitê de Investimento e o fornecimento das informações necessárias para a tomada de decisão não respeitarem o prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis previsto no presente Prospecto e Regulamento.

Em qualquer das hipóteses descritas acima, a Gestora e/ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada deverão informar por escrito a referida situação à Instituição

Administradora e, no caso da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), à Gestora, sendo que a Instituição Administradora informará essa situação aos demais membros do Comitê de Investimento.

Conflito de Interesse

Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Prospecto, do Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, os membros do Comitê de Investimento ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) que dela possa se beneficiar.

O Cotista, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), os membros do Comitê de Investimento, os prestadores de serviços contratados em nome do Fundoe demais partes elencadas acima que se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Instituição Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Mediante informação prestada à Instituição Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá a Instituição Administradora se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão ao Cotista e/ou parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(ii) deverá a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), o membro do Comitê de Investimento, o prestador de serviços contratado em nome do Fundo ou o referido Cotista, se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Liquidação do Fundo

O Fundo tem Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Cláusula 25 do Regulamento; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Eventos de Avaliação

Caberá à Instituição Administradora, à Gestora, à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como

consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas:

(i) caso seja verificada a compra de Ativos de Infraestrutura ou Ativos de Liquidez em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento do Regulamento;

(ii) caso seja verificado pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com as regras do Regulamento;

(iii) caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior represente menos de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) caso o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino represente menos de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) caso ocorra a redução da classificação de risco de qualquer das classes de Cotas em circulação em dois graus;

(vi) caso a Reserva de Caixa não seja observada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

(vii) caso títulos inadimplentes por um período acima de 15 (quinze) dias ultrapassassem o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(viii) caso haja o desenquadramento do Fundo (a) por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ou (b) por mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano-calendário, e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos do Regulamento, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento, conforme disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11;

(ix) caso haja cessação ou renúncia por ambas a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), a qualquer tempo durante o Período de Investimento e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do(s) Contrato(s) de Consultoria, seja simultaneamente ou em momentos distintos;

(x) caso, ao final do Período de Investimento, os Ativos de Infraestrutura não tenham, conjuntamente, um *spread* médio resultante de, no mínimo, 215 bps acima da média, nos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA;

(xi) caso haja cessação ou renúncia pela Instituição Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos no Regulamento;

(xii) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de 1 (um) dos integrantes da Equipe Chave originalmente nomeados no Regulamento, o substituto não seja apresentado pelo Gestor no prazo estabelecido no item 5.5.5 do Regulamento;

(xiii) caso, na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de 2 (dois) ou mais dos integrantes da Equipe Chave originalmente nomeados no Regulamento, os seus substitutos não sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas no prazo estabelecido no item 5.5.6 do Regulamento; e

(xiv) caso haja cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos no Regulamento.

Para fins de verificação da ocorrência de um Evento de Avaliação, considera-se que um título está "inadimplente" caso qualquer obrigação pecuniária nele prevista não seja paga na data do seu vencimento, conforme originalmente previsto.

Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Avaliação

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Instituição Administradora comunicará tal fato aos Cotistas e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Avaliação verificado.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo.

Eventos de Liquidação Antecipada

São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

(i) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra gestora, na forma e prazo previstos no Regulamento;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) a liquidação de todos os Ativos de Infraestrutura e de todos os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Procedimentos adotados na ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal,

(ii) suspender imediatamente os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

A Instituição Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação Antecipada visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

Na Assembleia Geral mencionada no item acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, por seu valor patrimonial, de acordo com os critérios de avaliação de cotas previstos no item 17.8 do Regulamento e no artigo 14 da Instrução CVM 356, além das disposições da Instrução CVM 489.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Hipóteses e procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez

Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas.

Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez para fins de pagamento de resgate de Cotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação.

A Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento; (ii) a Instituição Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Ativos de Infraestrutura, dos Ativos de Liquidez e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil.

A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez,

na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista majoritário da classe de Cotas Seniores, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Cotas.

O condomínio constituído nos termos acima se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez.

Excedente Financeiro

O valor líquido excedente constante da carteira do Fundo após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas ("Excedente Financeiro"), caso existente, será rateado proporcionalmente da seguinte forma:

(i) 60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores;

(ii) 16% (dezesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) 4% (quatro por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior; e

(iv) 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado à Gestora e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), a título de Taxa de Performance, observado o disposto neste Prospecto.

Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão realizados após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas.

Informações complementares

Informações obrigatórias e periódicas

A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência: (i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista no Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante ou terceiro contratado, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

(iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante ou terceiro contratado, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas "a" a "c" da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos, ou não fossem conhecidas pela Instituição Administradora no momento de registro do Fundo;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(viii) forma como se operou a cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Ativos de Infraestrutura, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;

(xii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Ativos de Infraestrutura realizadas: (a) pelo Alienante; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;

(xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Ativos de Infraestrutura cedidos ao Fundo; e

(xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, por meio de correio eletrônico aos Cotistas, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, bem como enviar a cada Cotista, via correio eletrônico, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Ativos de Infraestrutura e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Instituição Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras do Fundo.

A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração do Regulamento;

(ii) substituição da Instituição Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias previsto no item acima, à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Publicações

Todas as publicações mencionadas no Regulamento, quando realizadas, serão feitas no Jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional e publicadas no site da Instituição Administradora.

A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo Jornal e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Atendimento aos Cotistas

Para informações adicionais e esclarecimentos sobre a presente Oferta e o Fundo, bem como para obtenção do exemplar deste Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à B3, à sede da Instituição Administradora ou à sede dos Coordenadores nos endereços indicados abaixo, sendo que este Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos Investidores na CVM e na B3 para consulta e reprodução apenas.

Coordenadores:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares,
Vila Nova Conceição

04543-907 - São Paulo - SP

At.: Rodrigo Fittipaldi Rocha

Telefone: (11) 3841-3236
E-mail:
rodrigo.fittipaldi@br.bnpparibas.com
Website: www.bnpparibas.com.br
Link para o Prospecto: http://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Download-Center---Prospectos.aspx, neste website clicar no item referente ao Prospecto Preliminar "FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I"

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar
01.451-000 - São Paulo – SP
At.: Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4662
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
Link para o Prospecto:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, (neste website, clicar em "Fundos", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I").

Instituição Administradora:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim
Bibi 01451-011 - São Paulo - SP
At.: Rodrigo Cavalcante
Telefone: (11) 3133-0350
Fax: (11) 3133-0360

E-mail: funds@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br
Link para o Prospecto: www.brltrust.com.br, ou pelo link direto
https://www.brltrust.com.br/pt/administracao-de-fundos

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)
Rua Sete de Setembro, nº 111
20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone e Fax: (21) 3233-8686
Website: www.cvm.gov.br
Link para o Prospecto: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados - Fundos de Investimento”, acessar “Consulta a Informações de Fundos” e clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, indicar no critério de busca “BNP Paribas”, selecionar o tipo de Fundo “FDOS DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC”, clicar em “Continuar” e, em seguida, em “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”. Na tela seguinte, em que aparecerão as informações do Fundo, o investidor deve acessar “Documentos Eventuais” e escolher “Prospecto” ou qualquer outro documento disponível em “Tipo de Documento” e, por fim, clicar em “exibir”).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
São Paulo - SP
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/
Link para o Prospecto: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços", acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Fundos de Investimentos”, na aba “Saiba mais”, clicar em "Ofertas Públicas", seguido por “Prospectos de Fundos de Investimento” e, posteriormente, acessar “FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I”).
Eventuais dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser endereçadas à sede da Instituição Administradora por meio do telefone e e-mail de atendimento ao Cotista abaixo indicado:
Ouvidoria BRL
0800 710 0025
ouvidoria@brltrust.com.br

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E O MERCADO DE INFRAESTRUTURA

Características

Natureza dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura são representados principalmente por Debêntures, bem como pelos CRI, que poderão ser emitidas por Emissores dos mais diversos setores. Conforme os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento, o Fundo deverá alocar parcela preponderante de seu patrimônio em Debêntures e CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

Os Ativos de Infraestrutura poderão ser adquiridos pelo Fundo em emissão primária pelos Emissores, por meio de oferta pública, ou no mercado secundário, dos Alienantes.

Os Ativos de Infraestrutura que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3 - Segmento UTVM CETIP, na B3 - Segmento BM&F, ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

O processo de originação dos Ativos de Infraestrutura decorre da decisão, pelos Emissores, de emitir os Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura serão adquiridos pelo Fundo ou em sua distribuição primária ou por meio de aquisição no mercado secundário.

A Gestora observará os seguintes procedimentos para aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo:

(i) inicialmente, é realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas respectivas características se adequam à política de investimentos do Fundo. Na sequência, inicia-se uma análise de crédito para se avaliar os fundamentos do Emissor, de eventuais coobrigados envolvidos e das eventuais garantias. Essa primeira análise incluirá informações relacionadas ao Emissor e seu grupo econômico, tais como: (i) demonstrações financeiras auditadas e organograma societário; (ii) relatório de *rating;* (iii) estratégia e segmento de atuação, (iv) aspectos de ordem qualitativa, tais como histórico empresarial, capacidade de execução, governança, entre outros; e (v) análise da existência de inadimplementos do Emissor em dívidas financeiras. Se a primeira etapa de análise obtiver resultado satisfatório, o próximo passo será avaliar todas as informações relativas ao projeto, tais como *status* e estudo de viabilidade, investimentos orçados, cronograma físico-financeiro, revisão dos principais contratos e prestadores de serviço, usos e fontes de recursos, estrutura de capital, performance operacional dos empreendimentos, caso aplicável, e projeções de fluxo de caixa com foco na capacidade de pagamento das dívidas;

(ii) no caso de aquisição de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário, o mesmo procedimento descrito acima é seguido, incluindo informações disponibilizadas pelo Alienante; e

(iii) poderá ser realizada, ainda, auditoria legal do Emissor, a critério da Gestora.

Após a análise descrita acima, a Gestora levará a proposta de aquisição dos Ativos de Infraestrutura para seu comitê de crédito, que aprovará ou não a aquisição, seguindo a política interna de crédito da Gestora.

Caso o comitê de crédito da Gestora aprove a aquisição dos Ativos de Infraestrutura, a Gestora encaminhará a proposta para o Comitê de Investimento do Fundo, que aprovará ou não o investimento.

Caso o investimento seja aprovado pelo Comitê de Investimento, a Gestora encaminhará os Documentos Comprobatórios para análise prévia do Custodiante, bem como serão disponibilizados ao Custodiante as informações necessárias para validação dos Critérios de Elegibilidade.

Retorno alvo dos Ativos de Infraestrutura

A Gestora buscará realizar investimentos em Ativos de Infraestrutura cujo retorno esperado seja de 1,50% a 3,0% ao ano acima da remuneração da NTN-B com vencimento em 2026 ("Retorno-Alvo"). Tal obrigação, assumida pela Gestora no Contrato de Gestão, é de meio e não de fim. Nenhuma multa, indenização ou penalidade será devida pela Gestora ao Fundo ou seus cotistas caso não seja possível, por qualquer motivo, adquirir para o Fundo Ativos de Infraestrutura que atinjam o Retorno-Alvo.

Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Ativos de Infraestrutura

O recebimento dos pagamentos de amortização e remuneração dos Ativos de Infraestrutura e/ou de pagamentos e resgate dos Ativos de Liquidez será feito pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos de cada ambiente de negociação, caso os Ativos de Infraestrutura ou os Ativos de Liquidez estejam registrados para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos

O processo de cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos será coordenado pela Gestora.

A política de crédito e cobrança aplicada pela Gestora para cada situação de inadimplência é definida em função de uma série de fatores, incluindo a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura, perfil dos Emissores e contrapartes, garantias atreladas, mercado de negociação dos ativos, grau de pulverização e concentração da emissão, comportamento dos demais *stakeholders*, dinâmicas setoriais, situação macroeconômica vigente e tendência de mercado. Ademais, os procedimentos gerais descritos abaixo poderão variar de tempos em tempos, sempre que o comitê de crédito da Gestora entender que um determinado procedimento melhor atenderá aos interesses dos Cotistas do Fundo.

Quando os Ativos de Infraestrutura forem representados por emissões de Debêntures ou CRI objeto de oferta pública, a Gestora deverá participar de assembleias de debenturistas ou de detentores de CRI, conforme o caso, comitês de credores ou fóruns de negociação similares, quando houver, sendo que determinadas ações de cobrança e execução poderão ser tomadas em acordo com os demais debenturistas ou detentores de CRI, conforme o caso, respeitando-se os quoruns de aprovação exigidos em cada escritura de Debêntures ou termo de securitização de CRI, conforme o caso, e em última instância executados pelos respectivos agentes fiduciários das emissões, quando aplicável, representando o melhor interesse dos debenturistas ou dos detentores de CRI, conforme o caso.

A Gestora deverá participar e votar em assembleias de debenturistas, detentores de CRI, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo.

A Gestora poderá, ainda, na ausência de fóruns formais de credores ou a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados, como escritórios de advocacia, assessores, empresas de pesquisa patrimonial, peritos e avaliadores de bens, entre outros, para realizar os procedimentos de cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, conforme julgue ser adequado, de acordo com a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura inadimplido.

A Gestora poderá realizar acordos ou renegociações, ou transigir qualquer valor, sempre que entender que tais acordos e renegociações contribuam de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento.

Na hipótese em que a Gestora identifique o risco iminente de inadimplência por parte de algum Ativo de Infraestrutura em carteira do Fundo ou caso a Gestora venha a ser notificada pelo Custodiante, conforme informado pelo agente fiduciário da emissão do respectivo Ativo de Infraestrutura, da ocorrência de algum evento de inadimplência do Ativo de Infraestrutura, a Gestora deverá entrar em contato com o agente fiduciário da emissão do Ativo de Infraestrutura, que adotará os procedimentos definidos na escritura de emissão ou no termo de securitização de referido Ativo de Infraestrutura, conforme o caso, para eventos de inadimplência ou eventos de vencimento antecipado. Caso o Fundo seja o único titular dos Ativos de Infraestrutura de uma mesma emissão ou a emissão não conte com serviços de agente fiduciário, a Gestora deverá adotar os seguintes procedimentos gerais, observado o disposto nas respectivas escrituras de emissão ou termos de securitização, conforme o caso:

(i) atraso de pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis: A Gestora deverá notificar o Emissor a respeito do inadimplemento e deverá iniciar um processo de cobrança por vias e mecanismos extrajudiciais. A Gestora envidará melhores esforços para entrar em contato com o Emissor para entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Este contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou por meio de reunião presencial;

(ii) após o 20º (vigésimo) Dia Útil de atraso, não havendo o pagamento, pelo Emissor, do valor devido, ou envio de proposta, pelo Emissor, de renegociação com parâmetros razoáveis no entendimento da Gestora, os Documentos Comprobatórios do Ativo de Infraestrutura inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos; e

(iii) caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original do Ativo de Infraestrutura a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não haja nenhuma tratativa em curso para renegociação da dívida cuja perspectiva de desfecho, a critério da Gestora, seja favorável, a Gestora deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias.

Os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

Inadimplementos, perdas e pré-pagamentos

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo a aquisição de Ativos de Infraestrutura, em sua maior

parte, decorrentes de emissão primária, que assim não possuem histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamento em relação aos quais possam ser obtidas informações estatísticas históricas, não existe a possibilidade de obtenção ou divulgação, neste momento, pela Instituição Administradora, pela Gestora ou pelos Coordenadores, de tais informações referentes à carteira do Fundo.

Entretanto, para fins informativos, considerando que não houve até o momento emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Infraestrutura, foi elaborado um trabalho de revisão das 122 debêntures de infraestrutura emitidas entre 2012 e 2017 conforme o artigo 2º da Lei 12.431, utilizando a base estatística do site "www.debentures.com.br", mantido pela ANBIMA, uma vez que são emissões de debêntures no mercado primário com as mesmas características dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo.

Nessa análise preliminar, com base nas informações brutas do referido site, em 05 de abril de 2018, foi identificado que no período, 07 debêntures, de 04 diferentes emissores, apresentaram algum evento de inadimplemento, representando cerca de 4% do total de 98 emissores do período.

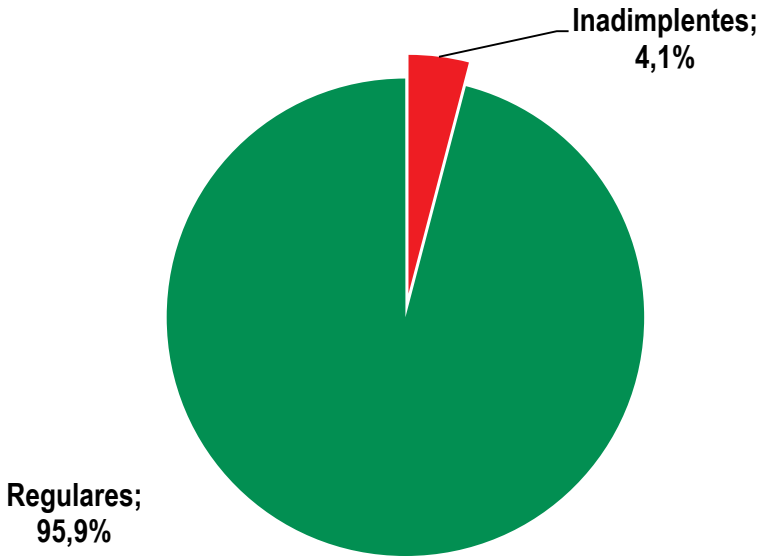

Fonte: Análise do BNP Paribas com base no Banco de Dados do site www.debentures.com.br em 05 de abril de 2018

As 07 debêntures supra mencionadas tiveram um volume de emissão agregado de R$ 368,8 milhões, representando 1,3% do volume total de R$ 28,5 bilhões de emissões de debêntures de infraestrutura emitidas desde 2012 até 2017.

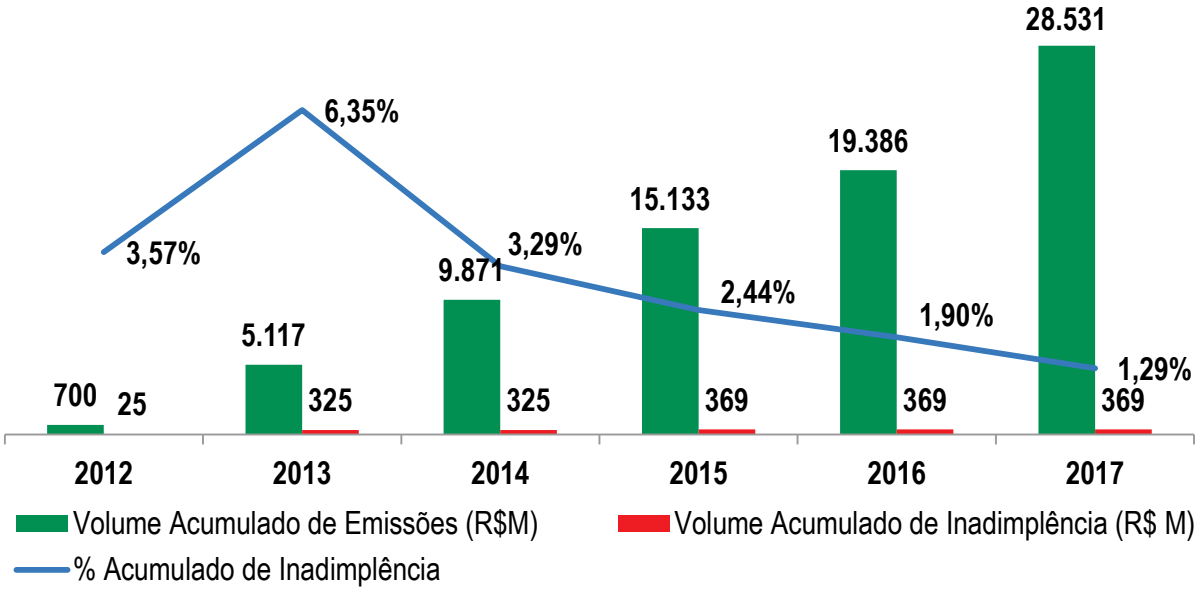

Fonte: Análise do BNP Paribas com base no Banco de Dados do site "www.debentures.com.br"

Entretanto, em uma análise detalhada, ligando para os agentes fiduciários das 07 debêntures mencionadas acima, concluiu-se que, na realidade, 03 debêntures de 03 diferentes emissores, em volume total de R$ 68,8 milhões, não chegaram a inadimplir e estão, e sempre estiveram, em situação regular.

Assim, conclui-se que a efetiva inadimplência no mercado brasileiro de debêntures de infraestrutura, em 05 de abril 2018, abrangia somente 04 debêntures, emitidas por um mesmo emissor, em um volume total de R$ 300 milhões, representando cerca de 1% do volume total de emissões e do número de emissores na referida data.

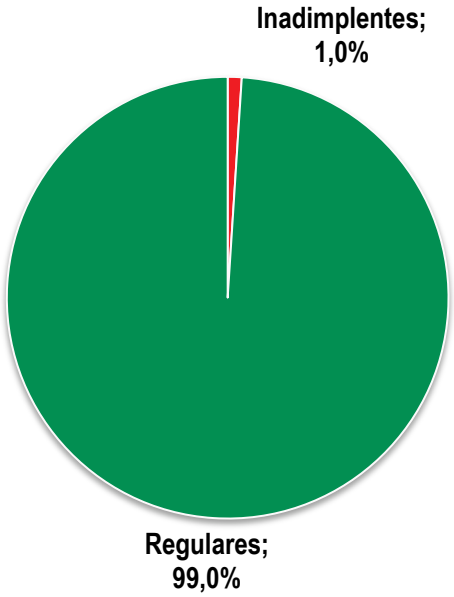

Fonte: Análise do BNP Paribas com base no Banco de Dados do site www.debentures.com.br em 05 de abril de 2018

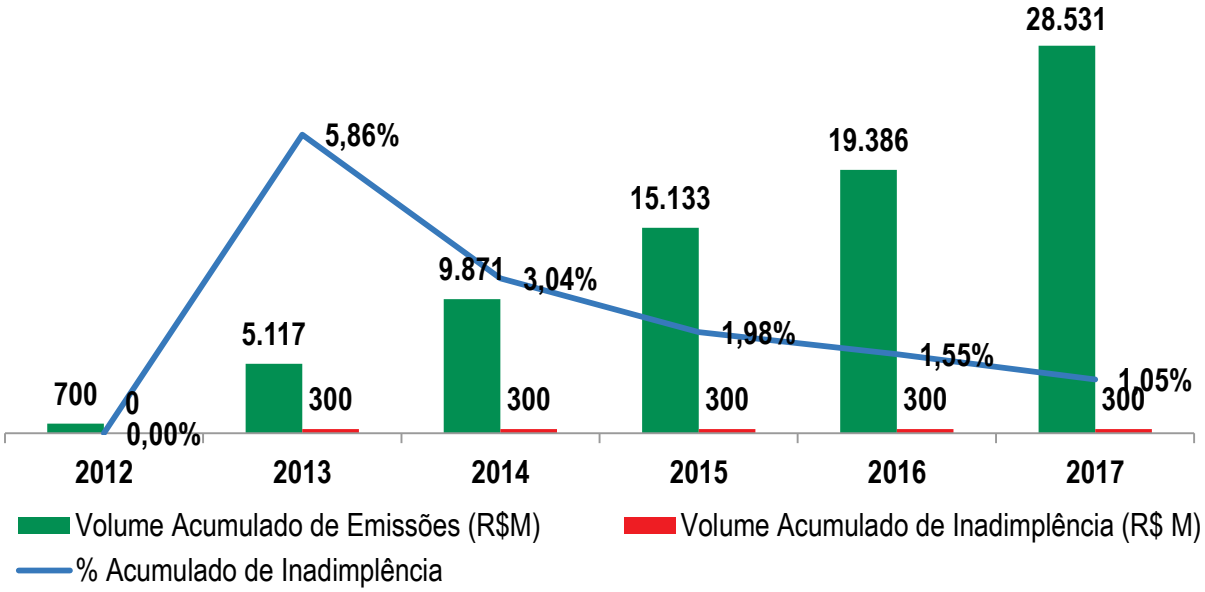

Fonte: Análise do BNP Paribas com base no Banco de Dados do site "www.debentures.com.br"

Quanto a pré-pagamentos, foram analisados eventos de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Programado e de Resgate Total Antecipado na base de dados do site www.debentures.com.br, em 05 de abril de 2018 para as 122 debêntures emitidas entre 2012 e 2017, com base no artigo 2 da Lei 12.431, e não foi identificado qualquer caso de pré-pagamento no período em referida data.

Impactos gerados pelos inadimplementos, perdas e pré-pagamentos ao Fundo

Os inadimplementos, perdas e pré-pagamentos dos Ativos de Infraestrutura podem impactar de forma adversa o Fundo, na medida em que os Ativos de Infraestrutura podem não contar com nenhuma garantia e, no caso de pré-pagamento, o possível prejuízo que decorreria do recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados a tais impactos, veja a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 51 a 62 deste Prospecto Preliminar.

Visão geral sobre o mercado de Infraestrutura

Existe atualmente necessidade de investimentos em infraestrutura nas áreas de transporte, mobilidade urbana, energia, telecomunicações, saneamento básico necessitam de capital privado para financiamento.

As taxas de juros domésticas em níveis historicamente baixos combinadas com uma alta liquidez global favorecem a atratividade dos projetos de infraestrutura.

O arcabouço regulatório brasileiro proporciona segurança institucional para o investidor, possibilitando remuneração compatível com o prazo e os riscos dos projetos.

Existe uma crescente atratividade do país para receber investimentos privados, levando-se em consideração a agenda de reformas em andamento e o compromisso com a melhoria nas contas públicas.

O Governo está incentivando o capital privado a investir em infraestrutura. A Lei nº 12.431 concede benefícios fiscais a investidores de fundos destinados a aquisição de debêntures de infraestrutura.

Os bancos de Fomento estão participando menos do financiamento dos projetos e com taxas compatíveis com as de mercado, trazendo maior eficiência e segurança para o investidor.

Os investimentos em infraestrutura no Brasil vinham aumentando desde 2007, quando foram investidos R$ 48,6 bilhões, até 2014, quando os investimentos alcançaram R$ 131,7 bilhões. Apesar deste crescimento nominal, em percentual do PIB, o nível de investimento se manteve relativamente estável, em cerca de 2% em média por ano, até 2014. A partir de 2015, passamos a observar uma queda do investimento, tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB.

Investimentos em Infraestrutura no Brasil (R$ bilhões e % do PIB)

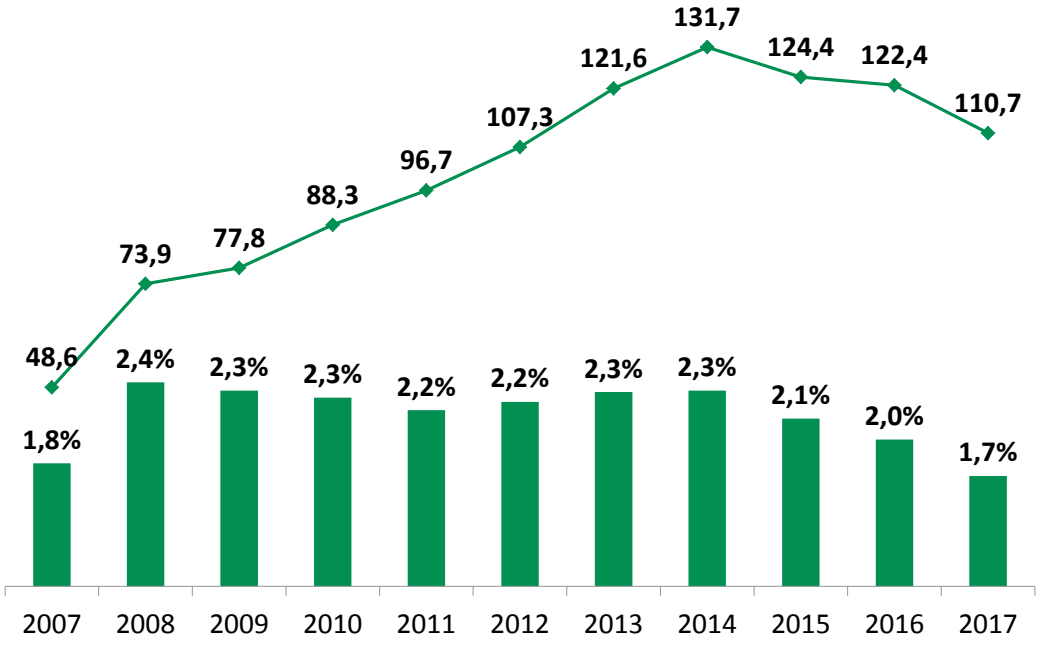

Fonte: CNI: O Financiamento do Investimento em Infraestrutura no Brasil - 2016 (para 2007 a 2013) / Inter B: O Financiamento da Infraestrutura no Brasil - 11/05/2017 (para 2014 a 2015) / Inter. B: Carta de Infraestrutura 31/07/2018 (para 2016 e 2017)

Ao se analisar um período mais longo, verificamos que, em percentual do PIB, os investimentos em infraestrutura no Brasil declinaram de forma relevante nos últimos 40 anos, saindo de uma média de 5,4% do PIB na década de 1970, para atuais 2,2% em média.

Investimentos em Infraestrutura no Brasil (% do PIB)

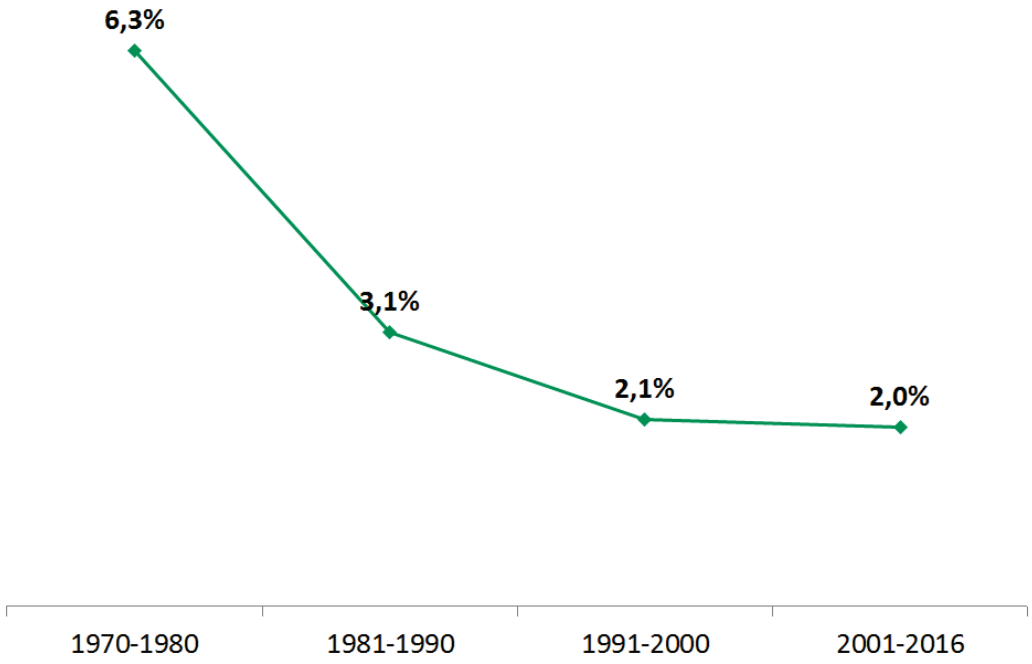

Fonte: EPGE/FGV - Uma Estimativa do Estoque de Capital de Infraestrutura no Brasil (Cláudio R. Frischtak e João Mourão) 22/08/2017

Os investimentos em infraestrutura no Brasil foram historicamente financiados pelo setor público, fator que ajuda a explicar a queda do percentual em relação ao PIB, uma vez que foram impactados ao longo das últimas décadas:

Investimentos em Infraestrutura no Brasil - Público e Privado (% do PIB)

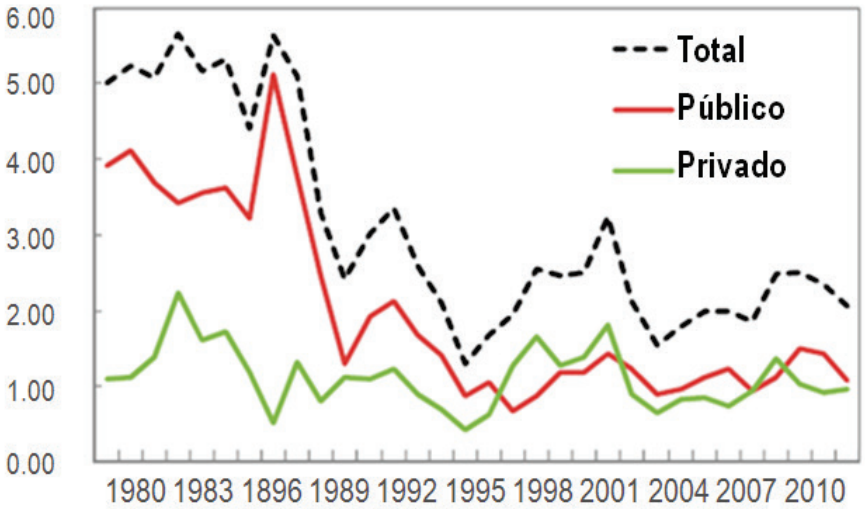

Fonte: IMF: *Filling the Gap: Infrastructure Investment in Brazil* - Julho de 2015

Como resultado, o Brasil investe hoje cerca de 2% do PIB em infraestrutura, menos do que a necessidade de 3,8% do PIB e menos do que a média global de 3,5% do PIB. A comparação é ainda mais desfavorável ao Brasil quando olhamos outros países da América Latina, como Chile e Colômbia, que investiram em média 5,1% e 2,8% do PIB, respectivamente, entre os anos de 2001 e 2006, segundo estudo de Calderón e Servén (2010).

Investimentos em Infraestrutura no Brasil (% do PIB)

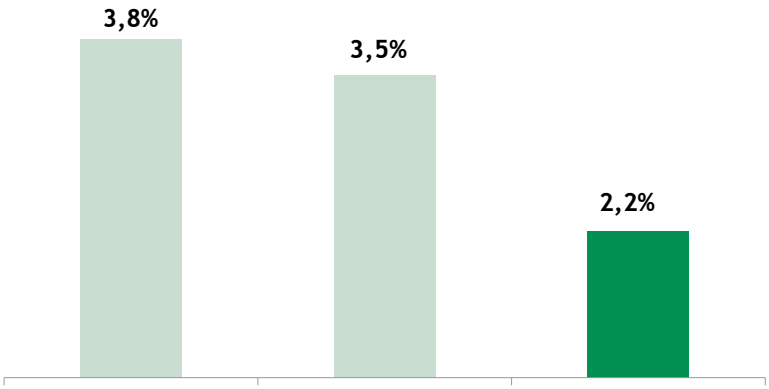

Fonte: Mckinsey: *Bridging Global Infrastructure Gap* - Junho de 2016 (Necessidade e Média Global) e Revista Econômica: O Financiamento do Investimento em Infraestrutura no Brasil: uma agenda para sua expansão sustentada - Dezembro de 2015

Ao analisar a cobertura da infraestrutura no Brasil comparativamente aos demais países em diversos setores de infraestrutura, é possível observar como o baixo nível de investimento impactou negativamente a posição relativa do Brasil. Abaixo, é listada a posição do Brasil comparada aos demais países em alguns dos principais segmentos de infraestrutura, como rodovias, ferrovias, geração de energia, saneamento e telecomunicações.

Rodovias Pavimentadas (Km por mil habitantes)

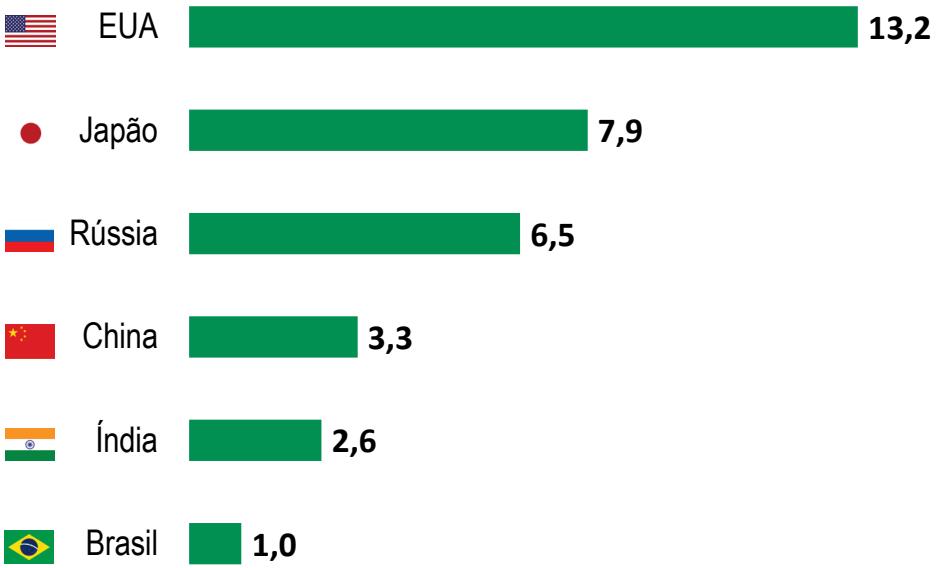

Fonte: *The World Factbook 2016 - CIA e Basic Road Statistics of India 2014-15*

Ferrovias (Km por mil habitantes)

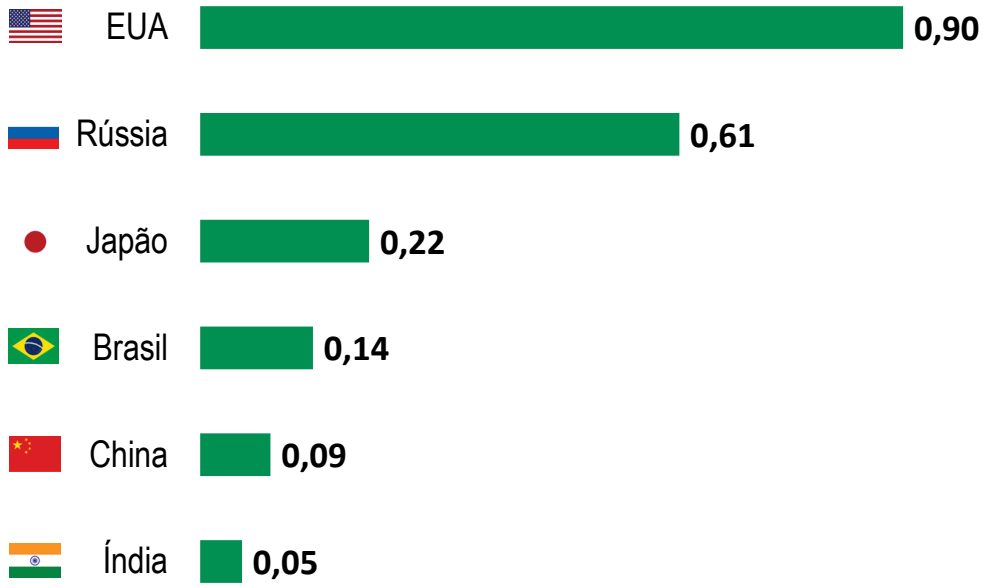

Fonte: *The World Factbook 2016*

Energia: Geração (milhões de KWh por mil habitantes)

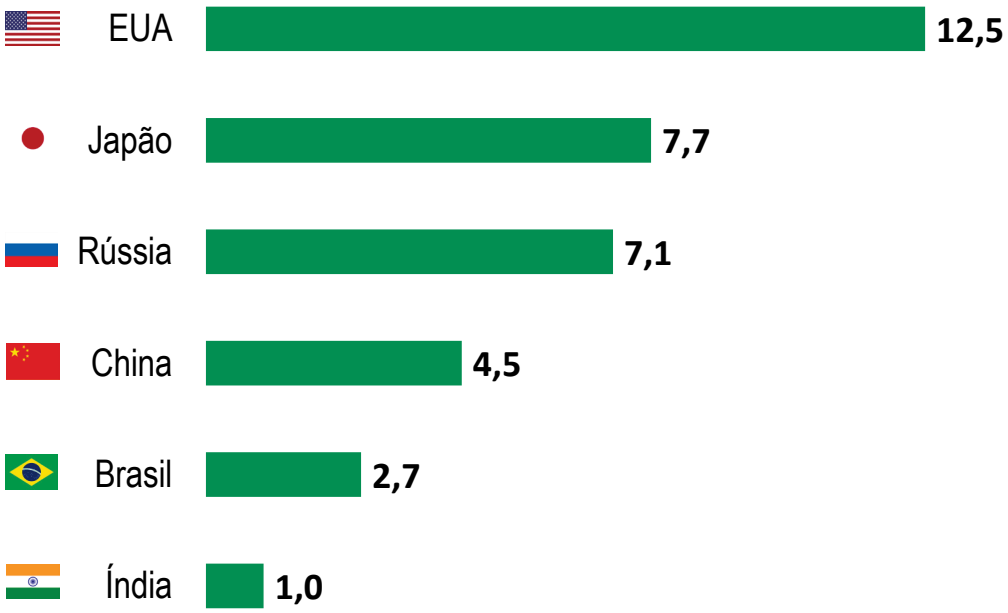

Fonte: *The World Factbook 2016*

Saneamento (cobertura de esgoto)

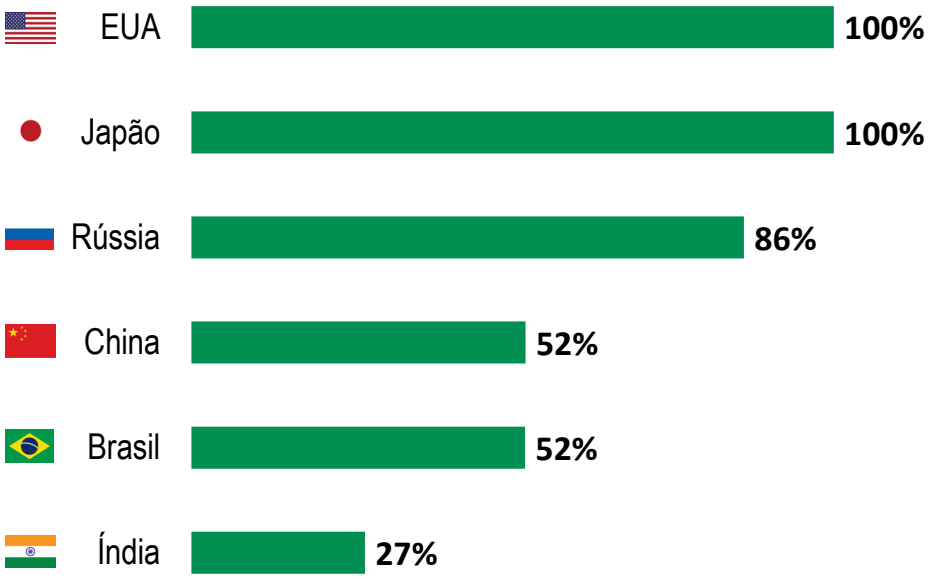

Fontes: Brasil (Instituto Trata Brasil e SNIS - 2016 http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil); China (The World Bank 2007 - Improving the performance of China Urban Water Utilities, página xvii); Russia (United Nations - Sanitation Country Profile Russian Federation 2002, página 2); USA e Japão (The World Factbook 2016 - CIA, página 3.

Telefonia Fixa e Celular (Assinaturas por mil habitantes)

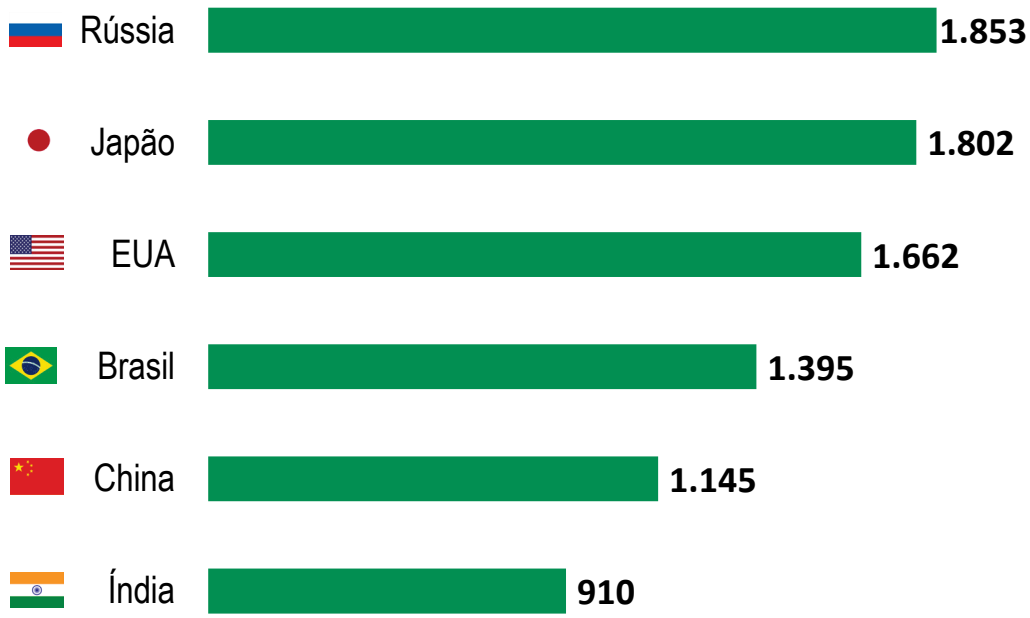

Fonte: *The World Factbook 2016 - CIA*

Como consequência do baixo nível de investimento em infraestrutura, o Brasil possui uma das piores classificações no *ranking* global de qualidade de infraestrutura divulgado pelo Banco Mundial. Em 2014, o Brasil foi classificado na 120ª posição em uma lista de 144 países, com resultados insatisfatórios especialmente nos setores de rodovias e na qualidade do transporte aéreo.

Qualidade da Infraestrutura (*ranking* de 137 países)

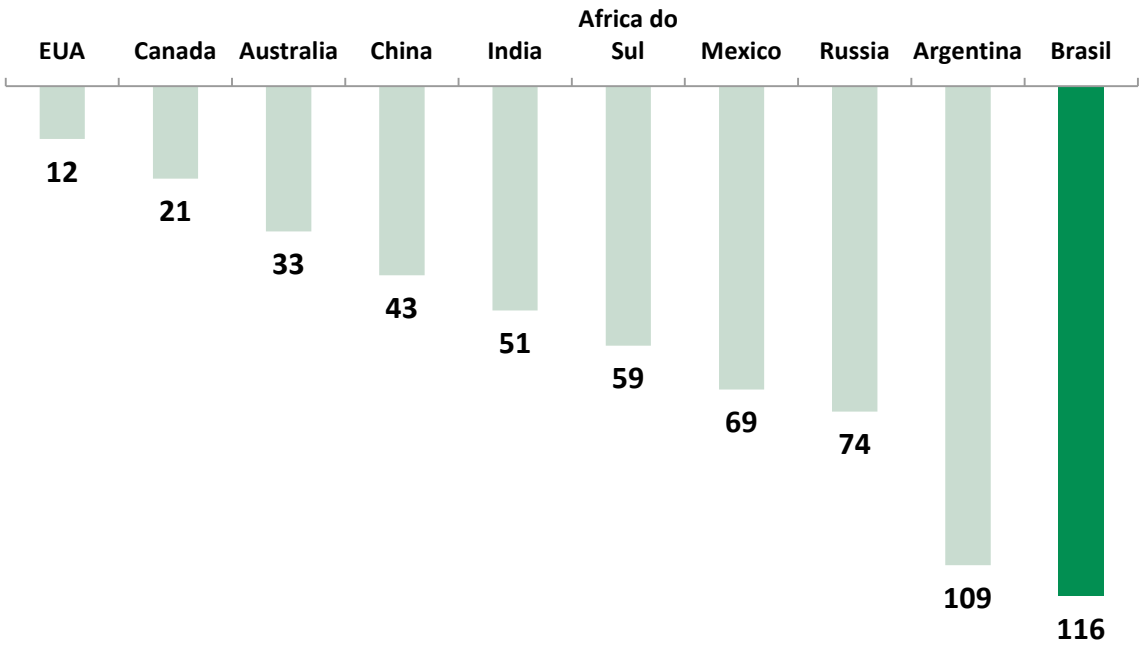

Fonte: World Economic Forum; Executive Opinion Survey

Adicionalmente, a classificação do Brasil neste mesmo *ranking* foi piorando na última década, saindo da posição 83 em 2006 para a posição 123, em 2015.

Qualidade da Infraestrutura no Brasil

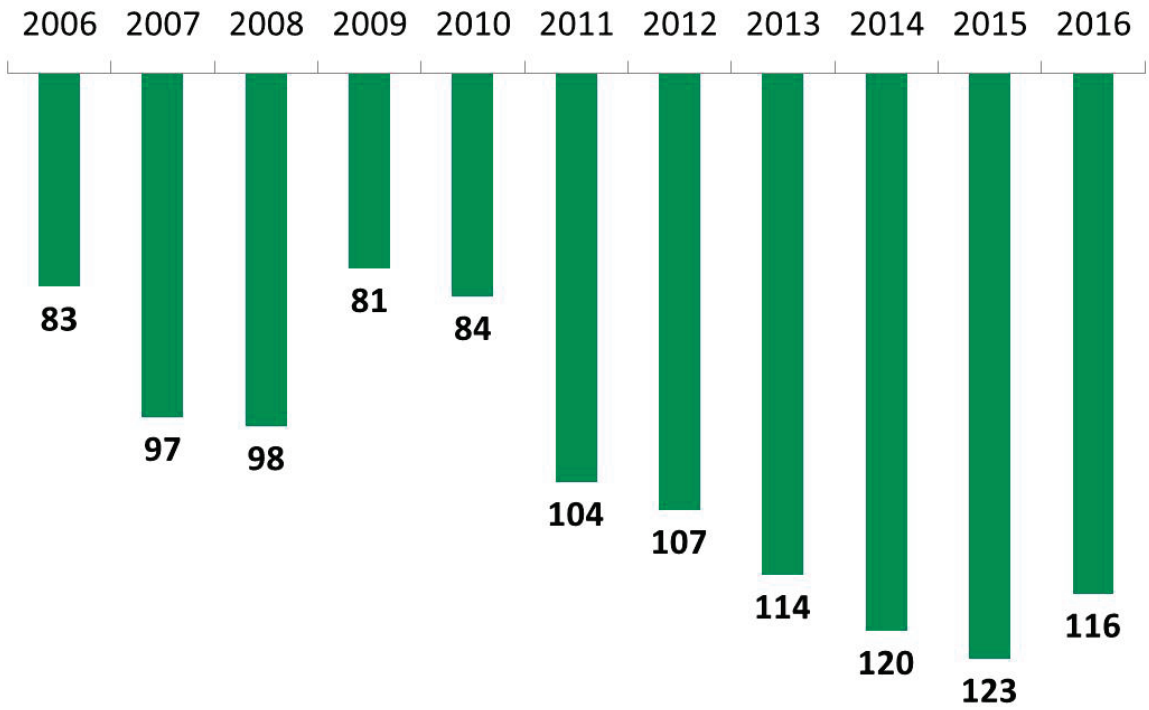

Fonte: IMF: Filling the Gap: Infrastructure Investment in Brazil - Julho de 2015 (página 16) até 2014 e World Economic Forum; Executive Opinion Survey para os anos de 2015 e 2016

A sequência de anos com nível baixo de investimentos em infraestrutura no Brasil, contribuiu para reduzir o potencial de crescimento do PIB brasileiro. De acordo com um relatório do Fundo Monetário Internacional, estima-se que as ineficiências resultantes da infraestrutura inadequada subtraiam de 10 a 15% do PIB do país. De acordo com um relatório da Federação Nacional da Indústria (CNI) do Brasil, para manter sua capacidade de infraestrutura, o Brasil deve investir cerca de 3% do PIB por ano e precisará investir 2 a 4% do PIB adicional por 20 anos para fechar a lacuna para seus pares em qualidade de infraestrutura.

O governo federal está ciente dessa realidade e vem adotando iniciativas macro e micro para impulsionar os investimentos globais em infraestrutura no Brasil e também aumentar a participação do setor privado nesses investimentos. Duas medidas importantes foram a criação do Programa de Parceria de Investimento em Infraestrutura (PPI) e a criação das debêntures emitidas por empresas dos segmentos de infraestrutura, com isenção tributária para investidores pessoas físicas (debêntures isentas) através da Lei nº 12.431/11.

O PPI foi criado pelo Governo Federal para reforçar a coordenação das políticas de investimentos em infraestrutura por meio de parcerias com o setor privado. Desde sua criação, mais de 70 projetos foram leiloados e renovados, representando mais de R$ 142 bilhões em investimentos para diversos setores.

PPI (Projeto Crescer) - 70 Projetos leiloados/renovados: R$ 142 bilhões em investimentos previstos

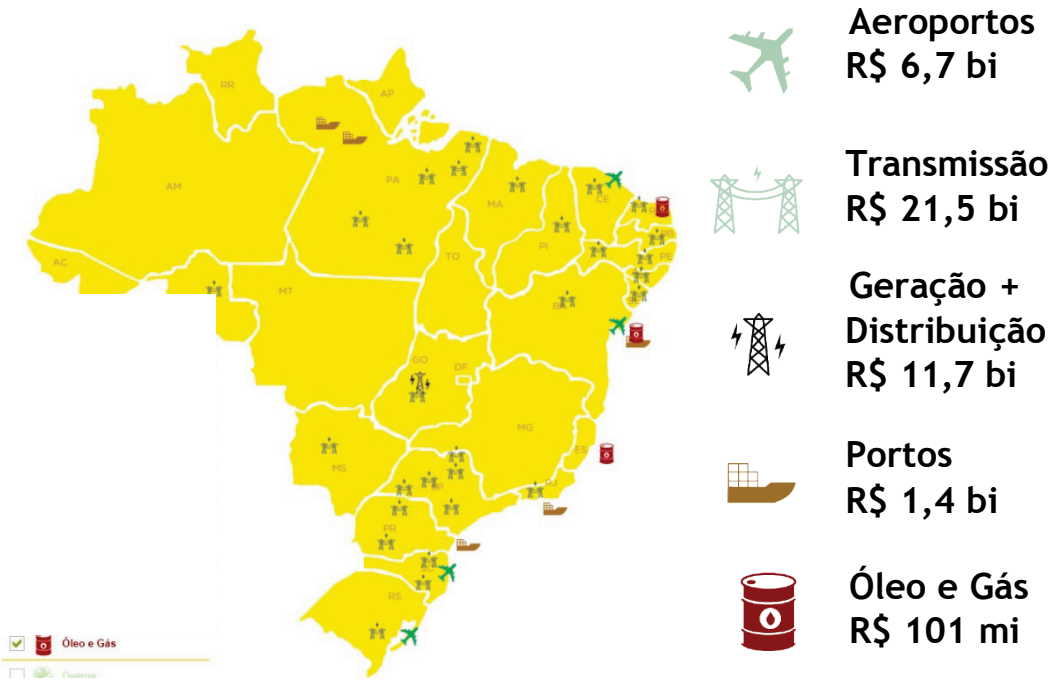

Fonte: PPI Projeto Crescer, Balanço 2017 - Elaboração: BNP PAM - 15/12/2017

Outros 100 projetos estão atualmente no PPI, representando conjuntamente mais R$ 143,2 bilhões em investimentos previstos.

PPI (Projeto Crescer) - 100 Projetos em andamento: R$ 143,2 bilhões em investimentos previstos

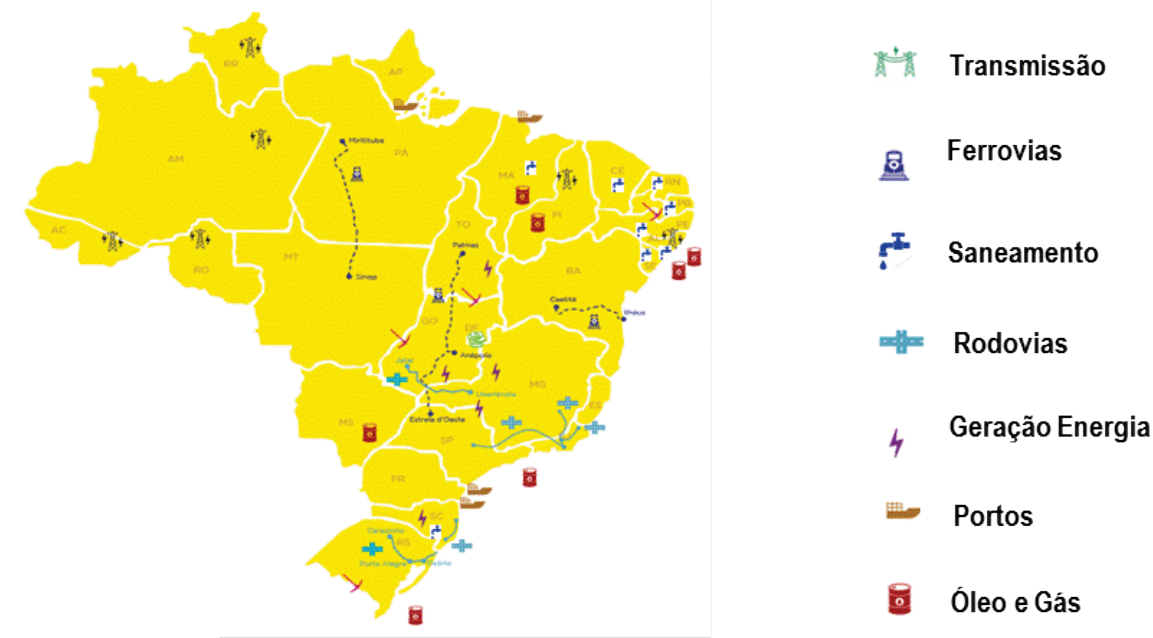

Fonte: PPI Newsletter – Junho /2018 - Elaboração: BNP PAM

A tentativa de impulsionar os investimentos em infraestrutura pode ser verificada tanto pelo aumento do patrimônio líquido quanto pelo número de fundos dedicados à infraestrutura no Brasil. O patrimônio destes fundos mais do que dobrou nos últimos dois anos, atingindo a marca de R$10,2 bilhões. Apesar deste crescimento, a parcela de fundos dedicados à infraestrutura no Brasil ainda é pequena, representando menos de 0,2% do volume total da indústria de fundos no país.

Patrimônio Líquido dos Fundos de Infraestrutura (R$ bilhões)

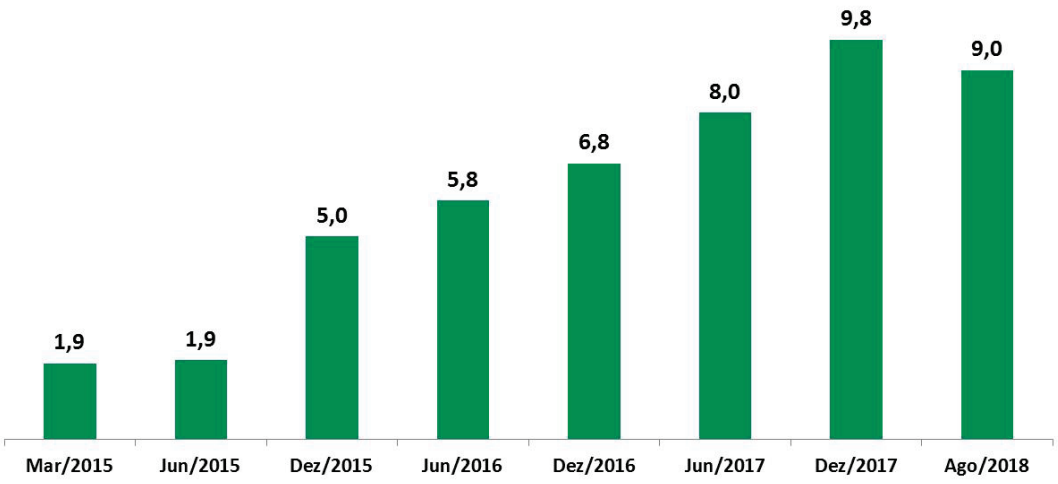

Fonte: MF - Seae: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas

Quantidade de fundos de infraestrutura

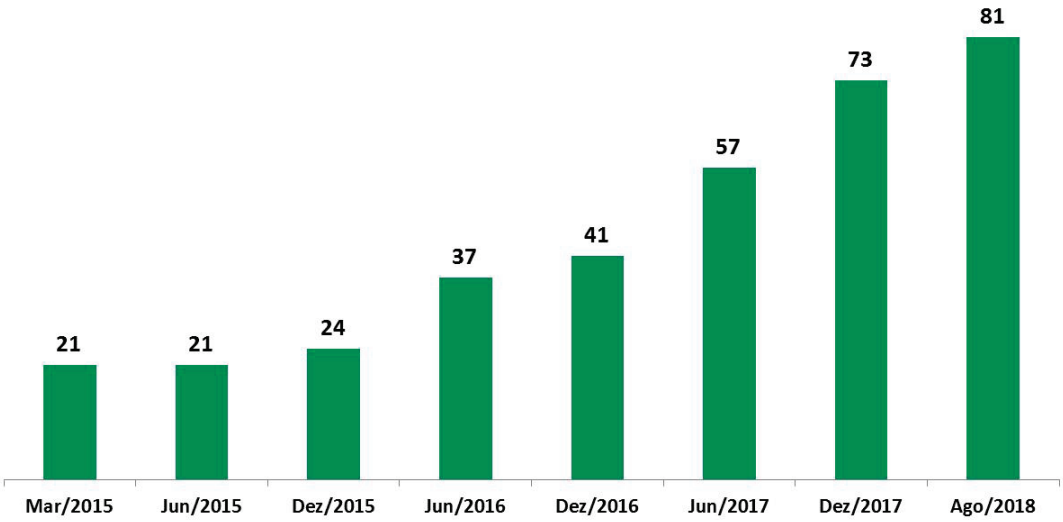

Fonte: MF - Seae: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas

As emissões de debêntures de infraestrutura cresceram desde 2011, quando foi criada a Lei nº 12.431/11, que proporcionou isenção de imposto sobre os rendimentos de investidores pessoas físicas em debêntures de infraestrutura. O volume total de emissões atingiu R$27,2 bilhões, totalizando 113 emissões até outubro de 2017.

Emissões de debêntures de infraestrutura (R$ bilhões)

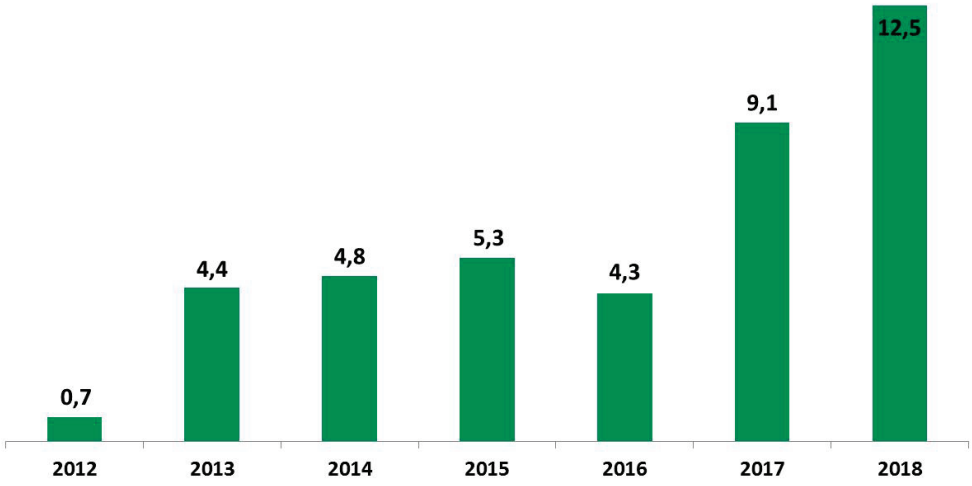

Fonte: MF - Seae: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas

Número de emissões de debêntures de infraestrutura

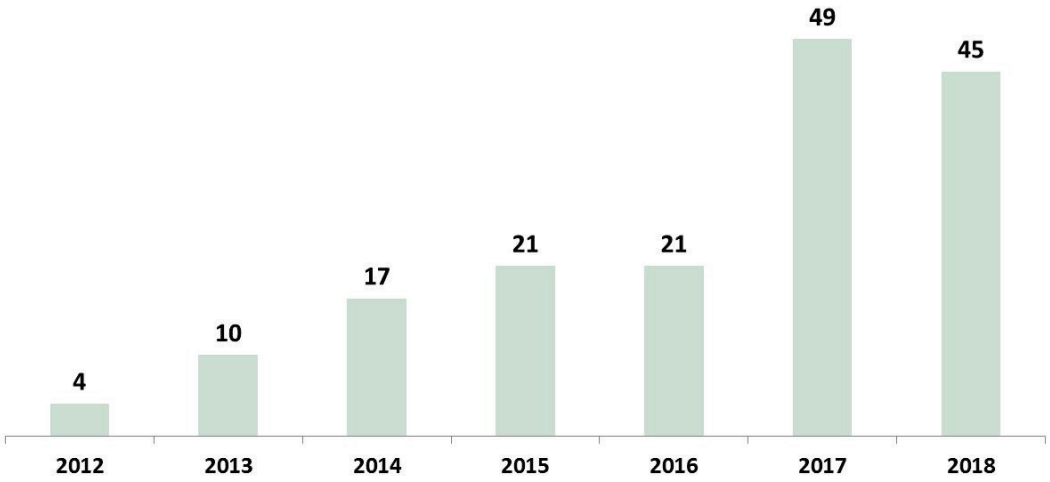

Fonte: MF - Seae: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas

Apesar da necessidade de investimentos em infraestrutura ser bastante ampla no Brasil, as emissões de debêntures incentivadas desde 2011 foram concentradas nos setores de energia e transporte:

Emissões de Debêntures de Infraestrutura (% por setor)

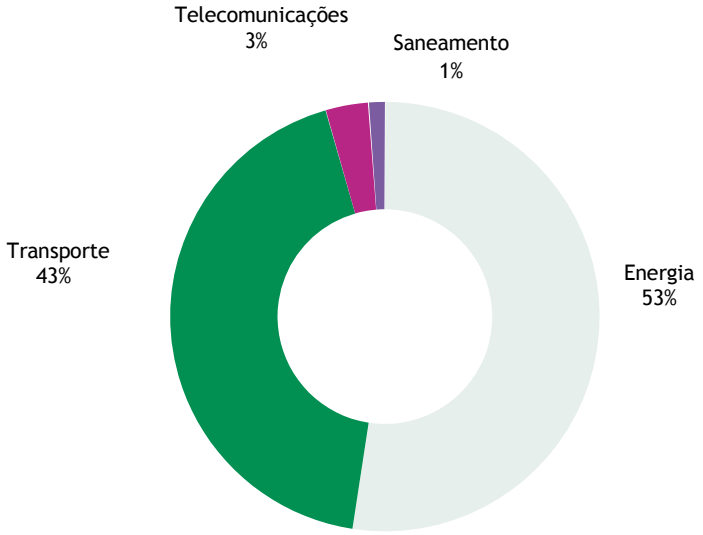

Fonte: MF - Seae: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Instituição Administradora

A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 prestará os serviços de administração do Fundo.

Histórico

A BRL Trust, fundada por Maurício Ribeiro e Rodrigo Boccanera Gomes, iniciou suas atividades em 2005, baseada nos princípios de excelência, segurança e qualidade de serviços, atuando como *trust-holder* (administrador societário) de um grande projeto hidrelétrico em desenvolvimento no Brasil - UHE Foz do Chapecó (R$2,5 bilhões).

Ao término do primeiro ano, a BRL Trust já havia sido contratada para atuar como interveniente fiduciário em mais de 100 operações de crédito.

Através dessa experiência, a partir de 2008 a BRL Trust criou tradição no mercado de capitais brasileiro, através da prestação de serviços de administração, gestão e controladoria de fundos de investimento.

A partir de 2011, com a constituição da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) da BRL Trust, somada à chegada de Rodrigo Martins Cavalcante no ano anterior, terceiro sócio e proveniente do Banco Itaú, a BRL Trust passou a incluir os serviços de custódia e escrituração à grade de produtos da BNRL Trust a investidores institucionais brasileiros e internacionais (*asset e wealth managers*, instituições financeiras, corporações, firmas de *private equity*, fundos soberanos e EFPC).

Atualmente, dada a chegada do quarto sócio em 2006, Danilo Christófaro Barbieri, proveniente do Banco Santander, o foco da BRL Trust se consolidou para a prestação de serviços fiduciários para fundos de investimentos estruturados (FIP, FII, FIDC e FIM), bem como para a prestação de serviços de custódia e representação para investidores não-residentes no âmbito da Resolução CMN 4373.

Dessa forma, hoje em dia a BRL Trust atua como prestadora de serviços fiduciários de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, nacionais e internacionais, totalizando uma carteira aproximada de R$ 40 bilhões distribuídos em mais de 200 fundos de investimento.

Obrigações, vedações e responsabilidades da Instituição Administradora

A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas.

Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, dentre outras previstas no Regulamento, neste Prospecto e na legislação aplicável:

(i) celebrar os Documentos do Fundo por conta e ordem do Fundo, com exceção dos boletins de subscrição e dos Contratos de Aquisição dos Ativos de Infraestrutura, que serão celebrados pela Gestora e, quando necessário, com a interveniência da Instituição Administradora;

(ii) contratar, por conta e ordem do Fundo, com prévia aprovação da Gestora, a Agência Classificadora de Risco e o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(iii) em conjunto com a Gestora, iniciar ou fazer com que se iniciem, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos no Regulamento, bem como apurar e divulgar aos Cotistas por meio de correio eletrônico a Taxa de Administração e a Taxa de Performance;

(vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;

(vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

(a) substituição do Auditor Independente, ou do Custodiante;

(b) substituição ou destituição da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s);

(c) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(d) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

(viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios, eventualmente preparados pela própria Instituição Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

(x) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM 356;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios do Auditor Independente; e

(h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas via correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

(xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(xii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar do Regulamento, bem como dar ciência aos Cotistas, por qualquer meio, inclusive por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, acerca do nome do Jornal utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xiii) divulgar, na periodicidade prevista na Cláusula 22 do Regulamento, no Jornal, e por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver, conforme alinhado previamente com a Gestora;

(xv) fornecer, anualmente, por meio de correio eletrônico, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

(xvii) em conjunto com a Gestora, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Ativos de Infraestrutura e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;

(xviii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação, por meio de publicação no Jornal e envio de correio eletrônico aos Cotistas;

(xix) convocar a Assembleia Geral;

(xx) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta de depósitos, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura para outra conta de depósito de titularidade do Fundo;

(xxi) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxii) prestar à Gestora e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações acerca do Fundo necessárias ao cumprimento de suas respectivas funções como prestadoras de serviços ao Fundo, sem prejuízo do disposto no item 5.2.1 do Regulamento;

(xxiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao Fundo, previstas na Cláusula 22 do Regulamento, divulgadas para Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação;

(xxiv) fornecer informações relativas aos Ativos de Infraestrutura adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xxv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de forma que o Fundo: (a) busque ser classificado como fundo de longo prazo - LP; e (b) esteja enquadrado no disposto no artigo 3º da Lei nº 12.431/11; e

(xxvi) manter os recursos do Fundo em conta corrente em instituição financeira com *rating* mínimo AA-(bra) emitido por agência classificadora de risco registrada na CVM, bem como trocar referida instituição em até 30 (trinta) dias em caso de rebaixamento.

A Instituição Administradora obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma e quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento desta obrigação serão suportadas pela Instituição Administradora.

A Instituição Administradora deverá comunicar à Gestora e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) a respeito de quaisquer comunicações enviadas aos Cotistas

ou à Agência Classificadora de Risco, nos termos dos subitens acima sobre as obrigações da Instituição Administradora, na mesma data em que tais comunicações forem enviadas.

É vedado à Instituição Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam os subitens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

(i) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas no Regulamento;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

(iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

(v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vii) vender Cotas à prestação;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira, nos termos do Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil emissoras ou alienantes de Ativos de Infraestrutura, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

Contratação de terceiros prestadores de serviço

A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou administrador designado, contratar serviços de:

i) consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;

ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

iii) custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e

iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no inciso vii do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Remuneração da Instituição Administradora

A Instituição Administradora terá direito a receber parcela da Taxa de Administração, conforme descrito na seção "Remuneração dos Prestadores de Serviço" constante da página 145 deste Prospecto.

Coordenador Líder

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, é o Coordenador Líder da distribuição das Cotas Seniores integrantes da 1ª emissão do Fundo.

Histórico

- Presente em 74 países;
- *2016 World's Best Bank - Euromoney*;
- Mais de 190.000 colaboradores representando 150 nacionalidades;
- Lucro líquido consolidado de € 7.7 bilhões em 2016.

O Banco BNP Paribas Brasil S.A. faz parte do Grupo BNP Paribas, líder em serviços bancários e financeiros na Europa e nomeado como "2016 *world's best bank*" e "*World's Best Bank for Corporates*" em 2017, ambos pela revista *EUROMONEY*. O Grupo BNP Paribas está presente em 74 países, e conta com mais de 190 mil funcionários.

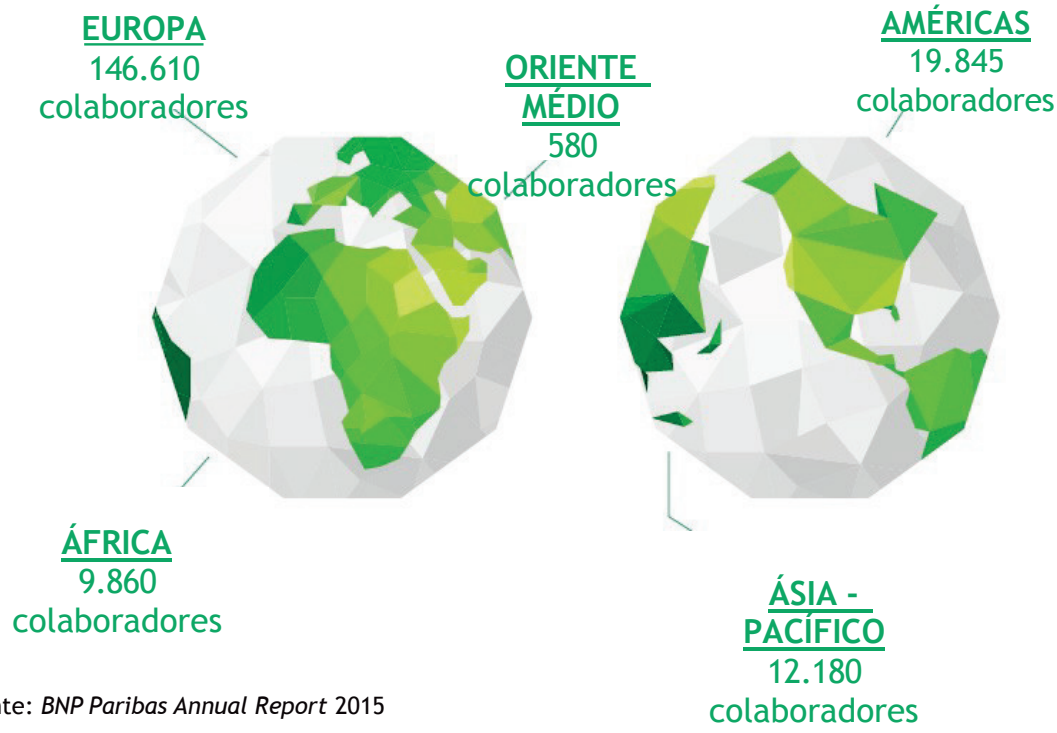

Fonte: *BNP Paribas Annual Report* 2015

O BNP Paribas possui classificação de risco emitida pelas principais agências de *rating* mundiais, conforme abaixo detalhado:

Fonte: Banco BNP Paribas: *BNP Paribas Annual Report* 2015 e *Registration Document and Annual Financial Report* 2016

O BNP Paribas organiza suas operações em 3 grandes áreas de atuação, conforme abaixo detalhado:

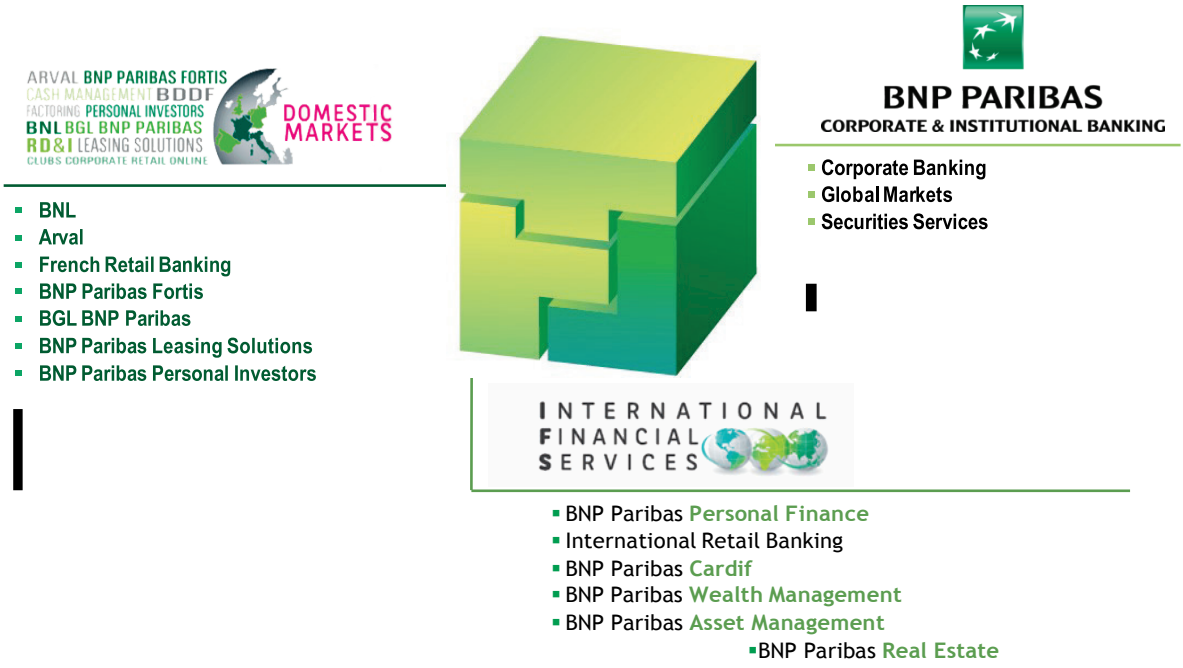

Fonte: BNP Paribas - *Report on Activity and Corporate Responsability 2016*

No Brasil, o BNP Paribas iniciou suas atividades como banco múltiplo em 1996, e foi autorizado a operar no mercado doméstico brasileiro. Entre 1998 e 2000, o BNP esteve focado em assessorar emissores em captação de recursos no mercado internacional, tendo coordenado importantes operações, incluindo diversas emissões internacionais da República Federativa do Brasil. Com a fusão global do BNP e do Paribas, em 2000, o BNP no Brasil passou a denominar-se Banco BNP Paribas Brasil S.A. Em 2000, o BNP Paribas implementou um projeto de desenvolvimento visando a diversificação e ampliação de suas atividades no Brasil, com o aumento de seu capital, a criação de novos produtos e a realização de novas contratações.

Atualmente, o BNP Paribas atua em diversas áreas, tais como financiamentos estruturados, mercado de capitais local e internacional, *cash management*, câmbio e derivativos, fusões e aquisições, além de oferecer uma extensa gama de serviços e produtos através de suas 3 principais áreas de negócios no Brasil (BNP Paribas Asset Management, BNP Paribas Corporate & Institutional Banking e BNP Paribas Wealth Management).

O BNP Paribas participa ativamente do mercado de capitais local desde 2001, tendo atuado como coordenador em operações de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Notas Promissórias, FIDC e CRA. A partir de seus escritórios em Nova Iorque e São Paulo, o BNP Paribas também mantém atuação junto a emissores brasileiros e latino-americanos na emissão de títulos no mercado externo, sendo atualmente, de acordo com a Bond Radar Ltd., o 9º colocado no *ranking* de emissões na América Latina e o 2º colocado, nesse *ranking*, para emissões em Euro.

No mercado de capitais local, dentre as transações em que o BNP Paribas coordenou recentemente, podemos destacar a operação de CRA de R$1.080 milhão do Grupo Pão de Açúcar. Adicionalmente, dentre os emissores brasileiros que emitiram dívidas no

mercado externo, destaca-se a participação do BNP Paribas nas duas operações de Fibria, sendo um *green bond* de US$700 milhões com vencimento em 2027 e um *bond* de US$600 milhões com vencimento em 2025, a nota soberana da República Federativa do Brasil de US$1 bilhão com vencimento em 2026 e a emissão de *bond* da Braskem, sendo uma série de US$500 milhões com vencimento em 2023 e a segunda série de US$1.250 bilhão com vencimento em 2028.

Coordenador

Nos termos do Contrato de Distribuição, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, é Coordenador da distribuição das Cotas Seniores integrantes da 1ª emissão do Fundo.

Histórico

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de "Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance, "Brazil´s Best Investment Bank" pela Euromoney e "Most Innovative Investment Bank from Latin America" pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de *Investment Banking* em um montante total de aproximadamente R$ 233,7 bilhões.

•Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado em 2017, no qual podemos destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder do maior *Follow-on* de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.

•O Bradesco BBI iniciou o ano de 2018 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 3 das 4 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador líder e *joint bookrunner* em 02 ofertas no Brasil e 1 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R$14,1 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no IPO do Banco Inter, o primeiro IPO de uma *fintech* no Brasil, no montante de R$656 milhões, além da participação como *joint bookrunner* no IPO de Pagseguro, no montante de R$7,3 bilhões e como *joint bookrunner* no IPO de NotreDame Intermédica, no montante de R$2,7 bilhões.

•Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 123 operações no mercado doméstico, em

ofertas que totalizaram mais de R$31,731 bilhões originados e R$ 18,797 bilhões distribuídos.
•No primeiro trimestre de 2018, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$1 bilhão. As transações realizadas foram: (i) assessoria à Forno de Minas na alienação de 49% do capital social para a canadense McCain, (ii) assessoria à Nestlé na alienação das operações de água da Nestlé Waters Brasil para a Indaiá Brasil e (iii) assessoria à Algar Telecom na alienação de 25% do capital social para o GIC por R$1 bilhão.

•Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina, além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 74.126 pontos de atendimento, destacando-se 4.702 agências. No primeiro trimestre de 2018, o lucro líquido recorrente foi de R$ 4,467 bilhões, enquanto o patrimônio líquido totalizou R$1,231 trilhão, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Obrigações, vedações e responsabilidades dos Coordenadores

Os Coordenadores, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obrigam-se a:

(i) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Oferta, conforme lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3;

(ii) cumprir com todas as obrigações constantes deste Prospecto e do Contrato de Distribuição;

(iii) avaliar, em conjunto com o Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora, a viabilidade da distribuição das Cotas Seniores e as suas condições, bem como assessorá-los no que for necessário para a realização da Oferta;

(iv) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar: (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;

(v) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas ao Fundo ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com o Fundo ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, o Fundo ou as Cotas Seniores, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

(vi) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão do Fundo e de mesma espécie das Cotas Seniores, salvo: (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

(vii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e de elaboração dos Prospectos;

(viii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou o Fundo, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;

(ix) não divulgar ao público informações referentes ao Fundo ou às Cotas Seniores em desacordo com o disposto na Instrução CVM 400;

(x) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xi) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores a respeito das Cotas Seniores e da Oferta;

(xii) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição;

(xiii) solicitar, em conjunto com o Fundo, com a Instituição Administradora e com a Gestora, o registro da Oferta e/ou das Cotas Seniores, conforme o caso, perante a CVM e/ou a B3, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos na Instrução CVM 400, de acordo com informações fornecidas pela Instituição Administradora e pela Gestora, e assessorá-los em todas as etapas da Oferta;

(xiv) desde que acordado com a Gestora, formar o consórcio da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xv) informar à CVM, até a obtenção do registro de Oferta, a relação das Instituições Participantes da Oferta eventualmente contratadas, discriminando a quantidade de Cotas Seniores da Oferta inicialmente atribuída a cada uma;

(xvi) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração, resilição ou rescisão do Contrato de Distribuição, observando, quanto à alteração, o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400;

(xvii) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;

(xviii) participar ativamente, em conjunto com o Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora na verificação consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Instituição Administradora e pela Gestora no âmbito da Oferta;

(xix) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a concessão do registro da Oferta pela CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do referido registro; e

(xx) sem prejuízo do disposto no inciso (xix) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.

Remuneração dos Coordenadores

Será devida aos Coordenadores, pela prestação dos serviços aqui descritos, a seguinte remuneração:

(i) *Comissão de Coordenação*: equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Seniores do Lote Adicional, se emitidas, a ser dividida igualmente entre os Coordenadores; e

(ii) *Comissão de Distribuição*: equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos Investidores que subscreverem e integralizarem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, incluídas as Cotas Seniores do Lote Adicional, se eventualmente emitidas. Esta remuneração poderá ser, no todo ou em parte, retida pelos Coordenadores ou repassada aos Coordenadores Contratados ou às Participantes Especiais que aderirem à Oferta, sendo certo que a parcela que não for retida ou repassada aos Coordenadores Contratados ou às Participantes Especiais será revertida em benefício do Fundo.

Gestora

A atividade de gestão da carteira do Fundo é exercida pela **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.663/0001-25.

Histórico

A atividade de gestão de recursos de terceiros do grupo começou em 1964. No Brasil, a atividade teve início em 1998. Globalmente, em 2009, foi anunciada a fusão com a Fortis Investments em Paris, concretizada em 2010. Esta fusão colocou a *holding* de gestão BNP Paribas Asset Management entre as maiores gestoras do mundo. No Brasil, a incorporação da Fortis Gestão de Investimentos (Investment Management) Brasil Ltda. pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. foi concluída em julho de 2014. A BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (BNP PAM Brasil) é uma empresa limitada registrada sob as leis brasileiras e licenciada pela CVM para as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998, e, em 2016, pela Instrução CVM 558, na categoria gestor de recursos de terceiros.

A BNP Paribas Asset Management possui sólido modelo de negócios e diversificação por tipos de cliente e ativos, totalizando € 571 bilhões sob gestão com base em junho 2017:

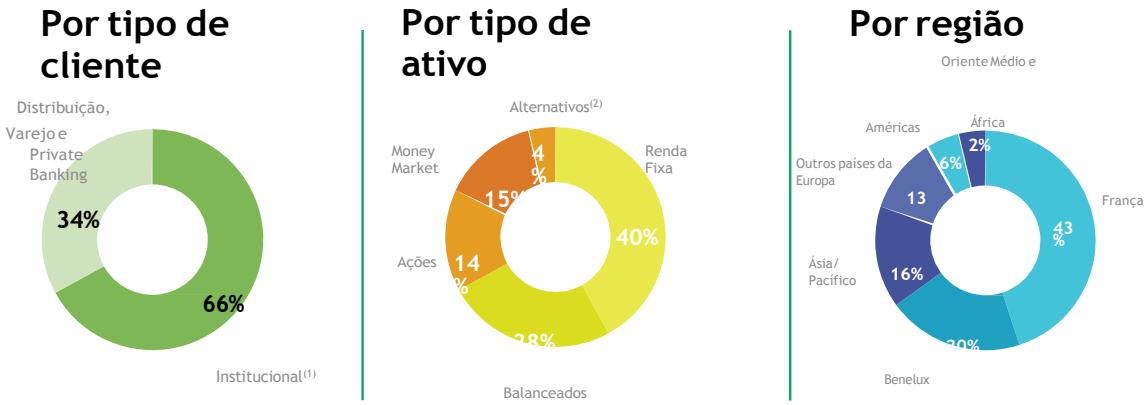

Fonte: BNP Paribas Asset Management, Corporate Presentation - Setembro de 2017; (1) Inclui a participação do *HFT Investment Management*; (2) Inclui Estruturados e Moedas.

A BNP Paribas Asset Management é signatária do PRI - *Principles for Responsible Investment*. O PRI - *Principles for Responsible Investment* é uma iniciativa da Secretaria Geral da ONU, implementada pela Iniciativa de Finanças do Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP FI) e pelo Pacto Global das Nações Unidas.

Presente em 35 países e com uma equipe composta por mais de 3.000 funcionários, a BNP Paribas Asset Management é uma das maiores gestoras de recursos do mundo.

Fonte: BNP Paribas Asset Management - Corporate Presentation 30/09/2017

Os rigorosos processos de controles internos e a sólida abordagem de investimentos aliados ao modelo multi-especialista de gestão credenciaram a BNP Paribas Asset Management a obter o *rating* de gestão mais elevado possível na escala da Agência *Fitch Ratings (Highest Standards*).

Fonte: (1) BNP Paribas Asset Management, Corporate Presentation - Setembro de 2017; (2) Fitch Ratings, Junho de 2017 - o escopo para BNP Paribas Asset Management Holding inclui BNP Paribas Asset Management France, THEAM e BNP Paribas Asset Management USA, Inc.; (3) Standard & Poor's 31 de Julho 2017.

A unidade de gestão de recursos localizada no Brasil, pertencente ao Grupo BNP Paribas, denomina-se BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. e tem os seguintes destaques no mercado:

- 11ª maior gestora de recursos da indústria de Fundos - ANBIMA, agosto de 2018(1);
- Mais de R$ 53 bilhões de recursos administrados em dezembro de 2017(2);
- *Ranking Top Asset* - Revista Investidor Institucional, Abril de 2018(3):
  - 7ª maior gestora de recursos de fundos de pensão;
  - 8ª maior gestora de recursos de seguradoras.

POR TIPO DE INVESTIMENTO

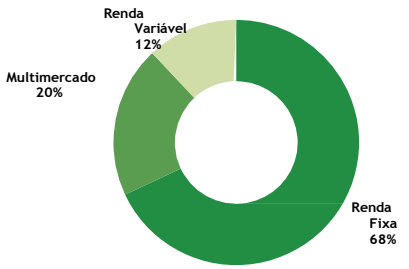

POR TIPO DE CLIENTE

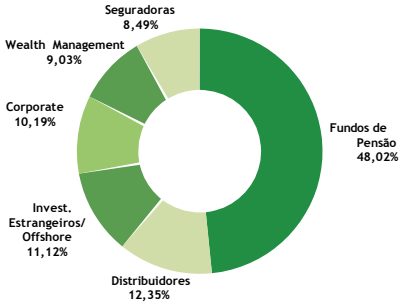

Fontes: (1) Anbima - Ranking de Gestores de Fundos de Investimento, Agosto de 2018 (página 1); (2) Revista Investidor Institucional, Abril de 2018 (páginas 28 e 29);

(3) BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda - Formulário de Referência 2016 (páginas 9 e 10)

Além disso, a Gestora é controlada pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. e pelo BNP Paribas Asset Management Group S.A.S., subsidiária do Grupo BNP Paribas para a gestão internacional de ativos.

No desempenho de suas atividades, a Gestora conta com profissionais especializados e com experiência nos mercados financeiro e de capitais.

A Gestora possui uma ampla família de fundos em diversas categorias, tais como:

- Fundos Renda Fixa
- Fundos Multimercados
- Fundos para Investidores Estrangeiros
- Fundos de Ações
- Fundos Previdenciários
- Fundos de Capital Protegido
- Fundos de Investimento no Exterior

A estrutura da Gestora divide-se nas seguintes áreas:

- Risco e Controles
- *Compliance*
- Governança
- Renda Variável (*Long Only, Long & Short, High Alpha, Equities Research*)
- Renda Fixa, Multimercado, Pesquisa de Crédito
- Pesquisa Econômica, *Asset Allocation*
- Fundo de Fundos
- Produtos e Relacionamento com Investidores
- Alternativos e Estruturados

A Gestora utiliza sistemas de mercado para a administração das carteiras, largamente utilizados por outros gestores para essa finalidade, adequados e confiáveis, cujas atualizações sejam velozes e satisfatórias. Além disso, a equipe de gestão utiliza ferramentas para acompanhamento de mercado e plataformas de negociações, bem como consultorias econômicas.

O processo de investimento e análise da Gestora conta com comitês formais periódicos, dentre eles: Comitê de Investimento, Crédito, Performance, *Compliance*, Liquidez, Risco e Produtos.

A Gestora adota mecanismos a fim de evitar conflitos de interesse, nos quais os interesses próprios da Gestora possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos cotistas.

A *Fitch Ratings* reafirmou em 12/04/2017 o *Rating* Qualidade de Gestão de Investimentos 'Forte' à BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (BNP PAM). A Perspectiva do *Rating* é Estável. A afirmação do *rating* 'Forte' da BNP PAM reflete a opinião da *Fitch* de que a Gestora tem capacidade de investimento e características operacionais fortes.

O *rating* "Forte" se baseia nas seguintes categorias de avaliação:

- Processo de Investimentos: Excelente
- Recursos de Investimentos: Forte
- Gestão de Risco: Excelente
- Desempenho dos Investimentos: Consistente
- Companhia & Atendimento a Clientes: Forte

Os *Ratings* de Qualidade de Gestão de Investimentos seguem uma escala global e são atribuídos em escala descritiva de cinco graus. Os *ratings* mais elevados - 'Excelente'

e ‘Forte‘ - são aplicados a gestores de recursos que atendam ou excedam os padrões tipicamente aplicados pelos investidores institucionais nos mercados internacionais. A metodologia de Atribuição de *Ratings* de Qualidade de Gestão de Investimentos da *Fitch Ratings* foi projetada para sistematicamente capturar, avaliar e reportar os principais atributos da plataforma operacional e de investimentos de um gestor de recursos, focando cinco pilares principais: processo de investimento; recursos de investimento; gestão de riscos; desempenho do investimento; e companhia, incluindo atendimento aos clientes. Para obter informações adicionais sobre a metodologia, acesse o *website* da agência, ‘www.fitchratings.com.br’

Processos de Investimento da Gestora: Crédito Privado

No processo de investimentos da Gestora em debêntures, a gestora atribui um *rating* interno para as debêntures (entre 1 e 8) para cada um dos itens abaixo:

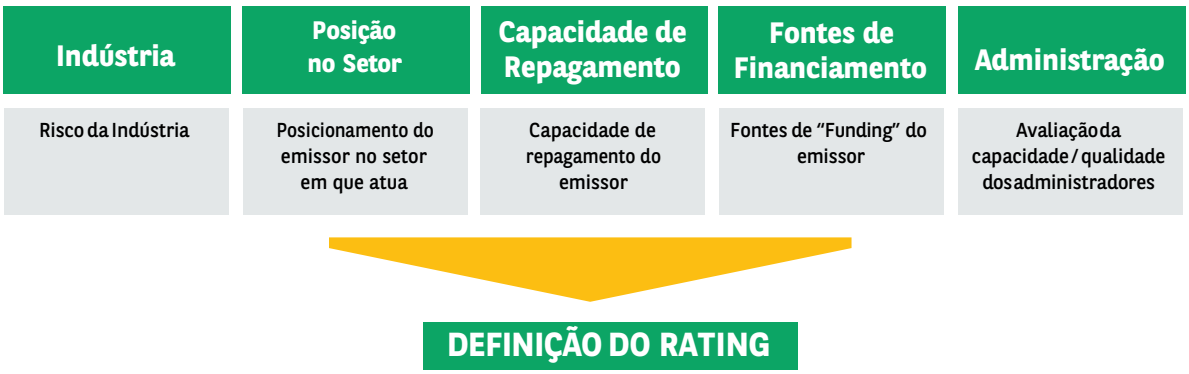

Assim, os limites de alocações para cada ativo são definidos com base no *rating* interno.

Obrigações, vedações e responsabilidades da Gestora

A Gestora desempenhará as seguintes funções:

(i) realizar a gestão profissional dos Ativos de Infraestrutura e demais Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(ii) proceder à análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura ofertados ao Fundo e dos Ativos de Liquidez a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, bem como proceder à análise acerca de eventual alienação de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez;

(iii) recomendar ao Comitê de Investimento investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura;

(iv) implementar os investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura aprovados pelo Comitê de Investimento, bem como decidir pela aquisição e alienação de Ativos de Liquidez, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento;

(v) celebrar, em nome do Fundo, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário, cada Contrato de Aquisição;

(vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de forma que o Fundo: (a) busque ser classificado como fundo de longo prazo - LP; e (b) esteja enquadrado no disposto no artigo 3º da Lei nº 12.431/11;

(vii) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

(viii) definir a estratégia e forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, observados os procedimentos mínimos definidos no Anexo III do Regulamento;

(ix) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

(x) propor à Instituição Administradora a convocação de Assembleia Geral;

(xi) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, de detentores de CRI, de cotistas e/ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;

(xii) prestar à Instituição Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão, e enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Instituição Administradora, à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo;

(xiii) fornecer aos Cotistas, por intermédio da Instituição Administradora, informações já preparadas pela Gestora que auxiliem a tomada de decisão por parte dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;

(xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

(xvi) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade.

(xvii) envidar os melhores esforços para identificar possíveis situações de conflito de interesse e alertar a Instituição Administradora a respeito de tais situações.

Enquanto o Fundo não tiver investido, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional não poderão atuar como prestadores de serviços em fundo de investimento estruturado sob a forma de condomínio fechado e com estrutura e política de investimento similar à deste Fundo no Brasil.

Observado o disposto acima, caso venham a atuar em outros fundos de investimento com políticas de investimento similares à deste Fundo no Brasil, a Gestora deverá adotar uma política de alocação de ordens de aquisição e alienação de ativos de maneira equânime

entre os fundos geridos, preservando os direitos do Fundo e evitando eventuais conflitos de interesse.

A Gestora manterá uma Equipe Chave composta pelos Srs. Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo, Gilberto Kfouri Jr. e Fabio Rodrigues de Oliveira.

Na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de um ou mais integrantes da Equipe Chave nomeados no Regulamento, os integrantes desligados deverão ser substituídos pela Gestora, observadas as disposições abaixo.

Na hipótese de desligamento de apenas um integrante da Equipe Chave originalmente nomeado no Regulamento, o integrante desligado deverá ser substituído pela Gestora, mediante comunicação por escrito à Instituição Administradora contendo a qualificação completa do novo integrante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do desligamento, sem que para tanto seja necessária a aprovação do substituto pelos Cotistas.

Na hipótese de desligamento de 2 (dois) ou mais dos integrantes da Equipe Chave originalmente nomeados no Regulamento, a Gestora obriga-se a (i) informar tal fato à Instituição Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de desligamento de cada integrante após o desligamento do primeiro integrante, ou de ambos os integrantes, em caso de desligamento simultâneo; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, o substituto para cada integrante desligado após o desligamento do primeiro integrante, em até 90 (noventa) dias contados da data de cada desligamento, sendo certo que, no caso de desligamento simultâneo, a apresentação e aprovação dos novos integrantes poderá ser feita de forma individual, desde que seja sempre respeitado o prazo total de 90 (noventa) dias acima referido. Os Cotistas deverão aprovar cada substituto desligado após o desligamento do primeiro integrante, sendo que a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar o substituto deverá também aprovar a alteração do presente Regulamento para inclusão do seu nome no presente Regulamento.

Na hipótese do item acima, até que a Equipe Chave tenha sido recomposta para o mínimo de 2 (dois) integrantes, a Gestora deverá suspender todas e quaisquer atividades de investimento em Direitos de Crédito.

Custodiante

Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e de escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo contratou o BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.

Histórico

Conforme histórico mencionado em "Instituição Administradora - Histórico" desta Seção, constante da página 117 deste Prospecto Preliminar.

Responsabilidades do Custodiante

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos de Infraestrutura;

(ii) quando de sua emissão e/ou alienação ao Fundo, validar os Ativos de Infraestrutura em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar previamente a cada aquisição, a documentação que evidencia o lastro dos Ativos de Infraestrutura (isto é, os Documentos Comprobatórios); não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Ativos de Infraestrutura, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Ativos de Infraestrutura, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura;

(v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente em conta de titularidade do Fundo;

(viii) disponibilizar à Instituição Administradora e à Gestora as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista no Regulamento, da Reserva de Caixa;

(ix) prestar serviços de custódia de Ativos de Liquidez, quando aplicável; e

(x) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura (isto é, os Documentos Comprobatórios), observadas as seguintes regras: (i) os Ativos de Infraestrutura passarão por verificação de lastro em sua totalidade até a data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Gestora.

A guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura e para a guarda dos Documentos Comprobatórios. Referidos prestadores de serviço não podem ser:

(i) os Emissores e/ou os Alienantes;

(ii) a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s);

(iii) a Gestora; ou

(iv) partes relacionadas às pessoas mencionadas nos subitens anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos casos de contratação prevista no item acima, o Custodiante deverá estabelecer no contrato de prestação de serviços que vier a ser formalizado regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação, que devem:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado;

(ii) permitir ao Custodiante verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto no item 5.6, subitens (i) e (iii), do Regulamento no que se refere à verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura, no item 5.6, subitens (v) e (vi), do Regulamento no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável; e

(iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

Empresa de Consultoria Especializada Internacional

A CAF ASSET MANAGEMENT CORP., sociedade estrangeira com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza, Torre 2000, piso 27, punta pacífica, foi contratada pelo Fundo para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo.

Histórico

CAF Asset Management Corp. é uma subsidiária integral da Corporación Andina de Fomento ("CAF"), banco de desenvolvimento de América Latina.

A CAF, pessoa jurídica de direito público internacional, constituída como organismo financeiro multilateral, conforme seu Convênio Constitutivo assinado em Bogotá, República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1968, tem como missão impulsionar o desenvolvimento sustentável e a integração regional, mediante o financiamento de

projetos dos setores público e privado, a provisão de cooperação técnica e outros serviços especializados. Atualmente, a CAF possui como acionistas 19 países – 17 da América Latina e Caribe – além de Espanha e Portugal, e 13 bancos privados. A CAF é uma das principais fontes de financiamento multilateral e um importante gerador de conhecimento na região.

Ao final de 2017, a CAF possuía mais de USD 38 bilhões em ativos totais, com cerca de 75% da carteira de crédito alocada para diferentes segmentos de infraestrutura e patrimônio líquido de mais de USD 11 bilhões.

A CAF Asset Management Corp. foi fundada na República do Panamá de acordo com as leis panamenhas, em 18 de julho de 2014. A República do Panamá concedeu à CAF Asset Management Corp. as mesmas imunidades e privilégios que o governo panamenho reconhece à CAF por ser a sua subsidiária.

A CAF Asset Management Corp. dedica-se a gerenciar e administrar, individualmente ou em conjunto com outros administradores de investimentos, direta ou indiretamente, fundos de investidores para alavancar o financiamento de operações público e/ou privadas primariamente nos países acionistas da CAF.

Desde a sua criação, a CAF Asset Management Corp. tem desenvolvido iniciativas para estabelecer fundos de dívida de infraestrutura em diferentes países. A instituição conseguiu estruturar individualmente ou em conjunto com outros administradores de investimentos dois fundos localizados na Colômbia (USD 467 milhões) e no Uruguai (USD 346 milhões), onde os principais investidores foram investidores institucionais locais (fundos de pensão e seguradoras). Ambos são fundos de dívidas de infraestrutura cujos objetivos de investimentos são empréstimos para projetos de infraestrutura que serão executados por meio de parcerias público privadas em cada um dos países.

Responsabilidades da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s)

A(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) serão responsáveis pelas seguintes funções:

(i) participar nas reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, por meio dos seus membros ou representantes, na forma estabelecida no Regulamento, os quais deverão, no exercício de suas funções:

(a) opinar a respeito dos Ativos de Infraestrutura, selecionados e apresentados pela Gestora para aquisição pelo Fundo;

(b) opinar sobre os estudos e analises apresentados pela Gestora sobre os Ativos de Infraestrutura selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo, podendo solicitar informações adicionais à Gestora sempre que entender(em) necessário;

(c) discutir com a Gestora questões específicas por ela levantadas sobre Ativos de Infraestrutura integrantes do portfolio do Fundo e Ativos de Infraestrutura que sejam oferecidos ao Fundo de tempos em tempos;

(d) opinar sobre a estratégia apresentada pela Gestora com relação à renegociação dos termos dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo.

(ii) apresentar à Gestora eventuais oportunidades de investimento em Ativos de Infraestrutura que cheguem ao seu conhecimento e que se enquadrem na política de investimento do Fundo, caso a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) entenda(m) ser apropriado, sendo certo que a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) não estará(ão) obrigada(s) a apresentar ao Fundo oportunidades de investimento, caso isso viole suas obrigações assumidas com terceiros;

(iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, especificamente no que diz respeito aos Serviços estabelecidos na presente cláusula, desde que o cumprimento de tais deliberações não resulte em descumprimento ou violação de leis, regulamentos e normas aplicáveis à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), e/ou obrigações por ela(s) assumidas perante terceiros; e

(iv) cumprir todas as disposições do(s) Contrato(s) de Consultoria Especializada e do Regulamento de forma diligente, respondendo por danos causados por atuação com dolo, sendo certo que as obrigações assumidas pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) no âmbito do(s) Contrato(s) de Consultoria Especializada constituem obrigações de meio e não de resultado.

A Instituição Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), de suas obrigações descritas no Regulamento e no respectivo Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Instituição Administradora (www.brltrust.com.br).

A Gestora e/ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou suas Partes Relacionadas serão Cotistas do Fundo.

Auditor Independente

É a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.

Histórico

A KPMG atua como uma rede global de firmas-membro independentes que prestam serviços profissionais de auditoria, consultoria tributária e consultoria de negócios.

Entre o clientes da KPMG estão sociedades empresariais, governos e órgãos do setor público e organizações sem fins lucrativos. Eles recorrem à KPMG buscando padrões consistentes de atendimento com base em competências profissionais de alta qualidade, uma visão da indústria e conhecimento local.

As firmas-membro da KPMG podem ser encontradas em 154 países e territórios. Em conjunto, elas empregam mais de 200.000 profissionais entre as suas diversas práticas de atuação.

O principal objetivo da KPMG é manter e melhorar a qualidade de sua força de trabalho. A KPMG contribui para o funcionamento eficaz dos mercados internacionais de capital, bem como apoia as reformas que reforçam a credibilidade dos mercados e a sua responsabilidade social.

Substituição do Auditor Independente

Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá substituir o Auditor Independente.

Agência Classificadora de Risco

A agência de classificação de risco será a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 110, conj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.802.488/0001-09.

Histórico

A Austin Rating é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder *ratings* no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A Austin Rating foi a primeira empresa devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de agência de classificação de risco de crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735, de 17 de dezembro de 2012.
A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 32 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre as empresas nacionais.

Substituição da Agência Classificadora de Risco

Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá substituir a Agência Classificadora de Risco.

Critérios Adotados para Contratação dos Prestadores de Serviços do Fundo

Os prestadores de serviços acima descritos foram contratados com base em sua respectiva experiência prévia em operações similares e considerável reputação no mercado, bem como nas propostas apresentadas.

Além disso, não foi concedida prioridade de pagamento a qualquer das remunerações dos prestadores de serviços do Fundo.

Substituição da Instituição Administradora e dos demais prestadores de serviço

Renúncia

A Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Custodiante, mediante aviso divulgado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, ou, ainda, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração, à gestão, à consultoria especializada do Fundo ou à função de Custodiante, conforme o caso, desde que, no mesmo ato, no caso da InstituiçãoAdministradora, convoque Assembleia Geral, ou, no caso da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou do Custodiante, referido prestador de serviço solicite convocação de Assembleia Geral à Instituição Administradora, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou não, conforme disposto nas cláusulas 19, 24 e 25 do Regulamento.

Na hipótese de deliberação pela substituição do prestador de serviço que renunciar às suas funções, o prestador de serviço em questão deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista no item 7.1 do Regulamento, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Já na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, e o Custodiante se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a finalização do procedimento de liquidação total do Fundo, observados os Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, caso a Assembleia Geral:
(i) não nomeie instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou
(ii) não obtenha quorum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Instituição Administradora procederá à liquidação do Fundo, observadas as previsões específicas do Regulamento.

Destituição

A Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e/ou o Custodiante poderão ser destituídos sem justa causa, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 19 do Regulamento.

A Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e/ou o Custodiante poderão ser destituídos com justa causa, pela Assembleia Geral de

Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 19 do Regulamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência:

(i) no caso da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s), caso deixem de cumprir sua obrigação de participar das discussões e votar nas reuniões do Comitê de Investimento, por quaisquer razões que não as especificadas no item 19.28 do Regulamento, por 3 (três) reuniões consecutivas, em dias úteis distintos, ao longo do prazo de Duração do Fundo ou por mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do Comitê de Investimento em qualquer ano;

(ii) caso atuem com dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(iii) no caso da Instituição Administradora, da Gestora e do Custodiante, caso sejam descredenciados pela CVM ou tenham cassada sua autorização para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração, gestão ou custódia de carteira de títulos e valores mobiliários, respectivamente;

(iv)caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(v)caso atuem em desacordo com Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção).

Caso a Gestora seja destituída em razão da ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo acima, a Instituição Administradora assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto.

É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata as disposições acima.

Caso convoquem a Assembleia Geral prevista acima, os Cotistas deverão: (a) encaminhar à Instituição Administradora, à Gestora, à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou ao Custodiante documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição; e (b) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e/ou do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Ressalvado a destituição da Gestora em razão da ocorrência das hipóteses de destituição, na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da destituição e/ou substituição da Instituição Administradora, da Gestora, da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e/ou do Custodiante, estes deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que se inicie a prestação de serviço por outra instituição administradora, gestora, consultoria especializada ou custodiante, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua substituição, salvo se deliberado de forma contrária pela Assembleia Geral em questão.

A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis

contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações e documentos sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Caso a nova instituição administradora, a gestora, a consultoria especializada ou o custodiante nomeado não substitua a Instituição Administradora, a Gestora, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou o Custodiante, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberou sua substituição, este fato constituirá um Evento de Avaliação, para os fins do item 24 do Regulamento.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada Internacional

Pela administração, gestão, custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de Cotas, e consultoria especializada do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada Internacional, respectivamente, farão jus a uma remuneração mensal ("Taxa de Administração"), calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((txa + txg + txc + tcei)/252) \times PL(D-1)$$

onde:

TA: Taxa de Administração;

txa: Remuneração da Instituição Administradora de 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de (i) R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou (ii) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

txg: Remuneração da Gestora de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);

txc: Remuneração do Custodiante de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

tce: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Internacional de 0,17% (dezessete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

Caso seja efetivada a contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, conforme previsto neste Prospecto e no item 4.5 do Regulamento, pela administração, gestão, custódia e consultoria especializada do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada Internacional e a Empresa de Consultoria Especializada Nacional farão jus a uma remuneração mensal ("Taxa de Administração"), calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula, que substituirá por completo a fórmula constante acima:

$$TA = ((txa + txg + txc + tcei + tcen) /252) \times PL(D-1)$$

onde:
TA: Taxa de Administração;
txa: Remuneração da Instituição Administradora de 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de (i) R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou (ii) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

txg: Remuneração da Gestora de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);
txc: Remuneração do Custodiante de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
tcei: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Internacional de 0,13% (treze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
tcen: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada Nacional de 0,13% (treze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

A divisão da Taxa de Administração estabelecida por último, vigorará a partir da data da efetiva contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, observado o disposto no item 6.4 do Regulamento.

Os valores mínimos mensais constantes acima serão atualizados pela variação do Índice Geral de Produtos ao Mercado – IGPM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas – FGV, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados do início de funcionamento do Fundo.

A Taxa de Administração será paga à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) farão jus à taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, se houver ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TPn = 20\% \times \text{Excedente Financeiro } n$$

onde:

n=	data de cálculo;
TPn =	Taxa de Performance, na data de cálculo;
Excedente Financeiro n =	Excedente Financeiro apurado na data de cálculo.

A Taxa de Performance, caso existente, será rateada da seguinte forma:

(i) 70% (setenta por cento) para a Gestora; e

(ii) 30% (trinta por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Internacional.

Caso seja efetivada a contratação da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, conforme previsto neste Prospecto e no item 4.5 do Regulamento, a Taxa de Performance, caso existente, será rateada da seguinte forma, em substituição à forma constante acima:

(i) 54% (cinquenta e quatro por cento) para a Gestora;

(ii) 23% (vinte e três por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Internacional; e

(iii) 23% (vinte e três por cento) para a Empresa de Consultoria Especializada Nacional.

A Taxa de Performance somente será paga após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas, do valor de principal investido e da Meta de Rentabilidade constante de cada Suplemento, para a totalidade das Cotas emitidas.

A Gestora não receberá nenhuma remuneração adicional àquelas descritas no Regulamento relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

Pagamento da Taxa de Administração em Caso de Renúncia ou Destituição

Na hipótese de renúncia ou destituição da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante, por qualquer motivo, a parcela da Taxa de Administração estabelecida no item 6.1 do Regulamento a que estes fazem jus será devida, pro rata tempore, até a data do seu efetivo desligamento.

Na hipótese de renúncia ou destituição da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Administração estabelecida no item 6.1 do Regulamento será devida conforme o disposto abaixo, de acordo com os itens 6.4.1 a 6.4.3 do Regulamento.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou, se for o caso, a Empresa de Consultoria Especializada Nacional, renuncie às suas funções ou seja destituída por justa causa, conforme o disposto no item 7.2.1 do Regulamento, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a parcela da Taxa de Administração mencionada no item 6.1.1 do Regulamento que seria atribuída àquela que renunciar ou for destituída por justa causa será devida, pro rata tempore, até a data do seu efetivo desligamento, observado, ainda, o quanto segue:

(i) caso a renúncia ou destituição por justa causa envolva uma das Empresas de Consultoria Especializadas, o rateio da Taxa de Administração passará a ser feito, automaticamente, com base nos percentuais do item 6.1 do Regulamento, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada que remanescer como prestadora de serviços ao Fundo; e

(ii) caso ambas as Empresas de Consultoria Especializadas renunciem ou sejam destituídas por justa causa, seja simultaneamente ou em momentos distintos, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos itens 24 e 25 do Regulamento, a parcela da Taxa de Administração que caberia às Empresas de Consultoria Especializadas passará a ser automaticamente devida à Gestora.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou a Empresa de Consultoria Especializada Nacional seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, será devido pelo Fundo àquela que for destituída sem justa causa, a título de multa penal compensatória por rescisão antecipada do respectivo contrato com o Fundo, a partir da data da destituição sem justa causa, o valor correspondente à parcela integral da Taxa de Administração a que teria direito caso tivesse permanecido nas suas funções, com base no percentual estabelecido no item 6.1.1 do Regulamento, sem qualquer dedução ou retenção contratual, até o encerramento do prazo de duração do Fundo.

A multa penal compensatória prevista acima, de acordo com o item 6.4.2 do Regulamento, será devida nas mesmas datas em que a Taxa de Administração for paga aos demais prestadores de serviços ao Fundo, nos termos do Regulamento, e estará sujeita a todas as demais condições aplicáveis a tais prestadores de serviço.

Pagamento da Taxa de Performance em Caso de Renúncia ou Destituição

Na hipótese de renúncia ou destituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será devida conforme o disposto abaixo, de acordo com os itens 6.5.1 a 6.5.4 do Regulamento.

Caso a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou, se for o caso, a Empresa de Consultoria Especializada Nacional, seja destituída por justa causa, conforme o disposto no item 7.2.1 do Regulamento, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, a parcela da Taxa de Performance estabelecida no item 6.2.2 do Regulamento que caberia àquela

que for destituída por justa causa deixará automaticamente de ser devida, observado, ainda, o quanto segue:

(i) caso a destituição por justa causa envolva uma das Empresas de Consultoria Especializadas, o rateio da Taxa de Performance passará a ser feito, automaticamente, com base nos percentuais do item 6.2.1 do Regulamento, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada que remanescer como prestadora de serviços ao Fundo; e

(ii) caso ambas as Empresas de Consultoria Especializadas sejam destituídas por justa causa, seja simultaneamente ou em momentos distintos, e tal fato não dê ensejo à liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos itens 24 e 25 do Regulamento, a parcela da Taxa de Performance que caberia às Empresas de Consultoria Especializadas passará a ser automaticamente devida à Gestora.

Na hipótese de renúncia da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada Internacional, ou, se for o caso, da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será calculada e paga àquela que renunciar, de forma proporcional, levando-se em consideração o período em que permaneceu em suas funções vis-à-vis o prazo total de duração do Fundo. Na hipótese de renúncia da Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou da Empresa de Consultoria Especializada Nacional, a Taxa de Performance referente ao período remanescente do Fundo será rateada entre as prestadoras de serviço remanescentes na forma estabelecida no item 6.2.1 do Regulamento.

Caso a Empresa de Consultoria Especializada Internacional ou a Empresa de Consultoria Especializada Nacional seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, será devido pelo Fundo àquela que for destituída sem justa causa, a título de multa penal compensatória por rescisão antecipada do respectivo contrato com o Fundo, a partir da data da destituição sem justa causa, em adição aos valores devidos com base no item 6.4.2 do Regulamento, o valor correspondente à parcela integral da Taxa de Performance a que teria direito caso tivesse permanecido nas suas funções, com base no percentual estabelecido no item 6.2.2 do Regulamento, sem qualquer dedução ou retenção contratual, até o encerramento do prazo de duração do Fundo. Nessa hipótese, as prestadoras de serviços remanescentes continuarão a receber sua parcela da Taxa de Performance com base no disposto no item 6.2.2 do Regulamento.

Caso a Gestora seja destituída sem justa causa, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a Taxa de Performance estabelecida no item 6.2 do Regulamento será calculada e paga, de forma proporcional, levando-se em consideração o período em que permaneceu em suas funções vis-à-vis o prazo total de duração do Fundo.

Nas hipóteses previstas acima, ou seja, nos itens 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 do Regulamento, a prestadora de serviços que renunciar ou for destituída sem justa causa receberá a parcela da Taxa de Performance ou a multa penal compensatória a que faz jus, conforme o caso, nas mesmas datas em que a Taxa de Performance for paga às prestadoras de serviços que permanecerem no exercício de suas funções, nos termos deste Regulamento, e estará sujeita a todas as demais condições aplicáveis a tais prestadoras de serviços.

Remuneração dos Coordenadores

Nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Preliminar, será devida aos Coordenadores a seguinte remuneração:

(i) *Comissão de Coordenação*: equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas Seniores do Lote Adicional, se emitidas, a ser dividida igualmente entre os Coordenadores; e

(ii) *Comissão de Distribuição*: equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total das Cotas Seniores subscritas e integralizadas pelos Investidores que subscreverem e integralizarem até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas Seniores, incluídas as Cotas Seniores do Lote Adicional, se eventualmente emitidas. Esta remuneração poderá ser, no todo ou em parte, retida pelos Coordenadores ou repassada aos Coordenadores Contratados ou às Participantes Especiais que aderirem à Oferta, sendo certo que a parcela que não for retida ou repassada aos Coordenadores Contratados ou às Participantes Especiais será revertida em benefício do Fundo.

A remuneração supra mencionada será paga com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, quando da subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores.

Além disso, referida remuneração deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, em conta corrente a ser indicada pelos Coordenadores.

Remuneração do Auditor Independente

Pelos serviços de auditoria do Fundo, o Auditor Independente terá direito a receber remuneração anual, paga diretamente pelo Fundo, no montante a ser definido em cada contratação anual, sendo certo que a primeira taxa contratada é de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Remuneração da Agência Classificadora de Risco

Pelos serviços de classificação de risco, a Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração anual, paga diretamente pelo Fundo, no montante a ser definido em cada contratação anual, sendo certo que a primeira taxa contratada é de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora foi contratada para prestar os serviços de gestão de carteira do Fundo e será responsável pelas atividades descritas na subseção "Gestora" constante da página 128 deste Prospecto, sem prejuízo de outras que sejam descritas no Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação aplicável.

Contrato de Consultoria

Por meio do Contrato de Consultoria, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) foi(ram) contratada(s) para prestar os serviços de consultoria especializada do Fundo e será(ão) responsável(is) pelas atividades descritas nas subseções "Empresa de Consultoria Especializada Internacional" e "Empresa de Consultoria Especializada Nacional" constantes da página 137 deste Prospecto, sem prejuízo de outras que sejam descritas no Regulamento, nos Contratos de Consultorias e na legislação aplicável.

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para realizarem a distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo no âmbito da Oferta sob o regime de melhores esforços.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou cópia nas sedes dos Coordenadores.

Não foi identificado nenhum evento nos contratos firmados pelo Fundo que possa acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Ativos de Infraestrutura.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Instituição Administradora/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Instituição Administradora/Custodiante não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias, exceto o relacionamento decorrente do serviço de distribuição das Cotas Seniores objeto da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

O Coordenador Líder e a Gestora integram o mesmo conglomerado financeiro, o Grupo BNP Paribas, e, sendo assim, mantêm relacionamento comercial em diversas áreas de negócios. Por exemplo, o Banco BNP Paribas Brasil S.A. atua como administrador, custodiante, escriturador, controlador e distribuidor de diversos fundos geridos pela Gestora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s)

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Auditor Independente não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Coordenador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Coordenador não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador e a Instituição Administradora/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador e a Instituição Administradora/Custodiante não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador e a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador e a Gestora não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s)

Na data deste Prospecto, o Coordenador e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Coordenador e o Auditor Independente não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Coordenador e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, o Coordenador e a Agência Classificadora de Risco não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Instituição Administradora/Custodiante e a Gestora não mantinham nenhum relacionamento comercial ou relações societárias, exceto o relacionamento existente em razão de a Gestora ter sido contratada pela Instituição Administradora/Custodiante para prestar serviços de gestão do Fundo.

Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s)

Na data deste Prospecto, a Instituição Administradora/Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias, exceto o relacionamento existente em razão da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ter sido contratado pela Instituição Administradora/Custodiante para prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo.

Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços para 06 (seis) fundos de investimento administrados/custodiados pela Instituição Administradora/Custodiante, sendo que a contratação e a remuneração paga ao Auditor Independente pela prestação dos serviços de auditoria é efetuada diretamente por cada um desses fundos. Na data deste Prospecto não existem entre a Instituição Administradora/Custodiante e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relacionamento entre a Instituição Administradora/Custodiante e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, a Agência Classificadora de Risco presta serviços para 03 (três) fundos de investimento administrados/custodiados pela Instituição Administradora/Custodiante, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência Classificadora de Risco pela prestação dos serviços de classificação de risco é efetuada diretamente por cada um desses fundos. Na data deste Prospecto não existem entre a Instituição Administradora/Custodiante e a Agência Classificadora de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relacionamento entre a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s)

Na data deste Prospecto, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias. Não obstante, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) prestarão os serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários e de consultoria especializada do Fundo, respectivamente, bem como indicarão representantes para participar do Comitê de Investimento do Fundo. Além disso, a Gestora e/ou a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) ou suas partes relacionadas serão Cotistas do Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Gestora é responsável pela gestão de outros fundos de investimentos que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo. A remuneração e demais condições comerciais são negociadas e contratadas entre o Auditor Independente e a instituição administradora de cada um dos fundos em questão. Na data deste Prospecto não existiam entre a Gestora e o Auditor Independente relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Agência Classificadora de Risco não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e o Auditor Independente não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre a Empresa de Consultoria Especializada e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) e a Agência Classificadora de Risco não mantinham nenhum relacionamento comercial relevante, fora do curso normal dos negócios, ou relações societárias.

Relacionamento entre o Auditor Independente e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente é responsável pela auditoria de outros fundos de investimentos que são objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. Os honorários de auditoria e de classificação de risco são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo. A remuneração e demais condições comerciais são negociadas e contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão de forma independente. Na data deste Prospecto não existiam entre o Auditor Independente e a Agência Classificadora de Risco relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Eventual conflito de interesses

Não há conflito de interesses entre as partes envolvidas nas atividades de auditoria, classificação de risco, distribuição, custódia, gestão, consultoria especializada e administração do Fundo, bem como entre tais partes e o Fundo.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, de acordo com seu Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura cujo Emissor ou Alienante tenha contraído empréstimo ou fiança junto a sociedades do grupo econômico da Gestora e/ou da(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s). Nessa situação de potencial conflito de interesses, a Gestora e a(s) Empresa(s) de Consultoria Especializada(s) deverão zelar sempre pelo melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E TRIBUTAÇÃO

Imposto de Renda - Desde que atendidos os requisitos dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento, os rendimentos dos Cotistas com a valorização, amortização e resgate das Cotas, bem como o ganho de capital auferido na alienação de Cotas, serão tributados observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.431/11, isto é, a alíquota do imposto sobre a renda serão:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista pessoa física;

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e

(iii) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte.

Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

A tributação para rendimentos prevista nos itens acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.431/11.

Caso a carteira do Fundo não se enquadre ao disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias durante um mesmo ano-calendário, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após o desenquadramento não terão o benefício indicado no item 8.1 do Regulamento. Nos termos do §5º-A do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, será admitido o reenquadramento da carteira do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, implica a sua (i) liquidação, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios, que não os fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Instrução da CVM nº 444 , de 08 de dezembro de 2006, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo,

nos termos do item 8.1.5 do Regulamento, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no Fundo.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

IOF-Títulos - Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF-Câmbio - No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo aqui tratado gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio ("IOF-Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

Outras incidências - No caso de alienação de Cotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Em relação ao PIS e à COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência das contribuições à alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo

PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

Além dos tributos mencionados nos itens acima, pode haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o Cotista.

A tributação descrita acima somente será alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender o que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os Cotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Instituição Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo - Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) na modalidade Título e Valores Mobiliários (IOF-Títulos). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

ANEXOS

ANEXO I - Deliberações da Instituição Administradora de constituição do Fundo e de aprovação da Oferta
ANEXO II - Regulamento vigente do Fundo
ANEXO III - Relatório de classificação de risco
ANEXO IV - Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

Deliberações da Instituição Administradora de constituição do Fundo e de aprovação da Oferta

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1836009
MICROFILME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (a "Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I** (" Fundo");

2. Designar como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo o Sr. **Rodrigo Martins Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.217.492-9 (SSP/RJ), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 169.132.578-30, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 041451-011, para ser o diretor do Administrador responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo;

3. Contratar a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, para prestar os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas.

4. Contratar a **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, como gestora da carteira do Fundo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1836009
MICROFILME

5. Contratar a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, para prestar ao Fundo os serviços de auditoria.

6. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme documento anexo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

Daniela Bonifácic
Diretora

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

* * *

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 2.137,49
Estado	R$ 607,52
Ipesp	R$ 415,80
R. Civil	R$ 112,50
T. Justiça	R$ 146,70
M. Público	R$ 102,60
Iss	R$ 44,80
Total	R$ 3.567,41

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.836.009** em **20/12/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.836.009**, em títulos e documentos.
São Paulo, 20 de dezembro de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E DE APROVAÇÃO DE OFERTA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Instituição Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.328.779/0001-50 ("Fundo"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2017, o Fundo foi constituído pela Instituição Administradora sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009 ("Regulamento");

(ii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo e o Fundo não possui cotistas; e

(iii) a Instituição Administradora deseja efetuar alterações no Regulamento do Fundo e aprovar as condições gerais da emissão das cotas do Fundo,

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração integral do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

1

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

2. Aprovar, conforme suplemento da oferta de cotas seniores ("Cotas Seniores") constante do Anexo II ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Seniores"), os dados, características e condições da 1ª distribuição pública de Cotas Seniores de emissão do Fundo ("Oferta de Cotas Seniores"), a qual se dará nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a saber:

a. Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta de Cotas Seniores será o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 1°, 10° ao 14° andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("Coordenador Líder"), que distribuirá publicamente as Cotas Seniores sob o regime de melhores esforços de colocação;

b. Quantidade de Cotas Seniores: Até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira liquidação de Cotas Seniores, perfazendo o valor total de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores"), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar e as Cotas Seniores do Lote Adicional (conforme definidas abaixo). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Suplementar"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Instituição Administradora ao Coordenador Líder ("Opção de Lote Suplementar"). Adicionalmente, nos termos do artigo 14, §2°, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Adicional"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora ("Opção de Lote Adicional"). Adicionalmente não serão constituídos fundos nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores;

c. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de R$10.000,00 (dez mil reais);

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

d. Meta de Rentabilidade: A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo ("Período Inicial") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = NTN-B.

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)
Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = (NTN-B x Taxa) – 1

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252)
Taxa = (1 + 0,5%) ^ (1/252)
Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima.

e. Amortização: Durante o Período de Desinvestimento (conforme definido no Regulamento), as Cotas Seniores serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

f. Período de Carência: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

g. Resgate: Ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

h. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores desta Oferta de Cotas Seniores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta de Cotas Seniores está condicionada à subscrição e integralização, na data da primeira liquidação de Cotas Seniores, de, no mínimo, 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Cotas Seniores, com valor total equivalente a R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas Seniores serão canceladas pela Instituição Administradora;

i. Percentual de Excedente Financeiro: 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro (conforme definido no Regulamento) será destinado às Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento; e

j. Público Alvo: As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539").

3. Aprovar, conforme suplemento da oferta de cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") constante do Anexo III ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino"), os dados, características e condições da 1ª distribuição pública com esforços restritos de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo ("Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino"), a qual se dará nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a saber:

a. Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino será o Coordenador Líder, que distribuirá publicamente as Cotas Subordinadas Mezanino sob o regime de melhores esforços de colocação;

b. Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: Até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira liquidação de Cotas Subordinadas Mezanino, perfazendo o valor total de até R$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);

c. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de R$10.000,00 (dez mil reais);

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

d. Meta de Rentabilidade: A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo ("Período Inicial Mezanino") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino no Período Inicial Mezanino = NTN-B

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)
Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração.

A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino durante o período compreendido entre o término do Período Inicial Mezanino e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino após Período Inicial Mezanino = (NTN-B x Taxa) - 1

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial Mezanino) ^ (1/252)
Taxa = (1 + 1,5%) ^ (1/252)
Tx. Indicativa Média no Período Inicial Mezanino = média no Período Inicial Mezanino da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima.

e. Amortização: Durante o Período de Desinvestimento (conforme definido no Regulamento), as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

f. Período de Carência: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

5
BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

g. Resgate: Ao final do prazo de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento;

h. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino desta Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a manutenção da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à subscrição e integralização, na data da primeira liquidação de Cotas Subordinadas Mezanino, de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor total equivalente a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas Subordinadas Mezanino serão canceladas pela Instituição Administradora;

i. Percentual de Excedente Financeiro: 30% (trinta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento; e

j. Público Alvo: As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

4. Aprovar, conforme suplemento da distribuição de cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") constante do Anexo IV ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com o Suplemento de Cotas Seniores e o Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, "Suplementos"), os dados, características e condições da emissão de Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, a qual não será objeto da oferta pública, a saber:

a. Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: Até 33.750 (trinta e três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira liquidação de Cotas Subordinadas Júnior, perfazendo o valor total de até R$33.750.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

b. Montante Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por investidor é de R$10.000,00 (dez mil reais);

c. Meta de Rentabilidade: A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo ("Período Inicial Júnior") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior no Período Inicial Júnior = NTN-B

Onde:
NTN-B = (1+ IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)
Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração.

A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior durante o período compreendido entre o término do Período Inicial Júnior e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior após Período Inicial Júnior = (NTN-B x Taxa) -1

Onde:
NTN-B = (1+ IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial Júnior) ^ (1/252)
Taxa = (1 + 1,5%) ^ (1/252)
Tx. Indicativa Média no Período Inicial Júnior = média no Período Inicial Júnior da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima.

d. Amortização: Durante o Período de Desinvestimento (conforme definido no Regulamento), as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

e. Período de Carência: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

f. Resgate: Ao final do prazo de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

g. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a manutenção da distribuição das Cotas Subordinadas Júnior está condicionada à subscrição e integralização, na data da primeira liquidação de Cotas Subordinadas Júnior, de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Júnior, com valor total equivalente a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Júnior que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação das Cotas Subordinadas Júnior serão canceladas pela Instituição Administradora;

h. Percentual de Excedente Financeiro: 30% (trinta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; e

i. Público Alvo: As Cotas Subordinadas Junior Mezanino serão objeto de colocação privada perante a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializa do Fundo, nos termos do Regulamento.

5. Aprovar os Suplementos, nos termos dos Anexos II, III e IV ao presente instrumento; e

6. Submeter à CVM esta deliberação e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e das distribuições de cotas acima mencionadas.

Estando assim deliberado, vai o presente instrumento assinado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

Rodrigo Cavalcante
Diretor

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 10.387,50
Estado	R$ 2.952,24
Ipesp	R$ 2.020,64
R. Civil	R$ 546,71
T. Justiça	R$ 712,91
M. Público	R$ 498,60
Iss	R$ 217,72
Total	R$ 17.336,32

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.838.411** em **23/01/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.838.411**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1836009**
São Paulo, 23 de janeiro de 2018

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

8 BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

ANEXO II

SUPLMENTO DE COTAS SENIORES

BRL TRUST JURÍDICO

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I

Suplemento ao Regulamento para primeira emissão de cotas seniores do Fundo ("Cotas Seniores"), para distribuição pública por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de melhores esforços, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I** ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

(a) **Quantidade de Cotas Seniores**: Até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Seniores ("Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Suplementar"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Instituição Administradora ao Coordenador Líder ("Opção de Lote Suplementar"). Adicionalmente, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Adicional"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora ("Opção de Lote Adicional");

(b) **Valor unitário de emissão**: R$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira liquidação de Cotas Seniores;

(c) **Valor total da emissão**: Até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar e as Cotas Seniores do Lote Adicional. Caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional sejam utilizadas, o valor total da emissão passará a ser de até R$506.250.000,00 (quinhentos e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

(d) **Data de emissão**: Data da primeira integralização de Cotas Seniores;

(e) **Meta de Rentabilidade**: A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo ("Período Inicial") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME
BRL TRUST JURÍDICO

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = NTN-B.

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)
Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = (NTN-B x Taxa) – 1

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252)
Taxa = (1 + 0,5%) ^ (1/252)
Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima.

(f) **Forma de integralização**: A integralização das Cotas Seniores será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo boletim de subscrição, por meio dos sistemas operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM Cetip, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação;

(g) **Prazo de carência para amortização**: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

(h) **Amortização**: Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

(i) **Resgate**: Ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

BRL TRUST JURÍDICO

(j) **Número mínimo de Cotas Seniores a ser distribuído**: 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil); e

(k) **Percentual de Excedente Financeiro**: 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e/ou no Prospecto.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I, representado pela sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rodrigo Cavalcanti
Diretor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838411
MICROFILME

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E DAS OFERTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19° andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Instituição Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.328.779/0001-50 ("Fundo"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2017, o Fundo foi constituído pela Instituição Administradora sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009, conforme alterado em 19 de janeiro de 2018, sob o nº 1.838.411 ("Regulamento");

(ii) em 19 de janeiro de 2018, a Instituição Administradora aprovou os dados, características e condições, bem como os suplementos da (a) 1ª distribuição pública de cotas seniores de emissão do Fundo ("Cotas Seniores"); (b) 1ª distribuição pública com esforços restritos de cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e (c) emissão de cotas subordinadas júnior pelo Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior");

(iii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo e o Fundo não possui cotistas; e

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(iv) a Instituição Administradora deseja efetuar alterações no Regulamento do Fundo e nas condições gerais da emissão das cotas do Fundo,

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração do nome do Fundo, que passa a ser "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I**";

2. Aprovar a contratação da **CAF ASSET MANAGEMENT CORP.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza, Torre 2000, piso 27, como Empresa de Consultoria Especializada do Fundo para auxiliar a gestora do Fundo na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo;

3. Aprovar a alteração integral do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

4. Aprovar, conforme suplemento da oferta de Cotas Seniores retificado e consolidado constante do Anexo II ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Seniores"), a alteração do valor unitário de emissão das Cotas Seniores e, por consequência, a quantidade de Cotas Seniores e o número mínimo de Cotas Seniores a ser distribuído, a forma de integralização das Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e o percentual de Excedente Financeiro a ser destinado às Cotas Seniores;

5. Aprovar, conforme suplemento da oferta de Cotas Subordinadas Mezanino retificado e consolidado constante do Anexo III ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino"), a alteração do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino e, por consequência, a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino e o número mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser distribuído, a forma de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino e o percentual de Excedente Financeiro a ser destinado às Cotas Subordinadas Mezanino;

6. Aprovar, conforme suplemento da distribuição de Cotas Subordinadas Júnior retificado e consolidado constante do Anexo IV ao presente instrumento ("Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior" e, em conjunto com o Suplemento de Cotas Seniores e o Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, "Suplementos"), a alteração do valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Júnior e, por consequência, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior e o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior a ser

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

distribuído, e o percentual de Excedente Financeiro a ser destinado às Cotas Subordinadas Júnior;

7. Aprovar a retificação dos Suplementos, os quais passam a vigorar de forma consolidada nos termos dos Anexos II, III e IV ao presente instrumento; e

8. Submeter à CVM esta deliberação e os demais documentos exigidos pela regulamentação para registro do Fundo e das distribuições de cotas acima mencionadas.

Estando assim deliberado, vai o presente instrumento assinado.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 503,67
Estado	R$ 142,90
Ipesp	R$ 98,29
R. Civil	R$ 26,35
T. Justiça	R$ 34,46
M. Público	R$ 24,33
Iss	R$ 10,56
Total	R$ 840,56

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.846.741** em **25/05/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.846.741**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1838411**
São Paulo, 25 de maio de 2018

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ANEXO II

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

Suplemento ao Regulamento para primeira emissão de cotas seniores do Fundo ("Cotas Seniores"), para distribuição pública por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de melhores esforços, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I** ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

(a) **Quantidade de Cotas Seniores**: Até 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores ("Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 562.500 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentas) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Suplementar"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Instituição Administradora aos Coordenadores ("Opção de Lote Suplementar"). Adicionalmente, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Adicional"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério da Instituição Administradora, em comum acordo com os Coordenadores e a Gestora ("Opção de Lote Adicional");

(b) **Valor unitário de emissão**: R$100,00 (cem reais) na data da primeira liquidação de Cotas Seniores;

(c) **Valor total da emissão**: Até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar e as Cotas Seniores do Lote Adicional. Caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional sejam utilizadas, o valor total da emissão passará a ser de até R$506.250.000,00 (quinhentos e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

(d) **Data de emissão**: Data da primeira integralização de Cotas Seniores;

(e) **Meta de Rentabilidade**: A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período correspondente aos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo ("Período Inicial") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial = NTN-B.

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)
Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima no dia de cada apuração.

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = (NTN-B x Taxa) – 1

Onde:
NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252)
Taxa = (1 + 0,8%) ^ (1/252)
Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima.

(f) **Forma de integralização**: A integralização das Cotas Seniores será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo boletim de subscrição, conforme definição dos Coordenadores da distribuição, por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo junto ao Custodiante, conforme prevista no boletim de subscrição; (ii) do débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (iii) dos sistemas operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM Cetip, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação;

(g) **Prazo de carência para amortização**: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

(h) **Amortização**: Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) **Resgate**: Ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;

(j) **Número mínimo de Cotas Seniores a ser distribuído**: 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil); e

(k) **Percentual de Excedente Financeiro**: 60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e/ou no Prospecto.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I, representado pela sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO II

Regulamento vigente do Fundo

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

Datado de

25 de maio de 2018

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO 4
4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 5
5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 6
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 17
7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 19
8. ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.431/11 E TRIBUTAÇÃO 22
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 25
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
11. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA 31
12. FATORES DE RISCO 31
13. COTAS: CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO 45
14. EXCEDENTE FINANCEIRO 50
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 50
16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 51
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS 53
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 57
19. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO 58
20. DO CONFLITO DE INTERESSE 65
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 65
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 66
23. PUBLICAÇÕES 69
24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO 69
25. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 71
26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 73
27. FORO 74

ANEXO I 75
ANEXO II 83
ANEXO III 85
ANEXO IV 88

BRL TRUST JURÍDICO

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

O "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I", disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I" ("Fundo") tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de ativos de infraestrutura, representados por debêntures ("Debêntures") e certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11 ("Ativos de Infraestrutura"), cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos das Cláusulas 9ª e 10 abaixo.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3 Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2 O Fundo é classificado como Fundo Tipo III - "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 19 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PRAZO DE DURAÇÃO, PERÍODO DE INVESTIMENTO, PERÍODO DE DESINVESTIMENTO E PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo tem Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, exceto em caso de: (i) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Cláusula 25 abaixo; e (ii) aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

3.2 O Prazo de Duração se divide em: (i) Período de Investimento, que será de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas; e (ii) Período de Desinvestimento, que se inicia com o término do Período de Investimento e se estende até a liquidação do Fundo.

3.3 Durante o Período de Investimento, todos os recursos recebidos pelo Fundo, a título de juros, amortização de principal ou qualquer outra distribuição decorrente dos investimentos realizados nos Ativos de Infraestrutura e em Ativos de Liquidez serão reinvestidos pelo Fundo.

3.3.1 Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da venda de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário, durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para aquisição de novos Ativos de Infraestrutura (revolvência), sempre respeitados os Critérios de Elegibilidade do Fundo.

3.4 Durante o Período de Desinvestimento, todos os recursos recebidos pelo Fundo a título de juros, amortização de principal, ou qualquer outra distribuição decorrente dos investimentos realizados nos Ativos de Infraestrutura e em Ativos de Liquidez, que excederem a Reserva de Caixa, serão distribuídos aos Cotistas, a título de amortização de suas Cotas.

3.4.1 Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da venda de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário durante o Período de Desinvestimento serão necessariamente utilizados na forma prevista na Cláusula 26 abaixo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME
BRL TRUST

3.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou às suas Partes Relacionadas.

3.6 O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, uma vez que a negociação das cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (iii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Ativos de Infraestrutura.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Instituição Administradora").

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo do **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 5.032, de 03 de setembro de 1998 ("Gestora").

4.3 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ("Custodiante").

4.4 O Fundo contratou a **CAF ASSET MANAGEMENT CORP.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza,

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Torre 2000, piso 27, para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo ("Empresa de Consultoria Especializada").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas.

5.1.1 A Instituição Administradora deverá enviar comunicado à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada na mesma data em que realizar qualquer comunicação aos Cotistas ou à Agência Classificadora de Risco, nos termos dos subitens do item 5.2 abaixo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo, com exceção dos boletins de subscrição e dos Contratos de Aquisição dos Ativos de Infraestrutura, que serão celebrados pela Gestora e, quando necessário, com a interveniência da Instituição Administradora;

(ii) contratar, por conta e ordem do Fundo, com prévia aprovação da Gestora, a Agência Classificadora de Risco e o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(iii) em conjunto com a Gestora, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, bem como apurar e divulgar aos Cotistas por meio de correio eletrônico a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme Cláusula 6ª abaixo;

(vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;

(vii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

(a) substituição do Auditor Independente, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada;

(b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

(viii) entregar e/ou manter a disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios, eventualmente preparados pela própria Instituição Administradora, pela Gestora, pela Empresa de Consultoria Especializada, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(ix) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da Instituição Administradora;

(x) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§3° e 4°, da Instrução CVM 356;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(g) os relatórios do Auditor Independente; e

(h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas via correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

(xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(xii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento, bem como dar ciência aos Cotistas, por qualquer meio, inclusive por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, acerca do nome do Jornal utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xiii) divulgar, na periodicidade prevista na Cláusula 22 deste Regulamento, no Jornal, e por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver, conforme alinhado previamente com a Gestora;

(xv) fornecer, anualmente, por meio de correio eletrônico, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME
BRL TRUST JURÍDICO

analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

(xvii) em conjunto com a Gestora, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Ativos de Infraestrutura e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável;

(xviii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal informação, por meio de publicação no Jornal e envio de correio eletrônico aos Cotistas;

(xix) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xx) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta de depósitos, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos de Infraestrutura para outra conta de depósito de titularidade do Fundo;

(xxi) prestar todas as informações e dados relacionados ao Fundo solicitados pela Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxii) prestar à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo, observado o disposto no item 5.1.1 acima;

(xxiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores as informações obrigatórias relativas ao Fundo, previstas na Cláusula 22 deste Regulamento, divulgadas para Cotistas nos termos da regulamentação aplicável, as quais também podem ser obtidas mediante solicitação;

(xxiv) fornecer informações relativas aos Ativos de Infraestrutura adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xxv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de forma que o Fundo (a) seja classificado como fundo de longo prazo – LP; e (b) esteja enquadrado no disposto no artigo 3° da Lei n° 12.431/11; e

(xxvi) manter os recursos do Fundo em conta corrente em instituição financeira com *rating* mínimo A-(bra) emitido por agência classificadora de risco registrada na

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

CVM, bem como trocar referida instituição em até 30 (trinta) dias em caso de rebaixamento.

5.2.1 A Instituição Administradora obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou de ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma e quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento desta obrigação serão suportadas pela Instituição Administradora.

5.3 É vedado à Instituição Administradora e à Gestora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações de que tratam o item 5.3, subitens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

(i) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vii) vender Cotas à prestação;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira, nos termos deste Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil emissoras ou alienantes de Ativos de Infraestrutura, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções:

(i) realizar a gestão profissional dos Ativos de Infraestrutura e demais Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(ii) proceder à análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura ofertados ao Fundo e dos Ativos de Liquidez a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, bem como proceder a análise acerca de eventual alienação de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez;

11

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(iii) recomendar ao Comitê de Investimento investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura;

(iv) implementar os investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura aprovados pelo Comitê de Investimento, bem como decidir pela aquisição e alienação de Ativos de Liquidez, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;

(v) celebrar, em nome do Fundo, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário, cada Contrato de Aquisição;

(vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de forma que o Fundo (a) seja classificado como fundo de longo prazo – LP; e (b) esteja enquadrado no disposto no artigo 3° da Lei n° 12.431/11;

(vii) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

(viii) definir a estratégia e forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, observados os procedimentos mínimos definidos no Anexo III deste Regulamento;

(ix) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

(x) propor à Instituição Administradora a convocação de Assembleia Geral;

(xi) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, de detentores de CRI, de cotistas e/ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;

(xii) prestar à Instituição Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão, e enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Instituição Administradora, à Empresa de Consultoria Especializada, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo;

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(xiii) fornecer aos Cotistas informações já preparadas pela Gestora que auxiliem a tomada de decisão por parte dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;

(xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xvi) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 10 (dez) Dias Úteis contatos do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade; e

(xvii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertar a Instituição Administradora.

5.5.1 Enquanto o Fundo não tiver investido, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura, a Gestora ou a Empresa de Consultoria Especializada não poderão atuar como prestadores de serviços em fundo de investimento com estrutura e política de investimento similar a deste Fundo. Na hipótese da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada atuarem em outros fundos de investimento com políticas de investimento similares a deste Fundo, deverão seguir uma política de alocação de ordens de aquisição e alienação de ativos de maneira equânime, preservando os direitos do Fundo e evitando eventuais conflitos de interesse.

5.5.2 A Gestora não atuará como originadora ou coordenadora da oferta de quaisquer Ativos de Infraestrutura a serem adquiridas pelo Fundo, nem receberá remuneração caso atue como estruturadora de quaisquer Ativos de Infraestrutura a serem adquiridas pelo Fundo.

5.6 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos de Infraestrutura;

(ii) quando de sua emissão e/ou alienação ao Fundo, validar os Ativos de Infraestrutura em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar previamente a cada aquisição, a documentação que evidencia o lastro dos Ativos de Infraestrutura (isto é, os Documentos Comprobatórios); não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Ativos de Infraestrutura, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Ativos de Infraestrutura, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura;

(v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente em conta de titularidade do Fundo;

(viii) disponibilizar à Instituição Administradora, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, da Reserva de Caixa;

(ix) prestar serviços de custódia de Ativos de Liquidez, quando aplicável; e

(x) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

5.6.1 O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura (isto é, os Documentos Comprobatórios), observadas as seguintes regras: (i) os Ativos de Infraestrutura passarão por verificação de lastro em sua totalidade até a data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Gestora.

5.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante.

5.6.2.1 Considera-se como Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) cópia das escrituras de emissão das Debêntures, devidamente inscritas no Registro de Comércio competente, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;

(ii) cópia dos documentos que deram lastro à emissão dos CRI e do termo de securitização dos CRI, devidamente registrados perante a instituição custodiante e/ou os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada termo de securitização;

(iii) (a) via original do boletim de subscrição, para Debêntures subscritas em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito das Debêntures no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emissor;

(iv) (a) via original do boletim de subscrição, para os CRI subscritos em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito dos CRI no ambiente de negociação;

(v) cópia dos instrumentos de garantia dos Ativos de Infraestrutura, quando houver (a) devidamente registrados, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou (b) devidamente prenotados para registro, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Imóveis; e

(vi) para outros ativos de infraestrutura permitidos pela Lei nº 12.431/11, conforme o caso, cópia das escrituras de emissão ou dos documentos de lastro à emissão ou dos termos de securitização, ou via original dos boletins de subscrição ou dos contratos de aquisição, ou extrato de conta de depósito no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro do Emissor ou outros documentos que comprovem a emissão de outros valores mobiliários permitidos pela Lei nº 12.431/11.

5.6.2.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura e para a guarda dos Documentos Comprobatórios. Referidos prestadores de serviço não podem ser:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) os Emissores e/ou os Alienantes;

(ii) a Empresa de Consultoria Especializada;

(iii) a Gestora; ou

(iv) partes relacionadas às pessoas mencionadas nos subitens anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.6.2.3 Nos casos de contratação prevista no item acima, o Custodiante deverá estabelecer no contrato de prestação de serviços que vier a ser formalizado regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação, que devem:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo sob a guarda do prestador de serviço contratado;

(ii) permitir ao Custodiante verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto no item 5.6, subitens (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Ativos de Infraestrutura, no item 5.6, subitens (v) e (vi), no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável; e

(iv) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

5.7 A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes funções:

(i) dar suporte e subsidiar a Gestora na análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura para aquisição e/ou alienação pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e as decisões de investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura decorrentes do Comitê de Investimento;

(ii) promover, em conjunto com a Gestora, a pré-seleção de Ativos de Infraestrutura compatíveis com a política de investimento do Fundo;

(iii) prestar à Instituição Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(iv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento; e

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

5.7.1 O Fundo outorgará à Empresa de Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no item 5.7 acima.

5.7.2 A Instituição Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Empresa de Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Instituição Administradora (www.brltrust.com.br).

5.8 A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada prestarão os serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários e de consultoria especializada, respectivamente, bem como indicarão representantes para compor o Comitê de Investimento do Fundo, conforme detalhado neste Regulamento. Além disso, a Gestora e/ou a Empresa de Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas serão Cotistas do Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1 Pela administração, gestão, custódia e consultoria especializada do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada, respectivamente, farão jus a uma remuneração mensal ("Taxa de Administração"), calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = ((txa + txg + txc + tce) /252) \times PL(D-1)$$

onde:
TA: Taxa de Administração;
txa: Remuneração da Instituição Administradora de 0,1125% (mil cento e vinte e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de (i) R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou (ii) R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

txg: Remuneração da Gestora de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);
txc: Remuneração do Custodiante de 0,0375% (trezentos e setenta e cinco décimos milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
tce: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada de 0,17% (dezessete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, com mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.

6.1.1 Os valores mínimos mensais constantes do item 6.1 acima serão atualizados pela variação do Índice Geral de Produtos ao Mercado – IGPM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas – FGV, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados do início de funcionamento do Fundo.

6.2 A Taxa de Administração será paga à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3 Conforme facultado pelo artigo 56, §2º da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Além da Taxa de Administração, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada farão jus à taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, conforme definido no Cláusula 14 abaixo, se houver ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TPn = 20\% \times \text{Excedente Financeiro } n$$

Onde:
n= data de cálculo;
TPn = Taxa de Performance, na data de cálculo;
Excedente Financeiro n = Excedente Financeiro apurado na data de cálculo.

6.5 A Taxa de Performance, caso existente, será rateada proporcionalmente da seguinte forma:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Gestora; e

(ii) 30% (trinta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Empresa de Consultoria especializada.

6.6 A Taxa de Performance somente será paga após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas.

6.7 A Gestora não receberá qualquer remuneração adicional àquelas descritas neste Regulamento relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

6.8 Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a data da primeira integralização de Cotas no Fundo, para cálculo de parcela da Taxa de Performance que nunca tenha sido paga, ou de seu último pagamento, para cálculo das demais remunerações, o que ocorrer por último, e a data da efetiva substituição ou desligamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Renúncia. A Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, mediante aviso divulgado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, ou, ainda, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração, à gestão, à consultoria especializada do Fundo ou à função de Custodiante, conforme o caso, desde que, no mesmo ato, no caso da Instituição Administradora, convoque Assembleia Geral, ou, no caso da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou do Custodiante, referido prestador de serviço solicite convocação de Assembleia Geral à Instituição Administradora, a se realizar em

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

até 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e da Cláusula 19 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e/ou o Custodiante, se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a finalização do procedimento de liquidação total do Fundo, observada a possibilidade indicada na Cláusula 25 abaixo.

7.1.2 Na hipótese da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Instituição Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas deste Regulamento.

7.2 Destituição. A Instituição Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 19 deste Regulamento.

7.2.1 A Instituição Administradora e/ou a Gestora deverão ser destituídas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência:

(i) caso atue com dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(ii) caso seja descredenciada pela CVM ou tenha cassada sua autorização para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso;

(iii) caso tenha sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e

(iv) caso atue em desacordo com Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupoção).

7.2.2 Caso a Gestora seja destituída em razão da ocorrência das hipóteses previstas no item 7.2.1 acima, a Instituição Administradora assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

7.2.3 É facultado aos Cotistas a convocação de Assembleia Geral para deliberar pela substituição da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante.

7.2.4 Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 7.2 e 7.2.3 acima, será necessário: (a) encaminhar à Instituição Administradora, à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou ao Custodiante documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e (b) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2.5 Ressalvado o disposto no item 7.2.2 acima, na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante, estes deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que se inicie a prestação de serviço por outra instituição administradora, gestora, consultoria especializada ou custodiante.

7.2.6 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações e documentos sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.2.7 Caso a nova instituição administradora, a gestora, a consultoria especializada ou o custodiante nomeado não substitua a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada ou o Custodiante, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral que deliberou sua substituição, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo. A Instituição Administradora poderá liquidar o Fundo caso: (i) a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição substituta, ou (ii) a instituição substituta não assuma suas funções.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

7.3 Descredenciamento. Além das hipóteses descritas nos itens 7.1 e 7.2. acima, o Custodiante também poderá ser destituído de suas funções na hipótese de seu respectivo descredenciamento por parte da CVM.

7.3.1 Na hipótese de destituição ou renúncia da Instituição Administradora e/ou da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada e/ou do Custodiante, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estes a partir da data em que referida substituição ocorra, sem prejuízo do pagamento pela Instituição Administradora e/ou pela Gestora e/ou pela Empresa de Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante de eventuais perdas e danos ao Fundo..

8. ENQUADRAMENTO À LEI N° 12.431/11 E TRIBUTAÇÃO

8.1 *Imposto de Renda* - Desde que atendidos os requisitos dos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo, os rendimentos dos Cotistas com a valorização, amortização e resgate das Cotas, bem como o ganho de capital auferido na alienação de Cotas, serão tributados observado o disposto nos artigos 2° e 3° da Lei n° 12.431/11, isto é, a alíquota do imposto sobre a renda serão:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista pessoa física;

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e

(iii) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

8.1.1 No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte.

8.1.2 Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

8.1.3 A tributação para rendimentos prevista nos itens acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos dos artigos 2° e 3° da Lei n° 12.431/11.

8.1.4 Caso a carteira do Fundo não se enquadre ao disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias durante um mesmo ano-calendário, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após o desenquadramento não terão o benefício indicado no item 8.1 acima. Nos termos do §5°-A do artigo 3° da Lei n° 12.431/11, será admitido o reenquadramento da carteira do Fundo a partir do 1° (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

8.1.5 O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3° da Lei n° 12.431/11, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, implica a sua (i) liquidação, a ser deliberada na forma da Cláusula 25 abaixo, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6° do artigo 3° da Lei n° 12.431/11.

8.1.6 Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3° da Lei n° 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, nos termos do item 8.1.5 acima, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei n° 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no Fundo.

8.2 *Imposto sobre Operações Financeiras – IOF*

8.2.1 *IOF-Títulos* - Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

8.2.2 *IOF-Câmbio* - No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo aqui tratado gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio ("IOF-Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

8.3 *Outras incidências* - No caso de alienação de Cotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

8.3.1 Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

8.3.2 Em relação ao PIS e à COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência das contribuições à alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

24

8.3.3 Além dos tributos mencionados nos itens acima, pode haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o Cotista.

8.4 A tributação descrita acima somente será alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender o que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os Cotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Instituição Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.5 *Tributação Aplicável ao Fundo* - Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) na modalidade Título e Valores Mobiliários (IOF/Títulos). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3° da Lei n° 12.431/11.

9.1.1 Para fins deste Regulamento, os Ativos de Infraestrutura são representados pelas Debêntures e pelos CRI de projetos prioritários indicados no artigo 2° da Lei n° 12.431/11.

9.1.2 O Fundo deverá investir prioritariamente em emissões de Ativos de Infraestrutura relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto n° 8.874/16

9.1.3 A emissão ou cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo não contará com coobrigação dos Emissores ou Alienantes, conforme o caso.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura.

9.2.1 Nos termos do artigo 3°, caput, §1°-A e §4°, da Lei n° 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo.

9.2.2 Terminado o prazo de 2 (dois) anos referido no item 9.2.1 acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo.

9.3 O Fundo pode manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes ativos financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos itens precedentes ("Ativos de Liquidez").

9.4 Os Ativos de Infraestrutura e os Ativos de Liquidez devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

9.5 Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

9.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada a aplicação com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

26

(ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

9.8 Os Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

9.9 É vedado à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos de Infraestrutura ao Fundo.

9.10 O Fundo poderá adquirir, a qualquer momento e em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, Ativos de Infraestrutura cuja distribuição ou estruturação tenha contado com a participação da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou de sociedade integrante de seus grupos econômicos.

9.11 O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura cujo Emissor ou Alienante tenha contraído empréstimo ou fiança junto a sociedades do grupo econômico da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada. Nessa situação de potencial conflito de interesses, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada deverão zelar sempre pelo melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

9.12 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Comitê de Investimento e seus membros, do Custodiante ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Ativos de Infraestrutura que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.13 O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI de que trata o Artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, que sejam garantidos por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

27

9.13.1 Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 9.13 acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos.

9.13.2 Não obstante a possibilidade aventada acima, os Cotistas e/ou a Gestora poderão solicitar à Instituição Administradora que convoque Assembleia Geral para deliberar sobre eventual extensão do Prazo de Duração do Fundo, para que a Gestora siga envidando seus melhores esforços no trabalho de venda de tais ativos.

9.14 O Fundo deverá respeitar, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, em cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura, conforme o caso ("Data de Aquisição"), os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração"):

(i) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a AA+(bra) (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a AA-(bra) (duplo A menos) e inferior a AA+(bra) (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco A+(bra) (A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria A+(bra) (A mais), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria AA-(bra) (duplo A menos), ou inferior,

28

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) a soma do valor dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo mais o valor total do fluxo de amortização de principal dos Ativos de Infraestrutura até a data de resgate das Cotas Seniores deverá superar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total integralizado das Cotas do Fundo;

(vii) a soma dos Ativos de Infraestrutura desenvolvidos e implementados por uma mesma sociedade (*sponsor*), considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(viii) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado para a aquisição de Ativos de Infraestrutura com vencimento em uma única parcela.

9.14.1 Para fins de verificação do cumprimento do Limite de Concentração e dos Critérios de Elegibilidade: (i) toda e qualquer "classificação de risco" somente será considerada quando realizada por pelo menos uma agência de classificação de risco dentre Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's; (ii) o termo "projetos em operação" significa quaisquer projetos em operação de infraestrutura que detenham (a) as autorizações necessárias perante as agências reguladoras correspondentes para início da operação comercial, (b) as licenças e outorgas de quaisquer outros órgãos governamentais, caso aplicável, de modo a garantir o início da operação comercial de suas instalações, e (c) demais documentos de engenharia que comprovem a aptidão para a operação do projeto, caso aplicável; e (iii) o termo "projetos em construção" significa quaisquer projetos de infraestrutura em fase de desenvolvimento, que detenham documentos de engenharia, autorizações, licenças, outorgas necessárias perante as agências reguladoras e/ou outros órgãos governamentais correspondentes, que comprovem a existência e a implantação do projeto.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), que deverão ser verificados pelo Custodiante com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada aquisição:

29

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) os Ativos de Infraestrutura devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios;

(ii) os Ativos de Infraestrutura devem estar livres e desembaraçados de ônus;

(iii) a aquisição dos Ativos de Infraestrutura deve ter sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo;

(iv) os Ativos de Infraestrutura deverão ter classificação de risco, pública ou privada, de nível mínimo equivalente a A+ (bra) (A mais em escala nacional), atribuída por uma agência de classificação de risco;

(v) a data de vencimento final e resgate dos Ativos de Infraestrutura deverá ser anterior ao término do Prazo de Duração do Fundo;

(vi) ao final do Período de Investimento, os Ativos de Infraestrutura deverão ter, conjuntamente, um *spread* médio resultante de, no mínimo, 215 bps acima da média, nos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA;

(vii) os Ativos de Infraestrutura deverão contar com garantias típicas de projetos de infraestrutura, incluindo, sem limitação, garantias reais sobre um ou mais dos seguintes ativos: ações do Emissor, Alienante ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos, direitos emergentes da concessão e outros bens e ativos de baixa liquidez, sendo certo que as garantias reais vinculadas aos Ativos de Infraestrutura poderão ser compartilhadas em igualdade de condições entre os credores, mas não poderão ser estruturadas e/ou constituídas de forma a dar qualquer tipo de benefício de ordem e/ou prioridade de recebimento entre os credores beneficiados pelas referidas garantias reais, devendo todos estarem *pari-passu*; e

(viii) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias com relação aos Ativos de Infraestrutura ou outros ativos da mesma natureza.

10.2 Na hipótese dos Ativos de Infraestrutura, em decorrência de fatores alheios à vontade da Instituição Administradora, da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada, deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de

30

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora ou a Empresa de Consultoria Especializada, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

11. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA

11.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356, as características inerentes aos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

11.2 A política de concessão de crédito adotada está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

11.3 Os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

11.4 Os Ativos de Infraestrutura que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3 – Segmento UTVM Cetip, na B3 – Segmento BM&F, ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

12. FATORES DE RISCO

12.1 Os Ativos de Infraestrutura e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas típicos do setor de infraestrutura e de mercado de capitais, podendo, assim, gerar perdas até o montante do valor dos Ativos de Infraestrutura adquiridos e não quitados. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, o Comitê de Investimento e seus membros, o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo decorrentes destes riscos, pela inexistência de um mercado secundário para os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Comitê de Investimento e seus membros, do Custodiante ou do FGC. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão, aquisição e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.2 *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez e os Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A política monetária em curso prevê intervenções nas taxas de juros que podem ter impacto no câmbio e no valor dos ativos, e, consequentemente, também na economia do País. A condição financeira dos Emissores, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Ativos de Infraestrutura podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Emissores, bem como a liquidação dos Ativos de Infraestrutura ou dos Ativos de Liquidez, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a mudanças de perspectivas decorrentes ou não de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez sem que tenham havido quaisquer mudanças significativas no contexto econômico e/ou político

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3 Riscos de Crédito

12.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, dependerá da solvência dos respectivos Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Emissores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Ativos de Infraestrutura, cuja inadimplência poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3.2 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso dos Emissores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Ativos de Infraestrutura cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.3.3 *Risco de Crédito de Investimento nos Ativos de Infraestrutura* - O Fundo alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Em razão disso, o Fundo correrá o risco de crédito dos Emissores desses Ativos de Infraestrutura, que poderão ser de diferentes setores de atuação. Fatores relacionados a cada um desses setores poderão impactar a capacidade de pagamento dos Emissores, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar os Ativos de Infraestrutura.

12.3.4 *Setores de Atuação dos Emissores de Ativos de Infraestrutura* – Tendo em vista que o Fundo adquirirá Ativos de Infraestrutura de emissão de Emissores que atuam em diversos setores relacionados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, o Fundo estará sujeito a riscos relacionados aos diversos setores de atuação dos Emissores. Nos termos do §1° do artigo 2° do Decreto n° 8.974/16, são considerados "prioritários" os projetos aprovados pelo ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável que pode alterar os cenários previstos pelos Emissores dos Ativos de Infraestrutura, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos

33
6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

investimentos feitos pelos Emissores pode não ocorrer, ou ocorrer em prazo superior ao previsto, o que pode afetar sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

12.3.5 *Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Ativos de Infraestrutura* - Os Ativos de Infraestrutura são emissões de dívida a longo prazo e seu pagamento pode estar diretamente relacionado à conclusão dos projetos de acordo com certo cronograma, visto que os Emissores podem necessitar dos projetos já em operação para geração de recursos para o pagamento dos Ativos de Infraestrutura. A conclusão dos projetos está sujeito a atrasos, o que pode impactar o cumprimento do cronograma previsto e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura pelos Emissores. Além disso, os projetos podem necessitar de mais recursos que o inicialmente previsto para sua conclusão e os Emissores podem não obter novas fontes de financiamento, impactando, dessa forma, o cumprimento do cronograma ou mesmo a implantação do projeto. A conclusão dos projetos pode também ser afetada por mudanças na legislação aplicável aos seus setores de atuação, ou em razão de mudanças na legislação ambiental. Adicionalmente, o projeto pode ter sido elaborado para a geração de bens ou serviços que serão comercializados para determinado comprador, que pode, quando da conclusão do projeto, não cumprir as condições comerciais acordadas, o que impactará a situação financeira do Emissor e sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

12.3.6 *Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura* - Nos termos do item 10.1 acima, a classificação de risco mínima dos Ativos de Infraestrutura somente será verificada na data de sua aquisição pelo Fundo. Desse modo, é possível que a classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura venha a ser rebaixada, refletindo um aumento do risco de crédito do Emissor, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar os Ativos de Infraestrutura.

12.3.7 *Risco de eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores ou garantidores afetarem a capacidade dos Emissores ou garantidores de pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura* - Ao longo do prazo de duração dos Ativos de Infraestrutura, os seus Emissores ou garantidores poderão estar sujeitos a pedidos de recuperação judicial ou de falência, a planos de recuperação extrajudicial ou a procedimentos de natureza similar. Dessa forma, eventuais contingências dos Emissores ou garantidores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a adimplência no pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura e, por consequência, afetar a rentabilidade do Fundo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

12.4 Riscos de Liquidez

12.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

12.4.2 *Ativos de Infraestrutura* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, representados por Debêntures e CRI. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Ativos de Infraestrutura apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso o Fundo decida alienar as Debêntures e os CRI, terá que aliená-los no mercado secundário de debêntures e certificados de recebíveis imobiliários, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Debêntures e dos CRI e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

12.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 25 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Ativos de Infraestrutura do Fundo ainda não ser exigível dos Emissores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Emissores dos Ativos de Infraestrutura do Fundo; (ii) à venda dos Ativos de Infraestrutura a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Ativos de Infraestrutura, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

12.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1 Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

12.6 Riscos Específicos

12.6.1 Riscos Operacionais

12.6.1.1 *Falhas na Cobrança* – A cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplentes depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora e/ou subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Emissores ou morosidade no recebimento desses recursos, sem prejuízo da responsabilização da Gestora pelos danos causados em decorrência de tais falhas. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

12.6.1.2 *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Ativos de Infraestrutura detidos pelo Fundo será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional (tal como prazo para disponibilização da documentação para verificação ou perda e extravio de documentação) para a eventual verificação da constituição dos Ativos de Infraestrutura. A Instituição Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

12.6.2 Riscos de Descontinuidade

12.6.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 12.4.3 acima.

12.6.2.2 *Risco de Não Aquisição de Ativos de Infraestrutura* - A Gestora, assessorada pela Empresa de Consultoria Especializada, é responsável pela seleção dos Ativos de Infraestrutura a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, sendo que nenhum Ativo de Infraestrutura poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Apesar do Regulamento prever Eventos de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e/ou à Empresa de Consultoria Especializada, caso estes não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Ativos de Infraestrutura, ou mesmo o Comitê de Investimento não desenvolva sua atividade de aprovação dos Ativos de Infraestrutura, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

12.6.3 Riscos da Originadora e de Originação

12.6.3.1 *Inexistência de Ativos de Infraestrutura que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade* – A Gestora, com o auxílio da Empresa de Consultoria Especializada, poderá não encontrar no mercado para aquisição, ou junto aos Alienantes, Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso a Gestora não consiga adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam aos Critérios de Elegibilidade, isso poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, que causará prejuízos aos Cotistas. Além disso, a Gestora poderá não conseguir adquirir Ativos de Infraestrutura, o que afetará o cumprimento dos limites de alocação de ativos indicados nos itens 9.2 e seguintes acima.

12.6.3.2 *Vícios Questionáveis* – Os Ativos de Infraestrutura são originados de Debêntures e CRI. Os documentos relativos às Debêntures e aos CRI podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos às Debêntures e aos CRI, inclusive em relação aos instrumentos constitutivos de garantias reais e/ou pessoais, podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação quanto à capacidade e/ou à veracidade das assinaturas dos Emissores nos documentos, ausência dos registros necessários ao aperfeiçoamento dos documentos e das garantias, tais como, registro nos cartórios de títulos e documentos e/ou nos registros de imóveis competentes. Diante de tais vícios, poderá ser necessária decisão judicial para (i) reconhecer o direito dos credores em decorrência dos instrumentos contratuais firmados e (ii) efetivação do pagamento relativo a tais Ativos de Infraestrutura pelos Emissores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora no recebimento dos recursos oriundos dos Ativos de Infraestrutura, seja pela ausência de recebimento desses recursos.

12.6.4 Outros Riscos

12.6.4.1 *Risco de Amortização Condicionada* – Decorrido o Período de Investimento, as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem do pagamento de juros e amortização (i) dos Ativos de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

BRL TRUST JURÍDICO

Infraestrutura, ou (ii) dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

12.6.4.2 *Riscos Associados aos Ativos de Liquidez* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

12.6.4.3 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas no que se refere a vinculação de determinado ativo a determinada Cota ou classe de Cotas específica.

12.6.4.4 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem

38

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

12.6.4.5 *Risco de Concentração* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, representados por Debêntures e CRI. Além disso, o risco da aplicação no Fundo também terá íntima relação com a concentração em Ativos de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, em ambos os casos, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.6.4.6 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.6.4.7 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – O Fundo poderá não dispor de recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, o Comitê de Investimento e seus membros, o Custodiante, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12.6.4.8 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Ativos de Infraestrutura* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Ativo de Infraestrutura pelo Emissor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A

39

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Ativo de Infraestrutura sem que isso gere a novação do Ativo de Infraestrutura, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução e/ou antecipação dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

12.6.4.9 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Ativos de Infraestrutura* – Com relação aos Alienantes, a cessão de Ativos de Infraestrutura ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive se o credor for massa falida, se no momento da cessão os Alienantes estiverem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Alienantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Ativos de Infraestrutura pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.6.4.10 *Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11* – Nos termos da política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 9ª acima, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. Para que os Cotistas do Fundo tenham direito aos benefícios tributários previstos, atualmente, no parágrafo 1° do artigo 3° da Lei nº 12.431/11, a carteira do Fundo deverá obedecer aos requisitos de alocação indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima. O desenquadramento do Fundo aos critérios previstos na Lei nº 12.431/11 poderá resultar na perda dos benefícios tributários concedidos pela referida Lei nº 12.431/11, conforme Cláusula 8ª acima, sendo que esse desenquadramento poderá causar perdas aos Cotistas.

12.6.4.11 *Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Ativos de Infraestrutura* – O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI garantidos por garantias fidejussórias, por garantias reais típicas de projetos de infraestrutura, englobando garantias sobre ações do Emissor, Alienante ou de

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME
BRL TRUST JURÍDICO

sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos e outros bens e ativos de baixa liquidez. Caso os Ativos de Infraestrutura venham a ser inadimplidas, a Gestora deverá tomar providências para excussão dessas garantias, que poderá incluir a venda destes ativos. Caso não seja possível alienar tais ativos num curto prazo de tempo, ou caso o valor de venda dos ativos seja inferior ao valor dos Ativos de Infraestrutura, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

12.6.4.12 *Inexistência ou Insuficiência de Garantias* – O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI que poderão contar ou não com garantias reais e fidejussórias. Caso ocorra inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, tais garantias poderão ser executadas, sendo possível que a execução das garantias seja morosa, que os garantidores fidejussórios não tenham patrimônio para quitar a dívida, que o bem que garante os Ativos de Infraestrutura não seja encontrado ou que o preço obtido na venda do bem não seja suficiente para quitar os Ativos de Infraestrutura, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

12.6.4.13 *Riscos de Fungibilidade* - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos de Infraestrutura serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Emissores para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

12.6.4.14 *Risco de Não Atendimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior* - As Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Caso, em virtude da performance dos Ativos de Infraestrutura e/ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio do Fundo não seja suficiente para o pagamento integral da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo poderá não ter recursos suficientes para o pagamento da meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, ou mesmo para o pagamento do valor de principal dessa classe de

41

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
184741
MICROFILME

Cotas. Nesse caso, o Fundo pagará aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior apenas e tão somente o que o patrimônio do Fundo permitir, após o pagamento integral da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o previsto neste Regulamento.

12.6.4.15 *Risco de Não Atendimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino* - As Cotas Subordinadas Mezanino têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Contudo, caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja reduzido a zero, em virtude do inadimplemento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá não ser suficiente para o pagamento integral da meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, ou mesmo para o pagamento do valor de principal dessa classe de Cotas. Nesse caso, o Fundo pagará aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino apenas e tão somente o que o patrimônio do Fundo permitir, de acordo com o previsto neste Regulamento.

12.6.4.16 *Risco de Não Atendimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores* - As Cotas Seniores têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Contudo, caso o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior seja reduzido a zero, em virtude do inadimplemento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá não ser suficiente para o pagamento integral da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, ou mesmo para o pagamento do valor de principal dessa classe de Cotas. Nesse caso, o Fundo pagará aos titulares das Cotas Seniores apenas e tão somente o que o patrimônio do Fundo permitir, de acordo com o previsto neste Regulamento.

12.6.4.17 *Risco de Não Manutenção das Razões de Garantia* – Exceto em cada uma das datas de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, bem como em cada uma das datas de amortização de Cotas do Fundo, as Razões de Garantia poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, uma vez que os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior adicionais para restabelecer as respectivas Razões de Garantia.

12.6.4.18 *Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas* - Em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas Seniores e as

42

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas.

12.6.4.19 *Risco dos imóveis dos CRI não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros* – Nos casos dos Ativos de Infraestrutura representados por CRI, os imóveis dos CRI podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos CRI, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das devedoras dos CRI e à utilização do imóvel pelas devedoras dos CRI, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos CRI, em conjunto com a cedente dos créditos imobiliários, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

12.6.4.20 *O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos Emissores* - Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos Emissores. Se os custos dos Emissores aumentarem ou as receitas diminuírem significativamente ou se os Emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos Emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

12.6.4.21 *A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos Emissores pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada* – As concessões dos Emissores estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos Emissores terem o direito à indenização do valor desses

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os Emissores não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

12.6.4.22 *Os Emissores estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital* – Os Emissores estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos Emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os Emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos Emissores. Além disso, caso os Emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos Emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos Emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os Emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos Emissores.

12.6.4.23 *As obrigações dos Emissores constantes da documentação dos Ativos de Infraestrutura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado* – A documentação dos Ativos de Infraestrutura pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME
BRL TRUST JURÍDICO

antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Ativos de Infraestrutura. Não há garantias de que os Emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Ativos de Infraestrutura, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Ativos de Infraestrutura.

13. COTAS DO FUNDO: CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RAZÕES DE GARANTIA

13.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

13.2 As cotas seniores de emissão do Fundo possuem as seguintes características ("Cotas Seniores"):

(i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores atribuída no Suplemento das Cotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;

(ii) não se subordinam às demais Cotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Seniores, sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 deste Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 (doze) anos da data da primeira integralização de Cotas Seniores, que poderá ser (a) antecipado na hipótese de

45

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 deste Regulamento, ou (b) prorrogado pela Instituição Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Cotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao final do Prazo de Duração do Fundo.

13.3 As cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo possuem as seguintes características ("Cotas Subordinadas Mezanino"):

(i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino atribuída no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;

(ii) são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 deste Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 deste Regulamento.

13.4 As cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo possuem as seguintes características ("Cotas Subordinadas Júnior"):

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(i) buscarão atingir a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior atribuída no Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento;

(ii) se subordinam a todas as demais Cotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 16.6 abaixo - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(iii) não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, pela Agência Classificadora de Risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 19 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos da Cláusula 17 deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior, sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 16 deste Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 (quinze) anos da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser (a) prorrogado pela Assembleia Geral; ou (b) antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 25 deste Regulamento.

13.5 Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da mesma classe.

13.6 O patrimônio inicial do Fundo será de até R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais).

13.7 O valor unitário inicial de cada Cota será de R$100,00 (cem reais), na data da primeira liquidação de cada classe de Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, 3.000.000 (trez milhões) de Cotas e, no máximo, 6.750.000 (seis milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas, distribuída na forma abaixo prevista:

(i) no mínimo 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) e, no máximo, 5.062.500 (cinco milhões, sessenta e dois mil e quinhentas) Cotas Seniores;

47

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(ii) no mínimo 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.

13.8 As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400. Já as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476. Por fim, as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, perante a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas, e não estarão sujeitas a registro na CVM, nem na ANBIMA, exceto na hipótese de oferta pública.

13.9 A distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, conforme aplicável.

13.10 O valor mínimo de subscrição de Cotas será equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais).

13.11 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Razões de Garantia, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto, quando aplicável, nos Suplementos e nos respectivos boletins de subscrição.

13.12 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo boletim de subscrição, por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo junto ao Custodiante, conforme prevista no boletim de subscrição; (ii) do débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (iii) dos sistemas operacionalizados pela B3 – Segmento UTVM Cetip, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação

13.13 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

13.14 No ato da subscrição de Cotas, o Investidor Autorizado:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME
BRL TRUST JURÍDICO

(i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto, quando aplicável;

(ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento;

(iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, conforme o caso, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao Fundo; e

(iv) assinará o boletim individual de subscrição de Cotas, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) o valor do investimento, classe e, conforme o caso, série, de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

13.15 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

13.16 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser registradas para negociação secundária na B3 – Segmento UTVM Cetip, cabendo à B3 – Segmento UTVM Cetip assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Autorizados.

13.16.1 As Cotas não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial.

13.16.2 A negociação de Cotas Subordinadas Júnior deverá observar as limitações aplicáveis à colocação privada e dependerá de aprovação prévia, por escrito, pela totalidade dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.17 A Instituição Administradora verificará (i) em cada data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, se a quantidade total de Cotas Seniores representa, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de Cotas do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto, e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, é igual ou superior ao maior entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) ou (b) o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (tres) maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a AA-(bra) ("Razão de Garantia Sênior").

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

49

BRL TRUST JURÍDICO

13.18 A Instituição Administradora verificará (i) em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, se a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior representa 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e (ii) em cada data de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia Mezanino" e, em conjunto com a Razão de Garantia Sênior, "Razões de Garantia").

14. EXCEDENTE FINANCEIRO

14.1 O valor líquido excedente constante da carteira do Fundo após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas ("Excedente Financeiro"), caso existente, será rateado proporcionalmente da seguinte forma:

(i) 60% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores;

(ii) 16% (dezesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) 4% (quatro por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior; e

(iv) 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado a Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada, a título de Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.5 acima.

14.2 Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão realizados após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

50

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

15.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 18 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior, de acordo com as metas de rentabilidade previstas no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas.

15.2 As metas de rentabilidade de cada classe de Cotas e o Excedente Financeiro, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu Prazo de Duração, não representam nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Instituição Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, dos membros do Comitê de Investimento e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

15.3 Caso as metas de rentabilidade de cada classe de Cotas não sejam atingidas, as perdas patrimoniais sofridas pelo Fundo e por seus Cotistas nesse sentido serão inicialmente atribuídas, consecutivamente: (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si; e, por fim, (iii) às Cotas Seniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, sem qualquer subordinação entre si.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo cessará a aquisição de Ativos de Infraestrutura e, observado o disposto nos itens abaixo, passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência do pagamento dos Ativos de Infraestrutura, ou de liquidação de Ativos de Liquidez, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral de Cotistas.

16.2 O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de cada Cota será calculado de acordo com a Cláusula 17 abaixo.

16.3 Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos constante da Cláusula 26 abaixo, a manutenção da Reserva de Caixa e os requisitos abaixo previstos:

51

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

BRL TRUST JURÍDICO

(i) enquanto as Razões de Garantia estiverem sendo respeitadas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: (a) 75% (setenta e cinco por cento); (b) 20% (vinte por cento); e (c) 5% (cinco por cento), respectivamente;

(ii) após amortização integral das Cotas Seniores e desde que a Razão de Garantia Mezanino estiver sendo respeitada, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) após amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no subitem (ii) acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas na proporção de 100% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Cotas;

(iv) enquanto a Razão de Garantia Sênior estiver sendo respeitada e a Razão de Garantia Mezanino não estiver sendo respeitada, a amortização das classes de Cotas passará a ser feita da seguinte forma: (a) 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores; (b) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral; e

(v) enquanto (i) as Razões de Garantia não estiverem sendo respeitadas, ou (ii) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria A+ (bra) (A mais), inferior ou sem classificação de risco, supere 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (iii) caso Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação estejam em curso, ou (iv) em caso de prorrogação do prazo de resgate das Cotas Seniores, a amortização das classes de Cotas passará a ser sequencial, isto é: (a) 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores até sua amortização integral; (b) após a amortização integral das Cotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e (c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos

52

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral.

16.4 Deverá ser encaminhada pela Instituição Administradora à B3 – Segmento UTVM Cetip, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento aos Cotistas referente à amortização de Cotas, inclusive em caráter extraordinário.

16.5 A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

16.6 O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos de Infraestrutura e aos Ativos de Liquidez Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

17.1.1 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

17.1.2 Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

17.2 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

17.3 Para cálculo do valor de mercado dos ativos do Fundo serão levadas em consideração as características previstas nas respectivas escrituras de emissão e/ou termos de securitização e sua negociabilidade em mercado secundário, conforme os seguintes critérios.

(i) Para os Ativos de Infraestrutura com informações divulgadas no site da ANBIMA, será utilizada a taxa indicativa de mercado secundário divulgada diariamente pela ANBIMA para cálculo do preço de mercado;

(ii) Nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA, na data de aquisição pelo Fundo:

(a) Para os ativos em IPCA, será calculado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, mediante comparação entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente ("Cupom IPCA"), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição, conforme fórmula abaixo:

Spread de crédito = ((1+Taxa da Operação)/(1+ Cupom IPCA)) -1

A fonte primária para a determinação do Cupom IPCA de referência é a curva proveniente das NTN-Bs interpoladas ou da NTN-B de *duration* equivalente ou mais próxima à do ativo, com base nas taxas indicativas de mercado divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito será, então, acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

Taxa de mercado = ((1+ Cupom IPCA) * (1 + *spread* de crédito)) -1

(b) Para os ativos indexados a CDI + *spread*, será utilizado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurado na data de aquisição pelo Fundo; e

(c) Para os ativos indexados a uma porcentagem do CDI, será utilizada a taxa da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurada na data de aquisição pelo Fundo.

17.3.1 Os *spreads* de crédito e demais parâmetros utilizados no processo de marcação a mercado dos ativos em carteira deverão ser reavaliados mensalmente pelo comitê de

54

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

precificação da Instituição Administradora e poderão ser modificados, caso sejam identificados: (i) alterações relevantes no perfil de risco dos ativos, tais como alterações na classificação de risco, (ii) evidências de preço em mercado do ativo com base em histórico representativo de negociações em mercado secundário, e/ou (iii) a existência de algum Ativo de Infraestrutura semelhante *("proxy")* com indicativo representativo de preço do mesmo Emissor ou de um emissor do mesmo ramo, perfil de crédito e *rating* similar, nesta ordem de preferência, e, em ambos os casos, com *durations* semelhantes. Nesses casos, o comitê de precificação da Instituição Administradora deverá considerar essas informações para a manutenção ou redefinição dos *spreads* de crédito considerados justos para fins de marcação a mercado dos ativos do Fundo.

17.4 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

17.5 A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.6 Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os ativos do Fundo serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

17.7 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos ativos deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação do nível de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

17.7.1 A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Instituição Administradora.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

17.8 A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo.

17.9 A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o item 17.8 acima, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo.

17.10 A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data do cálculo.

17.11 A aplicação da metodologia de valorização de Cotas descrita acima implica que, em caso de provisionamento, perda ou inadimplemento de algum ativo constante da carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo reduzirá proporcionalmente. Sendo assim, a referida redução significará inicialmente uma diminuição do valor das Cotas Subordinadas Júnior e, caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior atinja zero, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será reduzido, e, finalmente, caso o valor das Cotas Subordinadas Mezanino também atinja zero, o valor das Cotas Seniores será reduzido.

56

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

17.12 De forma análoga, caso ocorra recuperação de algum ativo constante da carteira do Fundo que tenha sido objeto de prévia provisão, o Patrimônio Líquido do Fundo aumentará proporcionalmente. Assim, referido aumento implicará em elevação do valor das Cotas Seniores até que este atinja o valor unitário das Cotas Seniores na data da primeira integralização de Cotas Seniores, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Cotas Seniores apurada até a data do cálculo. Caso isso ocorra, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será então elevado até que este atinja o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino apurada até a data do cálculo. Caso isso também ocorra, o valor das Cotas Subordinadas Júnior será então elevado até que este atinja o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

57

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

18.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.3 acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

19. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a destituição e substituição da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante, do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;

(vii) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos;

(viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, referido evento constitui um Evento de Liquidação;

(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(x) deliberar sobre nova emissão de Cotas de qualquer classe após a primeira emissão de cotas do Fundo, que deverá ser avaliada pela Agência Classificadora de Risco;

(xi) deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos e atribuições de cada uma das classes de Cotas do Fundo; e

(xii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse.

19.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.3 A Taxa de Administração, a ser recebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, a qual inclui o pagamento de todos os demais prestadores de serviço do Fundo, inclusive da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

59

Custodiante, nos termos da Cláusula 6ª acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou do Custodiante, conforme o caso.

19.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo nos Emissores ou Alienantes.

19.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçados a cada Cotista. No anúncio, carta ou correio eletrônico devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio da convocação por correio eletrônico, sendo certo que a convocação deverá sempre vir acompanhada do material necessário para deliberação, quando aplicável.

19.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

(cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

19.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

19.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.9.1 A cada Cota corresponde um voto.

19.9.2 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respectivamente.

19.9.3 Além disso, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes:

(i) aprovação das matérias previstas nos subitens (ix), (x) e (xi) do item 19.1 acima;

(ii) alteração da Política de Investimento; e

(iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

61

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

19.9.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico.

19.11 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, devendo o referido protocolo ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da respectiva Assembleia Geral:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

19.12 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora, o Custodiante, o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, nem suas Partes Relacionadas.

19.13 Observado o disposto na Cláusula abaixo, não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, inclusive a Gestora na qualidade de Cotista, que representem Conflito de Interesse em relação às matérias a serem deliberadas, observado que, nestes casos, as participações de tais Cotistas deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas que não estejam envolvidos no Conflito de Interesse em questão serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

19.14 O Fundo terá um comitê de investimento, que terá as seguintes funções e atribuições, com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo ("Comitê de Investimento"):

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

62

(i) decidir acerca dos investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura, incluindo, sem limitação, a subscrição, aquisição e/ou a venda, inclusive no mercado secundário, de Ativos de Infraestrutura, a partir de propostas apresentadas pela Gestora assessorada pela Empresa de Consultoria Especializada;

(ii) monitorar as atividades da Gestora na representação do Fundo em sua qualidade de titular dos Ativos de Infraestrutura e dos Ativos de Liquidez, incluindo, sem limitação, na participação e voto em assembleia geral de debenturistas, de detentores de CRI, de cotistas e/ou de credores em geral, conforme o caso, na forma prevista neste Regulamento;

(iii) monitorar o desempenho da carteira do Fundo;

(iv) vetar proposta de contratação, pela Gestora, de operações para o Fundo envolvendo derivativos, nos termos do item 9.5 acima; e

(v) identificar possíveis Conflitos de Interesse e os alertar por escrito à Instituição Administradora, a qual informará a situação aos demais Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

19.15 O Comitê de Investimento será composto por até 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, nomeados da seguinte forma:

(i) a Gestora indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes; e

(ii) a Empresa de Consultoria Especializada indicará 2 (dois) membros e respectivos suplentes.

19.16 Somente poderão integrar o Comitê de Investimento pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

19.17 Cada membro do Comitê de Investimento terá mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, podendo renunciar ao cargo ou ser substituído antes de seu término.

19.18 Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular e/ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição.

63

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

19.19 Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro indicado pela parte que indicou o membro substituído, observadas as regras de indicação contidas neste Regulamento, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído.

19.20 O Comitê de Investimento se reunirá (a) ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Instituição Administradora, da Gestora ou da Empresa de Consultoria Especializada, na sede da Instituição Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou, conforme o caso, em local previamente indicado na convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimento.

19.21 A convocação deve ser feita mediante endereço eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Instituição Administradora, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

19.22 Da convocação constará indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

19.23 As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

19.24 As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues cópias das atas à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada e à Instituição Administradora, que as manterá até a liquidação do Fundo.

19.25 As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo permitido o voto por escrito, desde que entregue à Instituição Administradora, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada antes do início da reunião.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

20. DO CONFLITO DE INTERESSE

20.1 Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, Empresa de Consultoria Especializada, prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) que dela possa se beneficiar.

20.2 O Cotista, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e/ou os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo acima que se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Instituição Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

20.3 Mediante informação prestada à Instituição Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá a Instituição Administradora se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão ao Cotista e/ou parte envolvida no referido Conflito de Interesse;

(ii) deverá a Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, o prestador de serviços contratado em nome do Fundo ou o referido Cotista, se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

65

21.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência: (i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante ou terceiro contratado, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

(iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante ou terceiro contratado, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas "a" a "c" da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos, ou não fossem conhecidas pela Instituição Administradora no momento de registro do Fundo;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

66

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(viii) forma como se operou a cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xi) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Ativos de Infraestrutura, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;

(xii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Ativos de Infraestrutura realizadas: (a) pelo Alienante; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;

(xiv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Ativos de Infraestrutura cedidos ao Fundo; e

(xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.3.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

67

22.4 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, por meio de correio eletrônico aos Cotistas, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o relatório da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo.

22.5 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, bem como enviar a cada Cotista, via correio eletrônico, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Ativos de Infraestrutura e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras do Fundo.

68

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Instituição Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente, no mesmo prazo de 10 (dez) dias previsto no item 22.10 acima, à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando realizadas, serão feitas no Jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional e publicadas no site da Instituição Administradora.

23.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo Jornal e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO

24.1 Caberá à Instituição Administradora, à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como

69

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"):

(i) caso seja verificada a compra de Ativos de Infraestrutura ou Ativos de Liquidez em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento deste Regulamento;

(ii) caso seja verificado pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com as regras deste Regulamento;

(iii) caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior represente menos de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) caso o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino represente menos de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) caso ocorra a redução da classificação de risco de qualquer das classes de Cotas em circulação em dois graus;

(vi) caso a Reserva de Caixa não seja observada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

(vii) caso títulos inadimplentes por um período acima de 15 (quinze) dias ultrapassassem o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(viii) caso haja o desenquadramento do Fundo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano-calendário, e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos do Regulamento, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Regulamento, conforme disposto nos parágrafos 3°, 4° e 5° do artigo 3° da Lei nº 12.431/11;

(ix) caso haja cessação ou renúncia pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo durante o Período de Investimento e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;

(x) caso ao final do Período de Investimento, os Ativos de Infraestrutura não tenham, conjuntamente, um *spread* médio resultante de, no mínimo, 215 bps

70

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

acima da média, nos primeiros doze meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela Anbima;

(xi) caso haja cessação ou renúncia pela Instituição Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos neste Regulamento; e

(xii) caso haja cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, caso aplicável, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos neste Regulamento.

24.1.1 Para fins de verificação da ocorrência de um Evento de Avaliação, considera-se que um título está "inadimplente" caso qualquer obrigação pecuniária nele prevista não seja paga na data do seu vencimento, conforme originalmente previsto.

24.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Instituição Administradora comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

24.3 O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3° da Lei n° 12.431/11, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, implica a sua (i) liquidação, a ser deliberada na forma da Cláusula 25 abaixo, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6° do artigo 3° da Lei n° 12.431/11.

24.4 Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 25 abaixo.

25. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

25.1 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação Antecipada") quaisquer dos seguintes eventos:

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

71

(i) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra gestora, na forma e prazo previstos neste Regulamento; e

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal, (ii) suspender imediatamente os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

25.3 A Instituição Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação Antecipada visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

25.4 Na Assembleia Geral mencionada no item 25.3 acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, por seu valor patrimonial, de acordo com os critérios de avaliação de cotas previstos no item 17.8 deste Regulamento e no artigo 14 da Instrução CVM 356, além das disposições da Instrução CVM 489.

25.5 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

25.6 Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

72

25.6.1 Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e/ou Ativos de Liquidez para fins de pagamento de resgate de Cotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação.

25.6.2 A Instituição Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; (ii) a Instituição Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Ativos de Infraestrutura, dos Ativos de Liquidez e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25.6.3 A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

25.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista majoritário da classe de Cotas Seniores, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Cotas.

25.6.5 O condomínio constituído nos termos desta Cláusula se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

26.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, excetuada a Taxa de Performance;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) subscrição e aquisição dos Ativos de Infraestrutura, durante o Período de Investimento, e dos Ativos de Liquidez, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;

(iv) pagamento dos valores de amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

(v) pagamento dos valores referentes ao Excedente Financeiro e à Taxa de Performance.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

74

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	É a agência de classificação de risco contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, para prestação de serviços ao Fundo.
Alienante	Os Alienantes dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos de Infraestrutura	São as Debêntures e os CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11.
Ativos de Liquidez	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Ativos de Infraestrutura, incluindo (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos subitens precedentes.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
B3 – Segmento BM&F	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento BM&F.
B3 – Segmento UTVM Cetip	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento UTVM Cetip.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conflito de Interesse	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, Empresa de Consultoria Especializada, prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) que dela possa se beneficiar.
Comitê de Investimento	É o comitê de investimento do Fundo, nos termos da Cláusula 19 deste Regulamento.
Contrato de Aquisição	Contrato de aquisição de Ativos de Infraestrutura, a ser firmado entre os Alienantes e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário para aquisição de Ativos de Infraestrutura.
Contrato de Consultoria	Contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, firmado entre o Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada.
Contrato de Custódia	Contrato de prestação se serviços de custódia, firmado, caso aplicável, entre o Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento, firmado entre o Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora.

8º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Cotas	São as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.
Cotas Seniores	São as cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	São as cotas da classe subordinada júnior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	São as cotas da classe subordinada mezanino de emissão do Fundo.
Cotistas	São os titulares das Cotas, considerados em conjunto.
CRI	São os certificados de recebíveis imobiliários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
Critérios de Elegibilidade	São os critérios que devem ser atendidos pelos Ativos de Infraestrutura para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
Custodiante	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

77

Debêntures	As debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
Dia(s) Útil(eis)	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam o lastro dos Ativos de Infraestrutura, conforme indicados no item 5.6.2.1 deste Regulamento.
Documentos do Fundo	São, em conjunto: (i) este Regulamento; (ii) o Prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; (iii) cada termo de adesão ao Regulamento; (iv) cada Suplemento; (v) cada boletim de subscrição; (vi) o Contrato de Gestão; (vii) o Contrato de Consultoria; e (viii) o Contrato de Custódia, caso aplicável.
Emissores	Os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
Empresa de Consultoria Especializada	**CAF ASSET MANAGEMENT CORP.**, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, na Boulevard Pacífica P.H., Oceanía Business Plaza, Torre 2000, piso 27.
Eventos de Avaliação	Eventos de avaliação do Fundo definidos na Cláusula 24 deste Regulamento.

5º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos de liquidação antecipada do Fundo definidos na Cláusula 25 deste Regulamento.
Excedente Financeiro	Excedente financeiro do Fundo, conforme regulado na Cláusula 14 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Este Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I.
Gestora	**BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 14° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório n° 5.032, de 03 de setembro de 1998.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 356	Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011.
Instrução CVM 539	Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instituição Administradora	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi,

8° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

	nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
Investidores Autorizados	Para investimento nas Cotas Seniores, os Investidores Qualificados, e para o investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino, os Investidores Profissionais, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Jornal	O jornal utilizado para as publicações do Fundo, conforme indicado no item 23.1 acima.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limites de Concentração	Limites de concentração dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do item 9.14 deste Regulamento.
Partes Relacionadas	Significa empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa; bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, nos quais detenha participação social em percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), ou em qualquer percentual que importe no controle da pessoa

80

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

	jurídica.
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da Cláusula 17 deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Período entre o fim do Período de Investimento e a liquidação do Fundo.
Período de Investimento	Período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, prevista na Cláusula 9ª deste Regulamento.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas.
Prospecto	É o prospecto de distribuição pública de Cotas, quando aplicável.
Razão de Garantia Mezanino	Razão de garantia das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no item 13.18 deste Regulamento.
Razão de Garantia Sênior	Razão de garantia das Cotas Seniores prevista no item 13.17 deste Regulamento.
Razões de Garantia	A Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior, consideradas em conjunto.
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CMN n° 2.907	Resolução BACEN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	Suplemento de cada classe de Cotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes de Cotas e respectivas ofertas de distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, na forma substancialmente prevista no Anexo IV deste Regulamento.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

81

Taxa de Administração	Remuneração prevista no item 6.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração prevista no item 6.4 deste Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza dos Ativos de Infraestrutura

1.1 Os Ativos de Infraestrutura são representados por Debêntures e CRI, que poderão ser emitidas por Emissores dos mais diversos setores. Conforme os itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, o Fundo deverá alocar parcela preponderante de seu patrimônio em Debêntures e CRI de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.

1.2 Os Ativos de Infraestrutura poderão ser adquiridas pelo Fundo em emissão primária pelos Emissores, por meio de oferta pública, ou no mercado secundário, dos Alienantes.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 O processo de originação dos Ativos de Infraestrutura decorre da decisão, pelos Emissores, de emitir os Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura serão adquiridos pelo Fundo ou em sua distribuição primária ou por meio de aquisição no mercado secundário.

2.2 A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada observarão os seguintes procedimentos para aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelo Fundo:

(i) inicialmente, é realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas respectivas características se adequam à política de investimentos do Fundo. Na sequência, inicia-se uma análise de crédito para se avaliar os fundamentos do Emissor, de eventuais coobrigados envolvidos e das eventuais garantias. Essa primeira análise incluirá informações relacionadas ao Emissor e seu grupo econômico, tais como (i) demonstrações financeiras auditadas e organograma societário; (ii) relatório de *rating*; (iii) estratégia e segmento de atuação, (iv) aspectos de ordem qualitativa, tais como histórico empresarial, capacidade de execução, governança, entre outros; e (v) análise da existência de inadimplementos do Emissor em dívidas financeiras. Se a primeira etapa de

análise obtiver resultado satisfatório, o próximo passo será avaliar todas as informações relativas ao projeto, tais como *status* e estudo de viabilidade, investimentos orçados, cronograma físico-financeiro, revisão dos principais contratos e prestadores de serviço, usos e fontes de recursos, estrutura de capital, performance operacional dos empreendimentos, caso aplicável, e projeções de fluxo de caixa com foco na capacidade de pagamento das dívidas;

(ii) no caso de aquisição de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário, o mesmo procedimento descrito acima é seguido, incluindo informações disponibilizadas pelo Alienante; e

(iii) poderá ser realizada, ainda, auditoria legal do Emissor, a critério da Gestora e da Empresa de Consultoria Especializada.

2.3 Após a análise descrita acima, a Gestora levará a proposta de aquisição dos Ativos de Infraestrutura para seu comitê de crédito, que aprovará ou não a aquisição, seguindo a política interna de crédito da Gestora.

2.4 Caso o comitê de crédito da Gestora aprove a aquisição dos Ativos de Infraestrutura, a Gestora encaminhará a proposta para o Comitê de Investimento do Fundo, que aprovará ou não o investimento.

2.5 Caso o investimento seja aprovado pelo Comitê de Investimento, a Gestora encaminhará os Documentos Comprobatórios para análise prévia do Custodiante, bem como serão disponibilizados ao Custodiante as informações necessárias para validação dos Critérios de Elegibilidade.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ANEXO III

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA

1. Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Ativos de Infraestrutura

1.1 O recebimento dos pagamentos de amortização e remuneração dos Ativos de Infraestrutura e/ou de pagamentos e resgate dos Ativos de Liquidez será feito pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos de cada ambiente de negociação, caso os Ativos de Infraestrutura ou os Ativos de Liquidez estejam registrados para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

2. Cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos

2.1 O processo de cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos será coordenado pela Gestora.

2.2 A política de crédito e cobrança aplicada pela Gestora para cada situação de inadimplência é definida em função de uma série de fatores, incluindo a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura, perfil dos Emissores e contrapartes, garantias atreladas, mercado de negociação dos ativos, grau de pulverização e concentração da emissão, comportamento dos demais *stakeholders*, dinâmicas setoriais, situação macroeconômica vigente e tendência de mercado. Ademais, os procedimentos gerais descritos abaixo poderão variar de tempos em tempos, sempre que o comitê de crédito da Gestora entender que um determinado procedimento melhor atenderá aos interesses dos Cotistas do Fundo.

2.3 Quando os Ativos de Infraestrutura forem representados por emissões de Debêntures ou CRI objeto de oferta pública, a Gestora deverá participar de assembleias de debenturistas ou de detentores de CRI, conforme o caso, comitês de credores ou fóruns de negociação similares, quando houver, sendo que determinadas ações de cobrança e execução poderão ser tomadas em acordo com os demais debenturistas ou detentores de CRI, conforme o caso, respeitando-se os quóruns de aprovação exigidos em cada escritura de Debêntures ou termo de securitização de CRI, conforme o caso, e em última instância executados pelos respectivos agentes fiduciários das emissões, quando aplicável, representando o melhor interesse dos debenturistas ou dos detentores de CRI, conforme o caso.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

85

2.4 A Gestora deverá participar e votar em assembleias de debenturistas, detentores de CRI, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo.

2.5 A Gestora poderá, ainda, na ausência de fóruns formais de credores ou a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados, como escritórios de advocacia, assessores, empresas de pesquisa patrimonial, peritos e avaliadores de bens, entre outros, para realizar os procedimentos de cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, conforme julgue ser adequado, de acordo com a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura inadimplido.

2.6 A Gestora poderá realizar acordos ou renegociações, ou transigir qualquer valor, sempre que entender que tais acordos e renegociações contribuam de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo.

2.7 Na hipótese em que a Gestora identifique o risco iminente de inadimplência por parte de algum Ativo de Infraestrutura em carteira do Fundo ou caso a Gestora venha a ser notificada pelo Custodiante, conforme informado pelo agente fiduciário da emissão do respectivo Ativo de Infraestrutura, da ocorrência de algum evento de inadimplência do Ativo de Infraestrutura, a Gestora deverá entrar em contato com o agente fiduciário da emissão do Ativo de Infraestrutura, que adotará os procedimentos definidos na escritura de emissão ou no termo de securitização de referido Ativo de Infraestrutura, conforme o caso, para eventos de inadimplência ou eventos de vencimento antecipado. Caso o Fundo seja o único titular dos Ativos de Infraestrutura de uma mesma emissão ou a emissão não conte com serviços de agente fiduciário, a Gestora deverá adotar os seguintes procedimentos gerais, observado o disposto nas respectivas escrituras de emissão ou termos de securitização, conforme o caso:

(i) atraso de pagamento inferior a 5 (cinco) Dias Úteis: A Gestora deverá notificar o Emissor a respeito do inadimplemento e deverá iniciar um processo de cobrança por vias e mecanismos extrajudiciais. A Gestora envidará melhores esforços para entrar em contato com o Emissor para entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Este contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou por meio de reunião presencial;

(ii) após o 20° (vigésimo) Dia Útil de atraso, não havendo o pagamento, pelo Emissor, do valor devido, ou envio de proposta, pelo Emissor, de renegociação com parâmetros razoáveis no entendimento da Gestora, os Documentos

86

6° Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Comprobatórios do Ativo de Infraestrutura inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos; e

(iii) caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original do Ativo de Infraestrutura a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não haja nenhuma tratativa em curso para renegociação da dívida cuja perspectiva de desfecho, a critério da Gestora, seja favorável, a Gestora deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias.

2.8 Os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

ANEXO IV

MINUTA DO SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DE COTAS [=] DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I

Suplemento ao Regulamento para emissão de cotas [=] do Fundo ("Cotas [=]"), para distribuição pública por meio de [=], em regime de [garantia firme/melhores esforços], do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I** ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

(a) Quantidade de Cotas: até [=] ([=]);
(b) Valor unitário de emissão: R$100,00 (cem reais);
(c) Valor total da emissão: até [=] ([=]);
(d) Data de emissão: Data da primeira integralização de Cotas [=];
(e) Meta de rentabilidade: [=];
(f) Forma de integralização: [=];
(g) Prazo de carência para amortização: [=];
(h) Amortização: [=];
(i) Data de resgate: [=];
(j) Número mínimo de Cotas [=] a ser distribuído: [=] ([=]);
(k) Percentual de Excedente Financeiro: [=].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAFAM INFRAESTRUTURA I, representado pela sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Nome:

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1846741
MICROFILME

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

_____

_____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III

Relatório de classificação de risco

Rating

brAA(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito baixo.

Data: 28/mai/2018
Validade: 24/nov/2018

Sobre o Rating Preliminar
Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico *"Considerações Sobre o Rating Preliminar"* deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2018, indicou o rating de crédito preliminar '**brAA**(sf)(p)' para as Cotas Seniores (Série Única) a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I/ Fundo), veículo ainda em fase pré-operacional.

O FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 29 de janeiro de 2018 e está autorizado a operar com base em Regulamento datado de 19 de janeiro do mesmo ano. Para a indicação do rating preliminar, porém, a Austin Rating considerou uma minuta datada de 25 de maio de 2018 (Minuta de Regulamento), que contempla diversas alterações em relação ao regulamento vigente, sobretudo no que diz respeito à política de investimentos e aos critérios de elegibilidade. Também foi considerada para esta análise a minuta de suplemento das Cotas Seniores (Minuta de Suplemento). Portanto, a atribuição de uma classificação em caráter definitivo depende do registro desses documentos (minutas de Regulamento e Suplemento) na CVM, assim como da entrada do Fundo em operação.

O Fundo contará com os serviços de administração e custódia da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust / Administradora / Custodiante) e com a gestão da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (BNP Paribas Asset / Gestora). Além desses participantes, o Fundo terá, na função de consultoria especializada, a CAF Asset Management Corp. (CAFAM / Consultoria Especializada), que auxiliará a Gestora na análise e seleção dos ativos de infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo.

Constituído sob a forma de condomínio fechado, o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I terá prazo de duração de 15 anos, dividido entre: (i) Período de Investimento, que será de 3 anos, a partir da primeira integralização de Cotas; e (ii) Período de Desinvestimento, que se iniciará após esse prazo e se estenderá até a liquidação do Fundo.

Durante seu prazo de duração, o objetivo do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I será a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante em ativos de infraestrutura, representados por Debêntures e CRIs de projetos prioritários conforme o artigo 2° da Lei n° 12.431/11 e na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16, sendo que tais ativos não contarão com coobrigação dos Emissores ou Alienantes. O Fundo deverá manter, entre 180 dias e 2 anos após a primeira integralização de cotas, no mínimo, 67,0% do PL nesse tipo de Direitos Creditórios (ativos de infraestrutura elegíveis) e, após esse prazo, no mínimo, 85,0%.

O FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I somente realizará aquisições de Direitos Creditórios elegíveis mediante a aprovação do Comitê de Investimento, formado por 4 membros, sendo 2 indicados pela BNP Paribas Asset e 2 pela CAFAM, com mandato pelo prazo de duração do veículo. Essa instância deliberativa se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, mediante convocação.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior), observando a Razão de Garantia Sênior, ou seja, a participação de cotas subordinadas total, de 25,0% do PL ou o valor do PL que represente o valor contábil dos 3 maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a 'brAA-(bra)' em escala nacional. Já a participação

Contatos:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

mínima das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser equivalente a 25,0% das Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, de 5,00% do PL.

De acordo com a Minuta de Suplemento, as Cotas Seniores perfarão o valor total de emissão de até R$ 375,0 milhões, sem considerar cotas de lotes Suplementar e Adicional. As Cotas possuirão período de carência de 3 anos a partir da primeira integralização e a amortização ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, com o pagamento a ser realizado semestralmente pelo regime de caixa e o resgate ao final do prazo de 12 anos a partir da primeira integralização de Cotas Seniores. A meta de rentabilidade (*benchmark*) das Cotas Seniores será de: (i) NTN-B com vencimento em 2026, no período inicial (primeiros 12 meses contados da data da primeira integralização); e (ii) NTN-B com vencimento em 2026 (média diária da taxa indicativa no período inicial), acrescida de prêmio de 0,8% ao ano, após o período inicial.

A classificação preliminar 'brAA(sf)(p)' indica um risco muito baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* dessas cotas, na data de resgate e atendendo às demais condições pré-definidas na Minuta de Suplemento.

Esta classificação decorre da utilização de metodologia própria, a qual contempla dois pilares básicos de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que, considerando a fase pré-operacional deste veículo e a ausência de histórico de aquisições nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta de Regulamento e na estratégia informada pela Gestora do Fundo; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e a eventuais reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota decorre da análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos. Adicionalmente, a classificação preliminar tem base na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes.

O rating preliminar indicado às Cotas Seniores do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I está fortemente pautado na presença de critério de elegibilidade que impõe o rating mínimo 'A+(bra)', em escala nacional, para todos os ativos de infraestrutura presentes na carteira do Fundo. Conforme definido na Minuta de Regulamento (cláusula 9.14.1), tais classificações serão atribuídas pelas agências internacionais autorizadas a atuar no Brasil, o que significa que os riscos máximos dos ativos, nos momentos de suas aquisições, estabelecerão forte alinhamento com suas classificações da categoria 'brA', as quais indicativas de baixo risco de crédito.

Adicionalmente, a classificação preliminar está pautada nos limites de concentração apresentados na Minuta de Regulamento (cláusula 9.14), na medida em que esses garantirão uma importante diversificação da carteira do Fundo em Emissores, Garantidores e *Sponsors*, assim como assegurarão uma boa distribuição dos ativos em categorias de ratings superiores àquela definida como de risco máximo, ao menos no momento das aquisições desses. Os principais limites de concentração que justificam essa opinião e foram considerados para a classificação preliminar são: (i) as emissões que possuírem classificação 'brA+(bra)' não poderão representar, individualmente, mais de 5,0% do PL do Fundo; (ii) a totalidade dos ativos de infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' não poderá exceder 15,0% do PL; (iii) os ativos com rating 'brAA-(bra)' e inferior a 'brAA+(bra)' não poderão representar individualmente mais de 10,0% do PL; (iv) os ativos de um mesmo emissor com classificação igual ou superior a 'brAA+(bra)' deverão representar até 12,5% do PL; e (v) a soma dos ativos de Infraestrutura desenvolvidos e implementados por uma mesma empresa (*sponsor*) não poderá representar mais do que 20,0% do PL do Fundo.

A Austin Rating salienta que as classificações que serviram como referencial para a presente classificação preliminar são medidas de risco de inadimplemento que estão sujeitas a variações, especialmente no longo prazo das emissões que integrarão a carteira de Direitos Creditórios do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I e, inclusive, em função do aumento de riscos inerentes aos projetos de infraestrutura, o que tende a afetar diretamente a classificação de suas Cotas. Note-se que, em situações de inadimplemento (*default)* de emissões da carteira do Fundo, a Austin Rating procurará medir qual será o percentual de recuperação dentro de um prazo que não venha a prejudicar a liquidez do Fundo. É importante destacar nesse ponto que houve contribuição positiva para a classificação preliminar do critério de elegibilidade que define a necessidade de que os ativos de infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo contem com garantias usualmente utilizadas em emissões de projetos de infraestrutura, não se limitando apenas a garantias reais. Isto porque, não apenas o incentivo à

vontade de pagar dos Emissores aumentará, mas também a expectativa de recuperação após *default* será substancialmente maior diante da presença de garantias reais.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação preliminar encontra-se limitada, quando da análise do potencial risco de carteira de crédito a ser formada, pela possibilidade de concentração em emissões vinculadas a projetos de infraestrutura ainda em fase construção / implantação, com riscos relativos a não aprovação, a estouro de orçamentos, a atrasos de obras, entre outros que podem afetar a capacidade de pagamento e aumentar o risco de refinanciamento dos Emissores no longo prazo de maturação típico desses projetos.

A ausência de limites máximos de concentração por segmentos também serviu como elemento de restrição da classificação preliminar, já que o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I poderá alocar até 100,0% de seu PL em ativos de um único segmento de infraestrutura, expondo a qualidade da carteira a riscos particulares desse, tais quais aqueles de ordem política e regulatória, sempre bastante relevantes no Brasil. Há que ser destacado que o volume histórico de emissões de Debêntures incentivadas, por exemplo, é preponderantemente concentrado nos segmentos de energia e transporte, nos quais também é esperado que o Fundo venha a apresentar maior concentração.

Embora com menor peso, a classificação preliminar indicada foi restringida também pela não definição de obrigatoriedade de participação mínima relevante ou majoritária do Fundo em cada emissão. Assim, o Fundo poderá ter sua carteira concentrada em emissões em que tenha participação minoritária, com reduzida influência em decisões a serem tomadas em assembleias de credores. Cumpre destacar que, de acordo com representante da BNP Paribas Asset, a possibilidade de participar como credor minoritário nas emissões / tranches confere uma maior flexibilidade para o Fundo quanto à composição da exposição máxima ao risco de Emissores, aspecto necessário para fazer cumprir os critérios de concentração definidos na Minuta de Regulamento.

A ausência de histórico do Fundo e o fato de não haver sido apresentado pela Gestora uma relação de operações já aprovadas, no qual se pudesse avaliar a adequação do processo de seleção e análise pelo Comitê de Investimentos e atestar as características gerais das operações e o perfil de risco das emissões e da carteira a ser formada, são fatores que se somam àqueles anteriormente apontados, limitando a nota preliminar.

Quanto aos ativos financeiros, que serão 100,0% do PL no início do Fundo e até 15,0% do PL após o Período de Investimento, a Austin Rating entende que não haverá prejuízo da qualidade creditícia do Fundo por ocasião do investimento dos recursos remanescentes nesses. Isto se explica pelo fato de que o veículo estará autorizado a investir apenas em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos ativos informados anteriormente. Note-se que o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I não poderá realizar aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, além de não poder executar operações de *daytrade*.

A classificação preliminar das Cotas Seniores do Fundo teve influência importante da subordinação mínima de 25,0% do PL, dado que este percentual cobrirá todas as emissões de nível 'A+(bra)' ao ingressarem no Fundo (maior risco autorizado, cuja concentração somada não pode ultrapassar 15,0% do PL) e, cumulativamente, 3 emissões com ratings entre 'A+(bra)' e 'AA-(bra)', no mínimo, conforme critério definido na própria Razão de Garantia das Cotas Seniores. Vale destacar que, além da posição das Cotas Seniores na hierarquia de pagamentos do Fundo, tal reforço de crédito contribuiu de maneira decisiva para garantir uma diferenciação importante entre a nota preliminar dessas, em 'brAA-(sf)(p)', e aquela indicada nesta mesma data às Cotas Subordinadas Mezanino, em 'brA-(sf)(p)', classe que contará com proteção, via Cotas Subordinadas Júnior, de apenas 5,0% do PL.

Por outra parte, o *spread* excedente, reforço de crédito adicional para as Cotas Seniores do Fundo, teve pouca influência sobre o rating preliminar. A Minuta de Regulamento do Fundo define apenas um *spread* médio resultante de no mínimo 215 pontos base (2,15%) acima da média nos primeiros doze meses a partir da primeira integralização, da taxa indicativa da NTN-B com vencimento em 2026, margem que não é elevada, mas, contudo, mostra-se condizente com os prêmios associados aos ativos com baixo risco de crédito almejados pela Gestora.

O rating preliminar está refletindo, além dos pontos ligados diretamente ao risco de crédito de seus potenciais ativos e dos mitigantes e reforços de crédito propostos, o risco de liquidez para as Cotas Seniores, que, apesar de existente, foi

considerado como pouco relevante, dado que há a entendimento de que, já no momento do investimento, os cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo, assim como estarão cientes de que, em eventual necessidade de antecipação de prazo, terão que buscar a liquidez por meio da venda no mercado secundário, o qual ainda é pouco desenvolvido no Brasil. Igualmente, é considerado que, diante da cláusula 9.13.1 da Minuta de Regulamento, tais detentores de cotas aceitarão dações em pagamento de ativos (garantias) objeto de excussão e recebimento pelo Fundo, de tal maneira que pagamentos realizados por aquele veículo dessa forma não poderão ser interpretados como eventos de *default*, na opinião dessa agência.

Ainda quanto ao risco de liquidez, é importante mencionar que, na visão da Austin Rating, conta em favor de sua neutralização o fato de que os fluxos de caixa do Fundo estabelecerão relação direta com a qualidade de crédito dos ativos, que, pelos critérios anteriormente apresentados, será elevada, ao menos no momento da aquisição desses. Nessa linha, está sendo considerada bastante favorável também a imposição de limite máximo de 20,0% do PL em investimento ativos com vencimento em uma única parcela.

O risco de descolamento de taxas também não é visto como um aspecto relevante para a estrutura da transação, uma vez que está sendo determinado, já em Minuta de Regulamento, que a Gestora deverá compor a carteira com ativos que remunerem a uma taxa média vinculada ao próprio *benchmark* das Cotas (NTN-B), e essa agência espera que os ativos selecionados estejam indexados ao IPCA, ainda que não haja uma obrigação clara quanto ao indexador na Minuta do Regulamento. Essa agência entende que, da mesma forma, não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos.

De igual modo, a Austin Rating considera que, apesar da existência de uma medida de risco de falta de lastro e seus impactos para o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I, esta não deverá ser relevante. Tal opinião se baseia na expectativa de que as captações pelo Fundo ocorrerão de acordo com o ritmo de seleção de ativos, de modo a não penalizar a rentabilidade do Fundo. Afora isso, é entendido por essa agência que, embora os critérios de elegibilidade e limites definidos na Minuta de Regulamento sejam bastante rigorosos, existe a expectativa de um volume expressivo de emissões de projetos de infraestrutura no ano de 2018, sendo que, de acordo com o Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência – SEPRAC / Ministério da Fazenda, no período entre janeiro e março de 2018, já haviam sido emitidas 7 debêntures desse tipo, montando R$ 3,6 bilhões. Ressalte-se que, em conjunto com esse volume de ofertas, o Fundo se beneficiará da força de originação e estruturação do Banco BNP Paribas Brasil S/A e do CAFAM – Banco de Desenvolvimento da América Latina, ligados, respectivamente, à Gestora e à Consultoria Especializada.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a expectativa dessa agência de que haverá adequada estruturação e formalização do Fundo e das Emissões. O fato de que os Direitos Creditórios serão registrados em câmara de liquidação (B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão / Cetip) se traduz em ponto de conforto adicional quanto à asseguração do direito de propriedade dos ativos e à neutralização do risco de duplicidade de cessão, aspecto já pouco relevante para fundos com o mesmo tipo de ativo subjacente e nível de pulverização.

A boa qualidade de gestão da BNP Paribas Asset e o conhecimento da equipe que se dedicará ao Fundo acerca do setor de infraestrutura são itens que estão sendo ponderados positivamente na classificação preliminar. É entendido, ademais, que essa gestora e a CAFAM, integrantes do Comitê de Investimento, serão extremamente cuidadosas no momento da seleção de ativos, e atuarão de forma diligente no controle dos potenciais riscos relativos ao Fundo, existindo forte incentivo para isso, já que, conforme previsto na Minuta de Regulamento do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I, ambas: (i) serão detentoras das Cotas Subordinadas Júnior, cuja participação mínima será de 5,0% do PL; e (ii) farão jus a uma taxa de performance de 20,0% do excedente financeiro, ou seja, o valor líquido apurado pela amortização integral de todas as classes de cotas do Fundo, após o pagamento do principal acrescido da remuneração informada em cada suplemento de cotas.

A Austin Rating está ponderando na classificação de risco preliminar a boa qualidade operacional da BRL Trust nas atividades de administração e custódia; e, associado a isso, entende que o risco de fungibilidade / mistura de fluxos (*commingling risk*) não é relevante. Por fim, dada a provável presença do Banco Itaú S/A como banco liquidante e domicílio da conta do Fundo, essa agência considera um baixíssimo risco (risco de *settlement)* advindo desse.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I;
Administradora:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Consultoria Especializada:	CAF Asset Management Corp.;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, Minuta datada 16 de maio de 2018;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas;
Público Alvo:	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou às suas Partes Relacionadas. Para investimento nas Cotas Seniores, os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e para o investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino, os Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
Objetivo:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de Ativos de Infraestrutura, representados por Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos em Regulamento;
Política de Investimento e de Composição da Carteira:	**Direitos Creditórios:** O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura são representados pelas Debêntures e pelos CRI de projetos prioritários indicados no artigo 2° da Lei n° 12.431/11. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67,0% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no Regulamento. Terminado o prazo de 2 (dois) anos, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85,0% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no Regulamento.

A emissão ou cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo não contará com coobrigação dos Emissores ou Alienantes.

Ativos Financeiros (PL Remanescente): O Fundo pode manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes ativos financeiros: i) títulos públicos federais; ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos itens precedentes.

Derivativos: Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Vedações: O Fundo não poderá realizar: i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; iii) o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada a aplicação com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e iv) é vedado à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos de Infraestrutura ao Fundo.

O Fundo poderá adquirir, a qualquer momento e em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, Ativos de Infraestrutura cuja distribuição ou estruturação tenha contado com a participação da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou de sociedade integrante de seus grupos econômicos.

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura cujo Emissor ou Alienante tenha contraído empréstimo ou fiança junto a sociedades do grupo econômico da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada. Nessa situação de potencial conflito de interesses, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada deverão zelar sempre pelo melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI de que trata o Artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, que sejam garantidos por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível. Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos;

Critérios de Elegibilidade: O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência de cada aquisição: i) os Ativos de Infraestrutura devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios; ii) os Ativos de Infraestrutura devem estar livres e desembaraçados de ônus; iii) a aquisição dos Ativos de Infraestrutura deve ter sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo; iv) os Ativos de Infraestrutura deverão ter classificação de risco, pública ou privada, de nível

mínimo equivalente a 'A+(bra)' (A mais em escala nacional), atribuída por Agência Classificadora de Risco; v) a data de vencimento final e resgate dos Ativos de Infraestrutura deverá ser anterior ao término do Prazo de Duração do Fundo; vi) ao final do período de investimentos os Ativos de Infraestrutura deverão ter, conjuntamente, um spread médio resultante de no mínimo 215 bps acima da média, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; vii) os Ativos de Infraestrutura deverão contar com garantias típicas de projetos de infraestrutura, incluindo, sem limitação, garantias reais sobre um ou maios dos seguintes ativos: ações do Emissor, Alienante ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos, direitos emergentes da concessão e outros bens e ativos de baixa liquidez. Sendo certo que as garantias reais poderão ser compartilhadas em igualdade de condições com outros credores, mas não poderão ser estruturadas ou constituídas de forma a dar qualquer tipo de prioridade de recebimento a outros credores, com relação a tais garantias reais; e viii) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias com relação aos Ativos de Infraestrutura ou outros ativos da mesma natureza;

Limites de Concentração: O Fundo deverá respeitar, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, em cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura, os seguintes limites de concentração: i) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a 'AA+(bra)' (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a 'AA-(bra)' (duplos A menos) e inferior a 'AA+(bra)' (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco 'A+(bra)' (A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iv) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' (A mais), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; v) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'AA-(bra)' (duplo A menos), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 80,0% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; vi) a soma do valor dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo mais o valor total do fluxo de amortização de principal dos Ativos de Infraestrutura até a data de resgate das Cotas Seniores deverá superar 75,0% (setenta e cinco por cento) do valor total integralizado das Cotas do Fundo; e vii) a soma dos Ativos de Infraestrutura desenvolvidos e implementados por uma mesma empresa ("*sponsor*"), considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá representar mais do que 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e viii) no máximo 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado na aquisição de Direitos de Crédito com vencimento em uma única parcela;

Reserva de Caixa:	O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 3,0% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês;
Spread Médio:	Haverá um spread médio resultante de 2,15% (215 *basis point*) acima da média, nos primeiros doze meses contados a partir da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B com vencimento em 2026;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
Razão de Garantia Mínima:	**Razão de Garantia Sênior**: a Administradora verificará: i) em cada data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, se a quantidade total de Cotas Seniores representa, no máximo, 75,0% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de Cotas do Fundo; e ii) em cada data de amortização de Cotas do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto, e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, é igual ou superior ao maior entre: a) 25,0% (vinte e cinco por cento); ou b) percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a AA-(bra). **Razão de Garantia Mezanino:** a Administradora verificará: i) em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, se a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior representa 25,0% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e ii) em cada data de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é igual ou superior a 25,0% (vinte e cinco por cento);
Amortização e Resgate:	Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos constante da Cláusula 25 do Regulamento, a manutenção da Reserva de Caixa e os requisitos abaixo previstos: i) enquanto as Razões de Garantia estiverem sendo respeitadas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: a) 75,0% (setenta e cinco por cento); b) 20,0% (vinte por cento); e c) 5,0% (cinco por cento), respectivamente; ii) após amortização integral das Cotas Seniores e desde que a Razão de Garantia Mezanino estiver sendo respeitada, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas na proporção de 80,0% (oitenta por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente, até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino; iii) após amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no subitem ii) acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas na proporção de 100,0% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Cotas; iv) enquanto a Razão de Garantia Sênior estiver sendo respeitada e a Razão de Garantia Mezanino não estiver sendo respeitada, a amortização das classes de Cotas passará a ser feita da seguinte forma: a) 75,0% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores; b) 25,0% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Mezanino até sua amortização integral; e c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes

destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral; e v) enquanto 1) as Razões de Garantia não estiverem sendo respeitadas, ou 2) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' (A mais) ou inferior ou sem classificação de risco supere 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou 3) caso Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação estejam em curso, ou 4) em caso de prorrogação do prazo de resgate das Cotas Seniores, a amortização das classes de Cotas passará a ser sequencial, isto é: a) 100,0% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores até sua amortização integral; b) após a amortização integral das Cotas Seniores, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral.

O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo;

Excedente Financeiro: O valor líquido excedente constante da carteira do Fundo após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas, caso existente, será rateado proporcionalmente da seguinte forma: i) 60,0% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores; ii) 16,0% (dezesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino; iii) 4,0% (quatro por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior; e iv) 20,0% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado a Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada, a título de Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.5 do Regulamento.

Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão realizados após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas;

Eventos de Avaliação: Caberá à Administradora, à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas: i) caso seja verificada a compra de Ativos de Infraestrutura ou Ativos de Liquidez em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento do Regulamento; ii) caso seja verificado pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com as regras do Regulamento; iii) caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior represente menos de 4,0% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iv) caso o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino represente menos de 20,0 % (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; v) caso ocorra a redução da classificação de risco de qualquer das classes de Cotas em circulação em dois graus; vi) caso a Reserva de Caixa não seja

observada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; vii) caso títulos inadimplentes por um período acima de 15 (quinze) dias ultrapassassem o percentual de 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; viii) caso haja o desenquadramento do Fundo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano-calendário, e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos do Regulamento, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento, conforme disposto nos parágrafos 3°, 4° e 5° do artigo 3° da Lei nº 12.431/11; ix) caso haja cessação ou renúncia pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo durante o Período de Investimento e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria; x) caso ao final do período de investimentos os Ativos de Infraestrutura não tenham, conjuntamente, um spread médio resultante de no mínimo 215 bps acima da média, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; xi) caso haja cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos No Regulamento; e xii) caso haja cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos no Regulamento.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura e, concomitantemente, ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado;

Liquidação Antecipada: São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, quaisquer dos seguintes eventos: i) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra gestora, na forma e prazo previstos no Regulamento; e ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

Taxa de Performance: A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada farão jus à taxa de performance correspondente a 20,0% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, conforme definido no Cláusula 14 do Regulamento, se houver. A Taxa de Performance, caso existente, será rateada proporcionalmente da seguinte forma: i) 70,0% (setenta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Gestora; e ii) 30,0% (trinta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Empresa de Consultoria especializada.

A Taxa de Performance somente será paga após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas;

Taxa de Ingresso e Saída: Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES

Forma de colocação:	Distribuição pública por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
Data da emissão:	Data da primeira integralização de Cotas Seniores;
Valor da emissão:	Até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar e as Cotas Seniores do Lote Adicional. Caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional sejam utilizadas, o valor total da emissão passará a ser de até R$ 506.250.000,00 (quinhentos e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
Valor unitário da Cota:	R$ 100,00 (cem reais) na data da primeira liquidação de Cotas Seniores;
Quantidade de Cotas:	Até 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) Cotas Seniores ("Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 15,0% (quinze por cento), ou seja, em até 562.500 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentas) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Suplementar"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Administradora ao Coordenador Líder ("Opção de Lote Suplementar"). Adicionalmente, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta de Cotas Seniores poderá ser acrescido em até 20,0% (vinte por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas Seniores ("Cotas Seniores do Lote Adicional"), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, a critério da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora ("Opção de Lote Adicional");
Prazo de carência:	Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;
Amortizações:	Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Seniores serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;
Resgate:	Ao final do prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;
Percentual de Excedente Financeiro:	60,0% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores;
Remuneração alvo:	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período correspondente aos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo: **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores no Período Inicial** = NTN-B. Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252) Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA no dia de cada apuração;

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores durante o período compreendido entre o término do Período Inicial e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores após Período Inicial = (NTN-B x Taxa) – 1

Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial) ^ (1/252)

Taxa = (1 + 0,8%) ^ (1/252)

Tx. Indicativa Média no Período Inicial = média no Período Inicial da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.

2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação (basicamente, o Regulamento registrado na CVM e o Suplemento da Classe de Cotas).

3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco, na qual os ativos presentes na carteira do Fundo serão avaliados. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.

4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.

5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato comercial em vigor se dará em **02 de maio de 2019**.

6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **24 de novembro de 2018**.

7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço, desde que as condições para a atribuição de uma classificação final não estejam sendo atendidas e caso haja contrato comercial vigente.

8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:

   i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.

   ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.

10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:

    i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;

    ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.

12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.

13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito à emissão de Cotas Seniores (Cotas) do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 28 de maio de 2018, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior) e Ricardo Lins (Analista Pleno). Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20180528-3.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da BNP Paribas Asset (Gestora do Fundo);
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Minutas de Regulamento do Fundo, Minuta de Suplemento, apresentações institucionais e sobre estratégia de investimentos do Fundo. Foram realizadas reuniões e conversas com representantes da BNP Paribas Asset, a fim de entender, principalmente, aspectos associados aos processos de análise e seleção de ativos a serem adotados no ambiente do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, desde que haja contrato de prestação de serviços vigente para tal.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potencias situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a BRL Trust, a Administradora e Custodiante do Fundo, porém, classifica Cotas de três Fundos sob sua administração, a saber: Multisetorial Itália FIDC, PJUS FIDC NP e Recuperare FIDC NP. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a BNP Paribas Asset limita-se à classificação das Cotas do Fundo. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultoria Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários destas empresas, nem tampouco da própria Consultoria Especializada.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo pela BNP Paribas Asset. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo em 28 de maio de 2018. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, via e-mail, no dia 28 de maio de 2018. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2018 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

Rating

brA-(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 28/mai/2018
Validade: 24/nov/2018

Sobre o Rating Preliminar
Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico *"Considerações Sobre o Rating Preliminar"* deste documento.

Contatos:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2018, indicou o rating de crédito preliminar '**brA-**(sf)(p)' para as Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I/ Fundo), veículo ainda em fase pré-operacional.

O FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 29 de janeiro de 2018 e está autorizado a operar com base em Regulamento datado de 19 de janeiro do mesmo ano. Para a indicação do rating preliminar, porém, a Austin Rating considerou uma minuta datada de 25 de maio de 2018 (Minuta de Regulamento), que contempla diversas alterações em relação ao regulamento vigente, sobretudo no que diz respeito à política de investimentos e aos critérios de elegibilidade. Também foi considerada para esta análise a minuta de suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino (Minuta de Suplemento). Portanto, a atribuição de uma classificação em caráter definitivo depende do registro desses documentos (minutas de Regulamento e Suplemento) na CVM, assim como da entrada do Fundo em operação.

O Fundo contará com os serviços de administração e custódia da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust / Administradora / Custodiante) e com a gestão da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (BNP Paribas Asset / Gestora). Além desses participantes, o Fundo terá, na função de consultoria especializada, a CAF Asset Management Corp. (CAFAM / Consultoria Especializada), que auxiliará a Gestora na análise e seleção dos ativos de infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo.

Constituído sob a forma de condomínio fechado, o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I terá prazo de duração de 15 anos, dividido entre: (i) Período de Investimento, que será de 3 anos, a partir da primeira integralização de Cotas; e (ii) Período de Desinvestimento, que se iniciará após esse prazo e se estenderá até a liquidação do Fundo.

Durante seu prazo de duração, o objetivo do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I será a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante em ativos de infraestrutura, representados por Debêntures e CRIs de projetos prioritários conforme o artigo 2° da Lei n° 12.431/11 e na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16, sendo que tais ativos não contarão com coobrigação dos Emissores ou Alienantes. O Fundo deverá manter, entre 180 dias e 2 anos após a primeira integralização de cotas, no mínimo, 67,0% do PL nesse tipo de Direitos Creditórios (ativos de infraestrutura elegíveis) e, após esse prazo, no mínimo, 85,0%.

O FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I somente realizará aquisições de Direitos Creditórios elegíveis mediante a aprovação do Comitê de Investimento, formado por 4 membros, sendo 2 indicados pela BNP Paribas Asset e 2 pela CAFAM, com mandato pelo prazo de duração do veículo. Essa instância deliberativa se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por trimestre, ou sempre que necessário, mediante convocação.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior), observando a Razão de Garantia Sênior, ou seja, a participação de cotas subordinadas total, de 25,0% do PL ou o valor do PL que represente o valor contábil dos 3 maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a 'brAA-(bra)' em escala nacional. Já a participação

mínima das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser equivalente a 25,0% das Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, de 5,00% do PL.

De acordo com a Minuta de Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino perfarão o valor total de emissão de até R$ 135,0 milhões. As Cotas possuirão período de carência de 3 anos a partir da primeira integralização e a amortização ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, com o pagamento a ser realizado semestralmente pelo regime de caixa e o resgate ao final do prazo de 15 anos a partir da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino. A meta de rentabilidade (*benchmark*) das Cotas Subordinadas Mezanino será de: (i) NTN-B com vencimento em 2026, no período inicial (primeiros 12 meses contados da data da primeira integralização); e (ii) NTN-B com vencimento em 2026 (média diária da taxa indicativa no período inicial), acrescida de prêmio de 1,5% ao ano, após o período inicial.

A classificação preliminar 'brA-(sf)(p)' indica um risco muito baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Subordinados Mezanino o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* dessas cotas, na data de resgate e atendendo às demais condições pré-definidas na Minuta de Suplemento.

Esta classificação decorre da utilização de metodologia própria, a qual contempla dois pilares básicos de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que, considerando a fase pré-operacional deste veículo e a ausência de histórico de aquisições nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta de Regulamento e na estratégia informada pela Gestora do Fundo; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e a eventuais reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota decorre da análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos. Adicionalmente, a classificação preliminar tem base na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes.

O rating preliminar indicado às Cotas Subordinadas Mezanino do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I está fortemente pautado na presença de critério de elegibilidade que impõe o rating mínimo 'A+(bra)', em escala nacional, para todos os ativos de infraestrutura presentes na carteira do Fundo. Conforme definido na Minuta de Regulamento (cláusula 9.14.1), tais classificações serão atribuídas pelas agências internacionais autorizadas a atuar no Brasil, o que significa que os riscos máximos dos ativos, nos momentos de suas aquisições, estabelecerão forte alinhamento com suas classificações da categoria 'brA', as quais indicativas de baixo risco de crédito.

Adicionalmente, a classificação preliminar está pautada nos limites de concentração apresentados na Minuta de Regulamento (cláusula 9.14), na medida em que esses garantirão uma importante diversificação da carteira do Fundo em Emissores, Garantidores e *Sponsors*, assim como assegurarão uma boa distribuição dos ativos em categorias de ratings superiores àquela definida como de risco máximo, ao menos no momento das aquisições desses. Os principais limites de concentração que justificam essa opinião e foram considerados para a classificação preliminar são: (i) as emissões que possuírem classificação 'brA+(bra)' não poderão representar, individualmente, mais de 5,0% do PL do Fundo; (ii) a totalidade dos ativos de infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' não poderá exceder 15,0% do PL; (iii) os ativos com rating 'brAA-(bra)' e inferior a 'brAA+(bra)' não poderão representar individualmente mais de 10,0% do PL; (iv) os ativos de um mesmo emissor com classificação igual ou superior a 'brAA+(bra)' deverão representar até 12,5% do PL; e (v) a soma dos ativos de Infraestrutura desenvolvidos e implementados por uma mesma empresa (*sponsor*) não poderá representar mais do que 20,0% do PL do Fundo.

A Austin Rating salienta que as classificações que serviram como referencial para a presente classificação preliminar são medidas de risco de inadimplemento que estão sujeitas a variações, especialmente no longo prazo das emissões que integrarão a carteira de Direitos Creditórios do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I e, inclusive, em função do aumento de riscos inerentes aos projetos de infraestrutura, o que tende a afetar diretamente a classificação de suas Cotas. Note-se que, em situações de inadimplemento (*default)* de emissões da carteira do Fundo, a Austin Rating procurará medir qual será o percentual de recuperação dentro de um prazo que não venha a prejudicar a liquidez do Fundo. É importante destacar nesse ponto que houve contribuição positiva para a classificação preliminar do critério de elegibilidade que define a necessidade de que os ativos de infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo contem com garantias usualmente utilizadas

em emissões de projetos de infraestrutura, não se limitando apenas a garantias reais. Isto porque, não apenas o incentivo à vontade de pagar dos Emissores aumentará, mas também a expectativa de recuperação após *default* será substancialmente maior diante da presença de garantias reais.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação preliminar encontra-se limitada, quando da análise do potencial risco de carteira de crédito a ser formada, pela possibilidade de concentração em emissões vinculadas a projetos de infraestrutura ainda em fase construção / implantação, com riscos relativos a não aprovação, a estouro de orçamentos, a atrasos de obras, entre outros que podem afetar a capacidade de pagamento e aumentar o risco de refinanciamento dos Emissores no longo prazo de maturação típico desses projetos.

A ausência de limites máximos de concentração por segmentos também serviu como elemento de restrição da classificação preliminar, já que o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I poderá alocar até 100,0% de seu PL em ativos de um único segmento de infraestrutura, expondo a qualidade da carteira a riscos particulares desse, tais quais aqueles de ordem política e regulatória, sempre bastante relevantes no Brasil. Há que ser destacado que o volume histórico de emissões de Debêntures incentivadas, por exemplo, é preponderantemente concentrado nos segmentos de energia e transporte, nos quais também é esperado que o Fundo venha a apresentar maior concentração.

Embora com menor peso, a classificação preliminar indicada foi restringida também pela não definição de obrigatoriedade de participação mínima relevante ou majoritária do Fundo em cada emissão. Assim, o Fundo poderá ter sua carteira concentrada em emissões em que tenha participação minoritária, com reduzida influência em decisões a serem tomadas em assembleias de credores. Cumpre destacar que, de acordo com representante da BNP Paribas Asset, a possibilidade de participar como credor minoritário nas emissões / tranches confere uma maior flexibilidade para o Fundo quanto à composição da exposição máxima ao risco de Emissores, aspecto necessário para fazer cumprir os critérios de concentração definidos na Minuta de Regulamento.

A ausência de histórico do Fundo e o fato de não haver sido apresentado pela Gestora uma relação de operações já aprovadas, no qual se pudesse avaliar a adequação do processo de seleção e análise pelo Comitê de Investimentos e atestar as características gerais das operações e o perfil de risco das emissões e da carteira a ser formada, são fatores que se somam àqueles anteriormente apontados, limitando a nota preliminar.

Quanto aos ativos financeiros, que serão 100,0% do PL no início do Fundo e até 15,0% do PL após o Período de Investimento, a Austin Rating entende que não haverá prejuízo da qualidade creditícia do Fundo por ocasião do investimento dos recursos remanescentes nesses. Isto se explica pelo fato de que o veículo estará autorizado a investir apenas em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos ativos informados anteriormente. Note-se que o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I não poderá realizar aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, além de não poder executar operações de *daytrade*.

A classificação preliminar está levando em conta a subordinação mínima de 5,0% do PL, percentual capaz de cobrir uma operação em nível 'A+(bra)' (maior risco autorizado). Contudo, o efeito da subordinação é bastante limitado, dada a posição de inferioridade das Cotas Subordinadas Mezanino na hierarquia de pagamentos do Fundo e a possibilidade de alavancagem considerável do Fundo por meio da emissão de Cotas Seniores.

O rating preliminar das Cotas Subordinadas Mezanino também teve pouca influência do *spread* excedente. A Minuta de Regulamento do Fundo define apenas um *spread* médio resultante de no mínimo 215 pontos base (2,15%) acima da média nos primeiros doze meses a partir da primeira integralização, da taxa indicativa da NTN-B com vencimento em 2026, margem que não é elevada, mas, contudo, mostra-se condizente com os prêmios associados aos ativos com baixo risco de crédito almejados pela Gestora.

Além dos pontos ligados diretamente ao risco de crédito de seus potenciais ativos e dos mitigantes e reforços de crédito propostos, o rating preliminar está refletindo o risco de liquidez, que, apesar de existente, foi considerado menos relevante diante do fato de que, já no momento do investimento, os cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo, assim como estarão cientes de que, em eventual necessidade de antecipação de prazo, terão que buscar a liquidez por meio da venda no mercado secundário, o qual ainda é pouco desenvolvido no Brasil, ainda mais para

cotas com maior risco e que cujos recebimentos estão subordinados aos das Cotas Seniores. Igualmente, é considerado que, diante da cláusula 9.13.1 da Minuta de Regulamento, tais detentores de cotas aceitarão dações em pagamento de ativos (garantias) objeto de excussão e recebimento pelo Fundo, de tal maneira que pagamentos realizados por aquele veículo dessa forma não poderão ser interpretados como eventos de *default*, na opinião dessa agência.

Ainda quanto ao risco de liquidez, é importante mencionar que, na visão da Austin Rating, conta em favor de sua neutralização o fato de que os fluxos de caixa do Fundo estabelecerão relação direta com a qualidade de crédito dos ativos, que, pelos critérios anteriormente apresentados, será elevada, ao menos no momento da aquisição desses. Nessa linha, está sendo considerada bastante favorável também a imposição de limite máximo de 20,0% do PL em investimento ativos com vencimento em uma única parcela. Vale reforçar, no entanto, que o risco de liquidez para as Cotas Subordinadas Mezanino é maior do que aquele para as Cotas Seniores, já que existe prioridade dessa última nos recebimentos e os pagamentos aos cotistas subordinados mezanino estão condicionados à preservação do índice mínimo de subordinação para as Cotas Seniores.

O risco de descolamento de taxas também não é visto como um aspecto relevante para a estrutura da transação, uma vez que está sendo determinado, já em Minuta de Regulamento, que a Gestora deverá compor a carteira com ativos que remunerem a uma taxa média vinculada próprio ao *benchmark* das Cotas (NTN-B), e essa agência espera que os ativos selecionados estejam indexados ao IPCA, ainda que não haja uma obrigação clara quanto ao indexador na Minuta do Regulamento. Essa agência entende que, da mesma forma, não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos.

De igual modo, a Austin Rating considera que, apesar da existência de uma medida de risco de falta de lastro e seus impactos para o FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I, esta não deverá ser relevante. Tal opinião se baseia na expectativa de que as captações pelo Fundo ocorrerão de acordo com o ritmo de seleção de ativos, de modo a não penalizar a rentabilidade do Fundo. Afora isso, é entendido por essa agência que, embora os critérios de elegibilidade e limites definidos na Minuta de Regulamento sejam bastante rigorosos, existe a expectativa de um volume expressivo de emissões de projetos de infraestrutura no ano de 2018, sendo que, de acordo com o Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência – SEPRAC / Ministério da Fazenda, no período entre janeiro e março de 2018, já haviam sido emitidas 7 debêntures desse tipo, montando R$ 3,6 bilhões. Ressalte-se que, em conjunto com esse volume de ofertas, o Fundo se beneficiará da força de originação e estruturação do Banco BNP Paribas Brasil S/A e do CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, ligados, respectivamente, à Gestora e à Consultoria Especializada.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a expectativa dessa agência de que haverá adequada estruturação e formalização do Fundo e das Emissões. O fato de que os Direitos Creditórios serão registrados em câmara de liquidação (B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão / Cetip) se traduz em ponto de conforto adicional quanto à asseguração do direito de propriedade dos ativos e à neutralização do risco de duplicidade de cessão, aspecto já pouco relevante para fundos com o mesmo tipo de ativo subjacente e nível de pulverização.

A boa qualidade de gestão da BNP Paribas Asset e o conhecimento da equipe que se dedicará ao Fundo acerca do setor de infraestrutura são itens que estão sendo ponderados positivamente na classificação preliminar. É entendido, ademais, que essa gestora e a CAFAM, integrantes do Comitê de Investimento, serão extremamente cuidadosas no momento da seleção de ativos, e atuarão de forma diligente no controle dos potenciais riscos relativos ao Fundo, existindo forte incentivo para isso, já que, conforme previsto na Minuta de Regulamento do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I, ambas: (i) serão detentoras das Cotas Subordinadas Júnior, cuja participação mínima será de 5,0% do PL; e (ii) farão jus a uma taxa de performance de 20,0% do excedente financeiro, ou seja, o valor líquido apurado pela amortização integral de todas as classes de cotas do Fundo, após o pagamento do principal acrescido da remuneração informada em cada suplemento de cotas.

A Austin Rating está ponderando na classificação de risco preliminar a boa qualidade operacional da BRL Trust nas atividades de administração e custódia; e, associado a isso, entende que o risco de fungibilidade / mistura de fluxos (*commingling risk*) não é relevante. Por fim, dada a provável presença do Banco Itaú S/A como banco liquidante e domicílio da conta do Fundo, essa agência considera um baixíssimo risco (risco de *settlement)* advindo desse.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I;
Administradora:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Consultoria Especializada:	CAF Asset Management Corp.;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, Minuta datada 16 de maio de 2018;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas;
Público Alvo:	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou às suas Partes Relacionadas. Para investimento nas Cotas Seniores, os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e para o investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino, os Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
Objetivo:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente de Ativos de Infraestrutura, representados por Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, cuja finalidade seja a captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos em Regulamento;
Política de Investimento e de Composição da Carteira:	**Direitos Creditórios:** O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura são representados pelas Debêntures e pelos CRI de projetos prioritários indicados no artigo 2° da Lei n° 12.431/11. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67,0% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no Regulamento. Terminado o prazo de 2 (dois) anos, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85,0% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no Regulamento.

A emissão ou cessão dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo não contará com coobrigação dos Emissores ou Alienantes.

Ativos Financeiros (PL Remanescente): O Fundo pode manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes ativos financeiros: i) títulos públicos federais; ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos itens precedentes.

Derivativos: Desde que não seja vetado pelo Comitê de Investimento, a Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Vedações: O Fundo não poderá realizar: i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; iii) o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada a aplicação com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e iv) é vedado à Instituição Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos de Infraestrutura ao Fundo.

O Fundo poderá adquirir, a qualquer momento e em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, Ativos de Infraestrutura cuja distribuição ou estruturação tenha contado com a participação da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada ou de sociedade integrante de seus grupos econômicos.

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura cujo Emissor ou Alienante tenha contraído empréstimo ou fiança junto a sociedades do grupo econômico da Gestora e/ou da Empresa de Consultoria Especializada. Nessa situação de potencial conflito de interesses, a Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada deverão zelar sempre pelo melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI de que trata o Artigo 2º da Lei nº 12.431/11, bem como outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, que sejam garantidos por bens ou ativos que não possam compor a carteira do Fundo. Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de tais ativos, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível. Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos acima até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos;

Critérios de Elegibilidade: O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, que deverão ser verificados pelo Custodiante com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência de cada aquisição: i) os Ativos de Infraestrutura devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios; ii) os Ativos de Infraestrutura devem estar livres e desembaraçados de ônus; iii) a aquisição dos Ativos de Infraestrutura deve ter sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo; iv) os Ativos de Infraestrutura deverão ter classificação de risco, pública ou privada, de nível

mínimo equivalente a 'A+(bra)' (A mais em escala nacional), atribuída por Agência Classificadora de Risco; v) a data de vencimento final e resgate dos Ativos de Infraestrutura deverá ser anterior ao término do Prazo de Duração do Fundo; vi) ao final do período de investimentos os Ativos de Infraestrutura deverão ter, conjuntamente, um spread médio resultante de no mínimo 215 bps acima da média, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; vii) os Ativos de Infraestrutura deverão contar com garantias típicas de projetos de infraestrutura, incluindo, sem limitação, garantias reais sobre um ou maios dos seguintes ativos: ações do Emissor, Alienante ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos, direitos emergentes da concessão e outros bens e ativos de baixa liquidez. Sendo certo que as garantias reais poderão ser compartilhadas em igualdade de condições com outros credores, mas não poderão ser estruturadas ou constituídas de forma a dar qualquer tipo de prioridade de recebimento a outros credores, com relação a tais garantias reais; e viii) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias com relação aos Ativos de Infraestrutura ou outros ativos da mesma natureza;

Limites de Concentração: O Fundo deverá respeitar, a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo, em cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura, os seguintes limites de concentração: i) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a 'AA+(bra)' (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco igual ou superior a 'AA-(bra)' (duplos A menos) e inferior a 'AA+(bra)' (duplo A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iii) os Ativos de Infraestrutura de um mesmo emissor ou com mesmo garantidor a serem adquiridos que tenham classificação de risco 'A+(bra)' (A mais) não poderão representar, individualmente, parcela superior a 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iv) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' (A mais), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; v) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'AA-(bra)' (duplo A menos), ou inferior, considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá exceder 80,0% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; vi) a soma do valor dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo mais o valor total do fluxo de amortização de principal dos Ativos de Infraestrutura até a data de resgate das Cotas Seniores deverá superar 75,0% (setenta e cinco por cento) do valor total integralizado das Cotas do Fundo; e vii) a soma dos Ativos de Infraestrutura desenvolvidos e implementados por uma mesma empresa ("*sponsor*"), considerada, *pro forma*, a aquisição pretendida, não poderá representar mais do que 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e viii) no máximo 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado na aquisição de Direitos de Crédito com vencimento em uma única parcela;

Reserva de Caixa:	O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, 3,0% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês;
Spread Médio:	Haverá um spread médio resultante de 2,15% (215 *basis point*) acima da média, nos primeiros doze meses contados a partir da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B com vencimento em 2026;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
Razão de Garantia Mínima:	**Razão de Garantia Sênior**: a Administradora verificará: i) em cada data de integralização de Cotas Seniores do Fundo, se a quantidade total de Cotas Seniores representa, no máximo, 75,0% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de Cotas do Fundo; e ii) em cada data de amortização de Cotas do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto, e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, é igual ou superior ao maior entre: a) 25,0% (vinte e cinco por cento); ou b) percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que representa o valor contábil dos 3 (três) maiores ativos do Fundo com classificação de risco igual ou inferior a AA-(bra). **Razão de Garantia Mezanino:** a Administradora verificará: i) em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, se a quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior representa 25,0% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; e ii) em cada data de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, se a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é igual ou superior a 25,0% (vinte e cinco por cento);
Amortização e Resgate:	Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos constante da Cláusula 25 do Regulamento, a manutenção da Reserva de Caixa e os requisitos abaixo previstos: i) enquanto as Razões de Garantia estiverem sendo respeitadas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: a) 75,0% (setenta e cinco por cento); b) 20,0% (vinte por cento); e c) 5,0% (cinco por cento), respectivamente; ii) após amortização integral das Cotas Seniores e desde que a Razão de Garantia Mezanino estiver sendo respeitada, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas na proporção de 80,0% (oitenta por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente, até a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino; iii) após amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino prevista no subitem ii) acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas na proporção de 100,0% (cem por cento) dos recursos destinados a amortização de Cotas; iv) enquanto a Razão de Garantia Sênior estiver sendo respeitada e a Razão de Garantia Mezanino não estiver sendo respeitada, a amortização das classes de Cotas passará a ser feita da seguinte forma: a) 75,0% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores; b) 25,0% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Mezanino até sua amortização integral; e c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes

destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral; e v) enquanto 1) as Razões de Garantia não estiverem sendo respeitadas, ou 2) a totalidade dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo com classificação de risco na categoria 'A+(bra)' (A mais) ou inferior ou sem classificação de risco supere 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou 3) caso Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação estejam em curso, ou 4) em caso de prorrogação do prazo de resgate das Cotas Seniores, a amortização das classes de Cotas passará a ser sequencial, isto é: a) 100,0% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Seniores até sua amortização integral; b) após a amortização integral das Cotas Seniores, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e c) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, 100,0% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Cotas serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior até sua amortização integral.

O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo, do término de seu Prazo de Duração ou na data prevista no respectivo Suplemento. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo;

Excedente Financeiro: O valor líquido excedente constante da carteira do Fundo após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas, caso existente, será rateado proporcionalmente da seguinte forma: i) 60,0% (sessenta por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Seniores; ii) 16,0% (dezesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino; iii) 4,0% (quatro por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Júnior; e iv) 20,0% (vinte por cento) do Excedente Financeiro será destinado a Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada, a título de Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.5 do Regulamento.

Os pagamentos a título de Excedente Financeiro serão realizados após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas;

Eventos de Avaliação: Caberá à Administradora, à Gestora, à Empresa de Consultoria Especializada ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas: i) caso seja verificada a compra de Ativos de Infraestrutura ou Ativos de Liquidez em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento do Regulamento; ii) caso seja verificado pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com as regras do Regulamento; iii) caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior represente menos de 4,0% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; iv) caso o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino represente menos de 20,0 % (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; v) caso ocorra a redução da classificação de risco de qualquer das classes de Cotas em circulação em dois graus; vi) caso a Reserva de Caixa não seja

observada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; vii) caso títulos inadimplentes por um período acima de 15 (quinze) dias ultrapassassem o percentual de 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; viii) caso haja o desenquadramento do Fundo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano-calendário, e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano-calendário seguinte, nos termos do Regulamento, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Regulamento, conforme disposto nos parágrafos 3°, 4° e 5° do artigo 3° da Lei nº 12.431/11; ix) caso haja cessação ou renúncia pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo durante o Período de Investimento e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria; x) caso ao final do período de investimentos os Ativos de Infraestrutura não tenham, conjuntamente, um spread médio resultante de no mínimo 215 bps acima da média, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA; xi) caso haja cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos no Regulamento, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos No Regulamento; e xii) caso haja cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos no Regulamento.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura e, concomitantemente, ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado;

Liquidação Antecipada: São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, quaisquer dos seguintes eventos: i) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra gestora, na forma e prazo previstos no Regulamento; e ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

Taxa de Performance: A Gestora e a Empresa de Consultoria Especializada farão jus à taxa de performance correspondente a 20,0% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, conforme definido no Cláusula 14 do Regulamento, se houver. A Taxa de Performance, caso existente, será rateada proporcionalmente da seguinte forma: i) 70,0% (setenta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Gestora; e ii) 30,0% (trinta por cento) da Taxa de Performance será destinada à Empresa de Consultoria especializada.

A Taxa de Performance somente será paga após a amortização integral das Cotas de todas as classes do Fundo, ou seja, após o pagamento pelo Fundo a todos os Cotistas do valor de principal investido e do valor de remuneração constante de cada Suplemento para a totalidade das Cotas emitidas;

Taxa de Ingresso e Saída: Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Forma de colocação: Distribuição pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

Data da emissão: Data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino;

Valor da emissão: Até R$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);

Valor unitário da Cota: R$ 100,00 (cem reais) na data da primeira liquidação de Cotas Subordinadas Mezanino;

Quantidade de Cotas: Até 1.350.000,00 (um milhão, trezentos cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino;

Prazo de carência: Durante o Período de Investimento, ou seja, 3 (três) anos contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

Amortizações: Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 15º (décimo quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observado o disposto no Regulamento;

Resgate: Ao final do prazo de 15 (quinze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento;

Percentual de Excedente Financeiro: 16,0% (dezesseis por cento) do Excedente Financeiro será destinado às Cotas Subordinadas Mezanino;

Remuneração alvo: A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino durante o período correspondente aos primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino no Período Inicial Mezanino = NTN-B

Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa) ^ (1/252)

Tx. Indicativa = Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA no dia de cada apuração;

A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino durante o período compreendido entre o término do Período Inicial Mezanino e o término do prazo de duração do Fundo será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino após Período Inicial Mezanino = (NTN-B x Taxa) - 1

Onde: NTN-B = (1 + IPCA) x (1 + Tx. Indicativa Média no Período Inicial Mezanino) ^ (1/252)

Taxa = (1 + 1,5%) ^ (1/252)

Tx. Indicativa Média no Período Inicial Mezanino = média no Período Inicial Mezanino da Taxa indicativa da NTN-B (Tesouro IPCA+ com juros semestrais), vencimento 2026, divulgada pela ANBIMA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas) do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.

2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação (basicamente, o Regulamento registrado na CVM e o Suplemento da Classe de Cotas).

3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco, na qual os ativos presentes na carteira do Fundo serão avaliados. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.

4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.

5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato comercial em vigor se dará em **02 de maio de 2019**.

6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **24 de novembro de 2018**.

7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço, desde que as condições para a atribuição de uma classificação final não estejam sendo atendidas e caso haja contrato comercial vigente.

8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:

   i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.

   ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.

10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.

11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:

    i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;

    ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.

12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.

13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas) do FIDC BNP Paribas CAFAM Infraestrutura I (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 28 de maio de 2018, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior) e Ricardo Lins (Analista Pleno). Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20180528-2.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da BNP Paribas Asset (Gestora do Fundo);
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Minutas de Regulamento do Fundo, Minuta de Suplemento, apresentações institucionais e sobre estratégia de investimentos do Fundo. Foram realizadas reuniões e conversas com representantes da BNP Paribas Asset, a fim de entender, principalmente, aspectos associados aos processos de análise e seleção de ativos a serem adotados no ambiente do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, desde que haja contrato de prestação de serviços vigente para tal.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potencias situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a BRL Trust, a Administradora e Custodiante do Fundo, porém, classifica Cotas de três Fundos sob sua administração, a saber: Multisetorial Itália FIDC, PJUS FIDC NP e Recuperare FIDC NP. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a BNP Paribas Asset limita-se à classificação das Cotas do Fundo. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultoria Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários destas empresas, nem tampouco da própria Consultoria Especializada.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo pela BNP Paribas Asset. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo em 28 de maio de 2018. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, via e-mail, no dia 28 de maio de 2018. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2018 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

ANEXO IV

Declarações do Coordenador Líder e da Instituição Administradora

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Administradora"), na qualidade de Instituição Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.328.779/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009 ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da primeira distribuição pública de cotas seniores ("Cotas Seniores") de emissão do Fundo ("Oferta") e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta; (ii) o prospecto da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Cotas Seniores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e riscos inerentes às suas atividades, bem como quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Ademais, as informações eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto da Oferta, serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 26 de janeiro de 2018

Daniela Bonifácio
Diretora

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Administradora

BNP PARIBAS

DECLARAÇÃO

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, na qualidade de coordenador líder, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da primeira distribuição pública ("Oferta") de cotas seniores ("Cotas Seniores") de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BNP PARIBAS CAF INFRAESTRUTURA I**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.328.779/0001-50 com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017, sob o nº 1.836.009 ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, considerando que (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta, inclusive mediante emissão de uma Legal Opinion; (ii) foram disponibilizados pela Instituição Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo os documentos considerados relevantes para a Oferta; e (iii) a Instituição Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta, declarar que (i) o Prospecto da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Cotas Seniores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e riscos inerentes às suas atividades, bem como quaisquer outras informações relevantes, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: I - as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e II - as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 26 de janeiro de 2018

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Coordenador Líder

:ardo Guimarães
: Global Markets Brazil

Sebastião A. Freitas
CPF: 157.694.178-70